



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 133

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo.	1	33	
Vice-Governadoria		33	
Secretaria de Estado de Governo	3	33	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	3	34	41
Secretaria de Estado de Fazenda	3		41
Secretaria de Estado de Educação	6		
Secretaria de Estado de Saúde	8	34	45
Secretaria de Estado de Ação Social.	8		
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	8	36	46
Secretaria de Estado de Transportes	8	37	46
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	8	37	
Polícia Civil do Distrito Federal		37	66
Polícia Militar do Distrito Federal		37	
Secretaria de Estado de Cultura.....	9	38	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	9	38	67
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	10		67
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		38	
Secretaria de Estado de Trabalho			68
Secretaria de Estado de Solidariedade	11	38	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	11	38	68
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	12		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia			68
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	17	39	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	18	40	
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano			68
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal	18		69
Procuradoria Geral do Distrito Federal		40	73
Tribunal de Contas do Distrito Federal	21		74
Ineditoriais			

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.878, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Dispõe sobre a criação do Memorial dos Pioneiros da Construção Civil de Brasília.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, a Governadora do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Memorial dos Pioneiros da Construção Civil de Brasília.

Parágrafo único. O memorial de que trata o caput é destinado a resgatar e preservar a memória daqueles que iniciaram as obras da nova capital do Brasil.

Art. 2º Para atender o disposto nesta Lei, o Governo do Distrito Federal procederá à desafetação, ou alteração de sua destinação original, de área na Região Administrativa de Brasília para a implantação do memorial.

Art. 3º O projeto arquitetônico do Memorial dos Pioneiros da Construção Civil de Brasília será escolhido por meio de concurso público.

Art. 4º As despesas com a criação do memorial deverão estar previstas no orçamento do ano subsequente ao de sua aprovação, na forma de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 2006.

Deputado WILSON LIMA

Primeiro Secretário no Exercício da

Presidência

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.893, DE 10 DE JULHO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Autoriza o funcionamento do comércio aos domingos e feriados, no âmbito do Distrito Federal. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Observado o estabelecido em acordo ou convenção coletiva e nas demais normas vigentes, fica facultado o funcionamento do comércio aos domingos, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 2.802, de 24 de outubro de 2001.

Brasília, 10 de julho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

LEI Nº 3.894, DE 12 DE JULHO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Fixa teto de remuneração no âmbito do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para fins do disposto no artigo 19, inciso XI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, fica estabelecido que a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, dos membros de qualquer dos Poderes e dos demais agentes políticos do Distrito Federal, bem como os proventos de aposentadorias e pensões, não poderão exceder a R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos), correspondentes ao subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, não se aplicando o disposto neste artigo aos subsídios dos Deputados Distritais.

Art. 2º Para efeito do limite remuneratório de que trata o art. 1º, não serão computadas as parcelas relativas à gratificação natalícia, ao adicional de férias e àquelas de caráter indenizatório.

§ 1º Entendem-se como parcelas de caráter indenizatório:

I – as diárias para viagens;

II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – a indenização de transporte;

IV – o auxílio-alimentação;

V – o auxílio-creche;

VI – o auxílio-transporte;

VII – o auxílio-fardamento.

Art. 3º As disposições desta Lei aplicam-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do Distrito Federal para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de julho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.961, DE 29 DE JUNHO DE 2006. (*)

Transfere o Cargo em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para a Subadministração Regional do DVO, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distri-

to Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Subsecretaria de Articulação, Planejamento e Projetos, da Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 124, de 30 de junho de 2006, página 02.

DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006.

Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências”. (1ª alteração)

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....
§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....
II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV -

.....

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º

.....

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º

.....

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.994, DE 12 DE JULHO DE 2006.

Substitui membros da Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com os artigos 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada no Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º - Os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pelos Decreto nº 23.781, de 15 de maio de 2003, ficam substituídos pelos servidores, GUILHERME CHRISTIAN RUAS PEREIRA, matrícula nº 39.716-4, JACY FREIRE FRAZÃO, matrícula nº 39.816-0 e ANTÔNIO CLÁUDIO PIMENTEL MOTA, matrícula nº 39.753-9, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.995, DE 12 DE JULHO DE 2006.

Substitui membros da Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com os artigos 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada no Distrito Federal por força do art. 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º - Os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pelos Decretos nºs 24.074, de 17 de setembro de 2003, 24.808, de 16 de julho de 2004 e 25.075, de 14 de setembro de 2004, ficam substituídos pelos servidores, GUILHERME CHRISTIAN RUAS PEREIRA, matrícula nº 39.716-4, GENI ALVES PIMENTA, matrícula nº 22.520-7 e ANTÔNIO CLÁUDIO PIMENTEL MOTA, matrícula nº 39.753-9, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo Substituta

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 12 de julho de 2006

Em cumprimento ao disposto no “caput” do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa autorizada em favor da EMPRESA MARCCA EMPREENDIMENTOS, com base no inciso X do artigo 24 da mesma lei acima mencionada combinado com o artigo 1º - incisos I e III, da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, de que trata o processo nº 010.000.217/2006. Publique-se, encaminhe-se.

GRACIANA GARCIA LÔBO

Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 171 DE 12 DE JULHO DE 2006.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso XV do artigo 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, alterado pelo Decreto nº 24.392, de 27 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º. ESTABELECE Procedimentos Visando Implementar no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, o uso dos serviços contínuos nacionais e internacionais de telefonia de longa distância, contratados para as Regiões I, II e III. As ligações destinadas às localidades definidas pela divisão geográfica de atendimento serão efetuadas única e exclusivamente pelo código 14, da prestadora de serviços BRASIL TELECOM S/A, para a Região I: Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe; Região II: Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins; Região III: São Paulo; Parágrafo único. Fica proibida a utilização de código de outra prestadora, correndo por conta do detentor da senha ou da chefia responsável pelo telefone o ressarcimento das despesas pelo uso indevido.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 42, de 25 de março de 2004.

MARIA CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 11 DE JULHO DE 2006.**

Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68, II, e no artigo 70, II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, na Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005, na Lei nº 3.806, de 05 de janeiro de 2006, e, ainda, considerando o que consta do processo 046.000.186/2006 declara: ISENTA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2004, o automóvel GM/CORSA SEDAN, ano de fabricação 2004, mod. 2004, placa JJZ 0538, de propriedade do condutor autônomo de passageiros, Francisco Mesquita Café, CPF: 066.342.141-15. O valor da renúncia é de R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado – Lei nº 7.431/1985.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 68 e 70, II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e, ainda, considerando o que consta do processo 124.004.995/2004, declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a partir do exercício de 1998, para o veículo GM/MONZA GL, placa JEE 2916, objeto de furto, de propriedade de Sandra Moreira, CPF: 076.084.031-87. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo a interessada comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30 (Trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (Duzentos Por Cento) e demais acréscimos, acumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de julho de 2006

Parecer nº: 101/06 - GAB/SEF; Processos: 040.008.633/2003; 040.008.923/2003; 040.002.117/2004; 040.004.622/2006; Interessada: NATUREZA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA; Assunto: RECURSO DE DECISÃO DO TARF; EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. PREVISÃO LEGAL. TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DO ATO. Recurso não-conhecido. Não se conhece de recurso sem previsão legal para sua interposição. São definitivas as decisões de segunda instância, de que não caiba recurso. Como pedido de revisão, há ausência de fatos novos ou circunstâncias relevantes que possam justificar a inadequação da sanção aplicada Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 101/2006. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº: 102/06 – GAB/SEF; Referência: 040.007.246/2000; 040.001.313/2006; Interessada: WWW DISTRIBUIDOR DE ROLAMENTOS LTDA; Assunto: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO; Ementa: TRIBUTÁRIO. ICMS. REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. Notificação. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. MANUTENÇÃO DA SISTEMÁTICA. Recurso recebido e provido. A legislação vigente deixou de considerar como pena de perdimento do direito à fruição do tratamento tributário do TARE o atendimento integral da notificação antes da publicação do Termo de Cassação, o que foi cumprido pelo “tarista”. Recurso recebido e provido. Aprovo o Parecer 102/06 – GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº 103/2006 – GAB/SEF; Referência: Processos 040.013.095/2005; 040.004.546/2006; Interessado: SERGIO PORTO ENGENHARIA LTDA; Assunto: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS; Ementa: ICMS. CONTRIBUINTE. RESTITUIÇÃO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. Legislação tributária. Decreto nº 23.519/2002 recurso conhecido e improvido. A obrigação tributária, de natureza legal, por envolver direito indisponível, a autoridade administrativa não pode dispor, sendo a atividade de lançamento vinculada e obrigatória. Basta assim a ocorrência do fato previamente descrito na lei para que surja a obrigação. No Distrito Federal, as empresas de construção civil somente deixaram de ser consideradas contribuintes do ICMS a partir da publicação no DODF de 31 de dezembro de 2002 do Decreto nº 23.519/2002. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer 103/06 – GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº: 104/06 – GAB/SEF; Referência: 040.010.592/2004; Interessada: POWER ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; Assunto: REGIME ESPECIAL – Termo de Cassação; Ementa: REGIME ESPECIAL. Termo de Cassação. EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, há que se proceder à cassação do termo de acordo de regime especial. O motivo que ensejou a cassação determina que a sistemática normal de apuração do imposto seja a contar da publicação do ato de cassação. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer 104/06 – GAB/SEF; Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº: 105/06 – GAB/SEF; Processo: 040.006.193/00 (124.007.281/03); Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS; Assunto: IMUNIDADE IPTU – Templo; Ementa: TRIBUTÁRIO. Processo administrativo fiscal. Jurisdição voluntária. IPTU-TLP - Isenção. Templo. Recurso Administrativo Conhecido e Parcialmente Provido. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis locados com utilização pela Igreja Universal do Reino de Deus. Retorno dos autos à Primeira Instância para decisão de parte do pedido, sob pena de supressão de instância. Recurso conhecido e parcialmente provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 105/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Após encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer nº: 106/06/GAB/SEF; Referência: Processo 124.000.745/2005; Interessada: POLIEDRO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA; Assunto: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS; Ementa: ISS. Restituição. Artigo 166 do CTN recurso conhecido e improvido. Na restituição de indébito que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la, conforme dizeres do artigo 166 do CTN. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer 106/06 – GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº: 107/2006 – GAB/SEF; Referência: Processo 040.009.409/2005; Interessado: SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO; Assunto: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS; Ementa: Imunidade. IPTU. Ato declaratório. Recurso conhecido e improvido. A Imunidade quanto ao IPTU somente alcança os imóveis integrantes do patrimônio do Interessado e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir do exercício subsequente à data de aquisição dos mesmos. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer 107/06 – GAB/SEF. Publique-se. Após,

encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº: 108/06 – GAB/SEF; Referência: Processos 040.008.083/1993; 040.004.309/95, 040.001.168/2001; 040.005.188/2001; 040.004.487/2006; Interessada: SOCIEDADE EDUCACIONAL ELITE LTDA; Assunto: REMISSÃO; Ementa: Tributário. Remissão. ISS. Lei nº 411/93. Não-atendimento de requisito legal. Intempestividade. Inexistência de fatos novos. Recurso não-conhecido. Não se conhece de recurso quando intempestivo, e que não apresente fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da sanção aplicada. Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer 108/06 – GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº: 109/06 – GAB/SEF; Processos: 048.002.901/2006 (048.003.751/2006); Interessado: RAQUEL DO CARMO OLIVEIRA; Assunto: ISENÇÃO IMPOSTO – IPVA – Deficiente físico; Ementa: Tributário. IPVA. Isenção/veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física. Requerimento intempestivo. Preclusão. Recurso administrativo conhecido e provido. Se o interessado pelo benefício não o requerer dentro do prazo assinalado pela Lei, não será possível a discussão acerca desse exercício, posteriormente, em face da preclusão. De acordo. Aprovo o Parecer nº 109/2006 – GAB/SEF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer nº 110/06 – GAB/SEF; Processos: 046.000.186/2006 (046.002.717/2006); Interessado: FRANCISCO MESQUITA CAFÉ; Assunto: ISENÇÃO TRIBUTO – IPVA Taxista; Ementa: Tributário. Processo administrativo fiscal. Jurisdição voluntária. IPVA. Isenção. Taxista. Inovação legislativa. Revisão da decisão de primeira instância. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do artigo 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 110/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer nº 111/06 – GAB/SEF; Processos: 124.008.195/2005 (124.002.174/2006); Interessado: MILTON DOS REIS DA COSTA; Assunto: ISENÇÃO IPVA – TAXISTA; Ementa: Tributário. Processo administrativo fiscal. Jurisdição Voluntária. IPVA. Isenção. Taxista. Recurso administrativo conhecido e não-provido. Conforme preceituado pelo artigo 179 do Código Tributário Nacional, a isenção será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei. Sendo assim, uma vez não constatado o atendimento de tais requisitos, não tem o contribuinte direito ao beneplácito legal. Aprovo o Parecer nº 111/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer nº 112/06 – GAB/SEF; Processo: 045.000.957/2006; Interessado: JOSÉ ALTAMIR DE OLIVEIRA; Assunto: ISENÇÃO TRIBUTO – IPVA TAXISTA; Ementa: Tributário. Processo administrativo fiscal. Jurisdição voluntária. IPVA. Isenção. Taxista. Recurso administrativo conhecido e não-provido. Conforme preceituado pelo artigo 179 do Código Tributário Nacional, a isenção será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei. Sendo assim, uma vez não constatado o atendimento de tais requisitos, não tem o contribuinte direito ao beneplácito legal. Aprovo o Parecer nº 112/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer nº 113/06 – GAB/SEF; Processos: 048.001.797/2006 (048.003.669/2006); Interessado: BIE TRADUÇÃO DE LÍNGUAS LTDA; Assunto: NÃO INCIDÊNCIA IMPOSTO – IPVA; Ementa: Tributário. Processo administrativo fiscal. Jurisdição Voluntária. IPVA. Não incidência e remissão. Veículo roubado, furtado ou sinistrado. Lei nº 2.670/2001. Intempestividade. Não-conhecimento. O recurso interposto a destempo e sem apresentação de elemento capaz de modificar decisão “a quo” impõe à Administração Tributária o não-conhecimento do mesmo e conseqüentemente manutenção da decisão de Primeira Instância. Aprovo o Parecer nº 113/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer nº 114/06 – GAB/SEF; Processos: 042.002.171/2005 (042.006.730/2005); Interessado: ABADIA RODRIGUES DE SOUSA; Assunto: ISENÇÃO DE IPTU/TLP; Ementa: Tributário. Processo administrativo fiscal. Jurisdição voluntária. Isenção. IPTU/TLP. Recurso administrativo conhecido e improvido. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, incidentes sobre o imóvel localizado à QNC 04, Casa 28, Taguatinga Norte - DF, para o exercício de 2005. Não preenchimento dos requisitos previstos no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de novembro de 1996. Recurso conhecido e improvido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 114/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer nº 115/06 – GAB/SEF; Processos: 124.004.995/2004 (124.005.782/2005); Interessado: SANDRA MOREIRA; Assunto: NÃO INCIDÊNCIA IMPOSTO – IPVA; Ementa: Tributário. Processo administrativo fiscal. Jurisdição voluntária. IPVA. Não incidência e/ou

remissão. Veículo roubado, furtado ou sinistrado. Lei nº 2.670/2001. Recurso conhecido e provido. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu solicitação de reconhecimento de não-incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, incidente sobre o veículo placa JEE-2916. Existente nos autos documento novo que evidencia o furto do veículo, é de se rever da decisão. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 115/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer nº: 116/06 – GAB/SEF; Processo: 0040-000956/2004; Interessado: JUCELINO LIMA SOARES; Assunto: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DE TRIBUTO; Ementa: Tributário. IPVA. Restituição. Recurso Administrativo. Intempestividade. Não-conhecimento. Restituição é matéria que se subordina ao princípio da legalidade. Não há se reconhecer restituição de parcela de IPVA acostadas aos autos por meio de cópia, descumprindo o inteiro teor do § 1º do artigo 64, Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Com a interposição de recurso fora do prazo regulamentar, ocorre o trânsito em julgado administrativo, conforme estabelece o § 3º do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94. Recurso não conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 116/2006. Publique-se. Encaminhem-se à Chefia de Gabinete para execução das providências sugeridas.

Parecer nº: 117/06 – GAB/SEF; Referência: 040.002.294/2004; 040.005.465/2006; Interessada: FOKUS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; Assunto: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO; Ementa: Regime especial. Termo de cassação. Intempestividade. Inexistência de fatos novos. Recurso não-conhecido. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial. Não se conhece de recurso quando intempestivo, e que não apresente fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da sanção aplicada. Recurso não-conhecido Aprovo o Parecer nº 117/06 – GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 10 de julho 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.961/2006, José Manuel López Cejudo, 732.048.621-00, ICMS, R\$ 918,98; 2) 125.000.965/2006, Militão Leal Amador, 730.772.321-20, ICMS, R\$ 251,81; 3) 125.000.972/2006, Embaixada do México, 03.781.063/0001-10, ICMS, R\$ 288,02; 4) 125.000.976/2006, Embaixada da República da Polônia, 04.203.461/0001-12, ICMS, R\$ 415,73; 5) 125.000.977/2006, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 217,33; 6) 125.000.980/2006, Michael Ndivavele, 737.004.871-34, ICMS, R\$ 425,83.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, no uso de sua competência legal, resolve: INDEFERIR: 1) O pedido de restituição do tributo relativo ao Processo 125.000.988/2006, requerido pelo liquidante Michael Ndivavele, CPF nº 737.004.871-34, referente a isenção de telecomunicações de Missão Diplomática, haja vista, que as notas fiscais apresentadas não constam os valores do ICMS (fls. 02 a 06).

JOMAR MENDES GASPARY

DESPACHOS DO GERENTE

Em 12 de julho de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve: ATUALIZAR: 1) O valor constante no DODF nº 12, página 03, publicado no dia 17 de janeiro de 2006, que autoriza a restituição/compensação do Processo 124.004.672/2005, interessado: Décio de Góis Nery, CPF nº 124.973.631-53, no valor de R\$ 314,92. O mesmo foi atualizado para R\$ 318,98.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/

CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.746/2006, Stephan Georg Siegfried Wolf, 733.389.661-72, ICMS, R\$ 141,73; 2) 125.000.747/2006, Stephan Georg Siegfried Wolf, 733.389.661-72, ICMS, R\$ 257,47; 3) 125.000.749/2006, Stephan Georg Siegfried Wolf, 733.389.661-72, ICMS, R\$ 390,98.

JOMAR MENDES GASPARY

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 121, DE 12 DE JULHO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, de Cujus, Data do Óbito, Valor da renúncia: 042.004.089/2006, Ana Claudia Alves Bezerra, Alex Ferreira dos Santos, 23 de março de 2005, R\$ 80,00(Oitenta Reais); 042.003.972/2006, Antonia Neponuceno Sipaubá, Nilo Sipaubá, 25 de agosto de 2005, R\$ 1.266,38(Hum Mil Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Trinta e Oito Centavos). O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 122, DE 12 DE JULHO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativas ao período de 2006 e a não incidência a partir de 2007, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa, Parcelas, Valor da renúncia. 042.004.351/2006, Moacir de Jesus Santos, Honda/CG 125 FAN, JJS1819, 1ª, 2ª e 3ª/2006, R\$ 90,16(Noventa Reais e Dezesesseis Centavos); 042.004.389/2006, Ubirajara Porpino Cordeiro, Yamaha/YBR 125K, JJX3587, 3ª/2006, R\$ 28,70(Vinte e Oito Reais e Setenta Centavos). O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo ou furto do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulados com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 123, DE 12 DE JULHO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a partir do exercício de 2007, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa: 042.004.141/2006, Paulo Ricardo Menezes, GM/S10 2.8 D 4X4, HPS2010. Vale lembrar que o

benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulados com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 12 DE JULHO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/94 e suas alterações posteriores, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do IPVA para o veículo com adaptações especiais, para uso exclusivo de paraplégicos ou pessoas portadoras de deficiência física incapazes de utilizar modelos comuns, pertencente ao interessado a seguir identificado, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Veículo, Placa, Exercício e Motivo. 042.003.434/2006, Wander Clea da Silva Costa, Honda/FIT LX, JGM8263, 2006, Pedido intempestivo; 124.004.502/2006, Marice Rosalia da Silva, FIAT/IDEA HLX FLEX, JGO3263, 2006, Pedido intempestivo. Os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 12 de julho de 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, VALOR (R\$): 042.000.885/2006, Zezina Maria da Conceição Lopes, IPTU/TLP, R\$ 95,72; 042.001.718/2001, Carmosina Candida de Oliveira, ITCD, R\$ 242,52; 042.001.766/2001, Davi Evangelista de Andrade, ITCD, R\$ 220,48; 124.000.398/2001, Idalino Martins da Cruz, ITCD, R\$ 313,08; 042.000.855/2001, Tania Maria de Jesus Ribeiro de Farias, ITCD, R\$ 1.762,23; 124.000.780/2001, Eli Soares de Oliveira, ITCD, R\$ 244,73; 042.001.254/2001, Helena Raugusto Martins, ITCD, R\$ 1.762,23; 042.001.290/2001, Maria de Lourdes Gabriel Araujo Aguiar, ITCD, R\$ 368,98; 042.001.273/2001, Valdeli Silva dos Santos, ITCD, R\$ 220,48; 042.001.234/2001, Valmir Santos Gonçalves, ITCD, R\$ 2.141,55; 042.001.596/2001, Jose Venancio da Silva Filho, ITCD, R\$ 269,21; 042.001.397/2001, Antonio Pinto da Silva, ITCD, R\$ 356,92; 042.001.519/2001, Elton Moreira Bernardes, ITCD, R\$ 1.385,28; 042.000.235/2001, Maria Raimunda de Araujo, ITCD, R\$ 1.385,28; 042.000.221/2001, Antonio Euzebio Sousa Silva, ITCD, R\$ 1.385,27; 046.000.854/2001, Benedito dos Reis da Silva, ITCD, R\$ 242,52; 042.001.974/2001, Jose Edson Pereira da Silva, ITCD, R\$ 464,27.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, resolve: INDEFERIR: 1- O pedido de restituição do ITCD, interessada: Vera Lucia Oliveira da Silva, processo 042.001.867/2001, por falta de amparo legal; 2- O pedido de restituição do ITCD, interessado: Luis Alves de Brito, processo 042.002.004/2001, por falta de amparo legal; 3- O pedido de restituição do ITCD, interessada: Sebastiana Joaquina Monteiro, processo 042.001.621/2001, por falta de amparo legal; 4- O pedido de restituição do ITCD, interessada: Severina Melo Nascimento, processo 042.002.607/2001, por falta de amparo legal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 11 DE JULHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002,

e da competência delegada pela alínea “a”, inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR a renovação da isenção do IPTU/ TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel a seguir citado, por não observar condição estipulada em Lei, na ordem: Processo – Interessado – Endereço – Inscrição – Motivo; 049.000.116/2004 – Laura Florinda Silva – Quadra 04 Sul Lote 133 – 3601261-0 – Falecimento; 049.000.122/2004 – Alzira Alves Feitoza – Quadra 08 Norte Lote 89 – 3602577-1 - Área Construída Superior A 120m2 049.000.107/2004 – Raimunda Gonçalves de Assis – Quadra 36 CONJ. “G” lote 19 – 4515193-8 - Área Construída Superior A 120m2; 049.000.176/2006 – João Chaves de Araújo – Quadra 05 Norte Lote 69 – 3602161-X – Área Construída Superior A 120m2. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 12 de julho de 2006.

Processo: 040.000.458/2005. Interessado: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE ENGENHARIA PRIVADA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 1.908,97 (Mil Novecentos e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos), em favor da empresa REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, para atender despesa com o reajuste de aluguel do imóvel situado no SGAS 902, Conjunto B, entrada C, sala 02, 1º e 2º pavimentos, Ed. Athenas – Brasília/DF, com área de 1.558,34 m², incluindo 08 (oito) vagas na garagem para uso privativo da Secretaria Extraordinária de Previdência do Distrito Federal – SEPREV/DF, durante o mês de dezembro/2005; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0092 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEPREV.

JÚNIOR CÉSAR ATAÍDES

Substituto

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Subsecretário de 28 de junho de 2006, cujo assunto é Reconhecimento de Dívida, publicado no DODF de nº 124, publicado no dia 30 de junho de 2006, página 09, ONDE SE LÊ: “... 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores...”, LEIA-SE: “... 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 13/2003 – SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR 23/2006, Livro 04, Andreia Lima Silva, 943, 64; Cleidinalva Oliveira dos Santos, 945, 64; Francinélia Sousa de Araújo, 946, 65; Karina Nunes dos Santos, 947, 65; Rosana Silva de Moura, 948, 65; Rosângela de Freitas Raulino, 949, 66; Hudson Cardoso Coutinho, 958, 69; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO 24/2006, Marcos Antonio Lima Gomes, 950, 66; Fernando Rodrigo Dias, 951, 66; Luiz Carlos de Sousa, 952, 67; TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA 25/2006, Manuel de Jesus Ferreira de Paiva, 953, 67; Érica de Oliveira Villar, 954, 67; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 26/2006, Marluz Pereira dos Santos, 955, 68; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 27/2006, José Ferreira de Moraes, 956, 68; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 28/2006, Julio Cesar de Freitas Lima, 957, 68; Diretora Pedagógica Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175/MEC; Secretária Escolar Elizabeth Cardoso Costa Reg. nº 1820 – SUBIP – SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL DELTA, Recredenciado pela Portaria nº 05/2002–SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 03/2006, Livro 02, Adriano Oliveira Souto, 432, 144; Ailce de Souza Santos, 433, 145; Aldemar Ferreira da Rocha Aguiar, 434, 145; Alex Vaz

da Silva, 435, 145; Alexandro José Blau, 436, 146; Aline Ferreira da Silva, 437, 146; Aline Zansávio de Carvalho, 438, 146; Ana Carolina da Cruz Ribeiro, 439, 147; Ana Cristina da Silva Pinheiro, 440, 147; Ana Paula dos Santos Martins, 441, 147; André Gomes da Silva, 442, 148; Andreia Graziela de Almeida, 443, 148; Arnaldo Florentino de Lima, 444, 148; Bruno Monsoeth de Sousa, 445, 149; Bruno Vicente de Araujo Dias, 446, 149; Bruno Vinícius Spindula de Sousa, 447, 149; César Bruno Carvalho Alves, 448, 150; Cirlene Monteiro Fernandes de Lara, 449, 150; Clay Diego Santana Silva, 450, 150; Conceição Gomes do Nascimento, 451, 151; Cynthia Florece Soares Rocha, 452, 151; Daniel Alves Cruz da Frota, 453, 151; Diego da Silva Araujo, 454, 152; Dulce Maria da Silva, 455, 152; Ednei Rodrigues Moreira, 456, 152; Elisângela Rodrigues Ordoño, 457, 153; Elisete Gresele, 458, 153; Emerson Soares de Oliveira, 459, 153; Evandro Ribeiro de Sousa, 460, 154; Fábio Henrique de Sousa, 461, 154; Fernando Henrique Costa Ramos, 462, 154; Francielle Rodrigues de Andrade, 463, 155; Geisa da Cunha Batista, 464, 155; Geyson Mendes Pitanguí França, 465, 155; Gilson da Silva Borges, 466, 156; Gilvania Medeiros Leite, 467, 156; Gleice Cléia Alves de Carvalho, 468, 156; Gleyce Soares da Silva, 469, 157; Guilherme da Silva Coelho, 470, 157; Iara de Assis da Silva, 471, 157; Isaac Alves da Costa, 472, 158; Ivonei Souza de Moura, 473, 158; Jhudson Batista da Silva Rodrigues, 474, 158; Joelma Fernandes da Silva, 475, 159; José Antonio Magalhães dos Santos, 476, 159; José Rogério Pereira de Jesus, 477, 159; Jussara de Sousa Cardoso, 478, 160; Keise de Jesus da Silva, 479, 160; Leda Maria Melo Martins, 480, 160; Lucia Maria da Silva Gonçalves, 481, 161; Luciano da Cunha Lima, 482, 161; Maria Aparecida de Freitas, 483, 161; Maria de Nazaré Ferreira Paracampos, 484, 162; Maria do Socorro Alves, 485, 162; Mariana Silva Rabelo, 486, 162; Marinalva Henrique Alves, 487, 163; Mila Teixeira Fernandes, 488, 163; Monique Ellen Tassaró Gomes, 489, 163; Neuzely Martins da Conceição, 490, 164; Patrícia Batista Lopes, 491, 164; Patricia Silva do Nascimento, 492, 164; Pedro Henrique dos Santos Galeno, 493, 165; Peterson André de Araújo Costa, 494, 165; Priscila Carolina de Araujo Costa, 495, 165; Rafael Siqueira da Silva, 496, 166; Raimundo Fernandes de Araújo, 497, 166; Rayana Dias Matos, 498, 166; Robson de Oliveira Costa, 499, 167; Ronaldo Fernandes Guedes, 500, 167; Roseane Araújo Bezerra, 501, 167; Rosineide Santos de Sales, 502, 168; Sami Martins Yassine, 503, 168; Sandra Christina de Sousa, 504, 168; Thaís Carvalho de Mesquita, 505, 169; Thaís Fernanda Mendes de Lima, 506, 169; Tiago Luis Bellon, 507, 169; Valneide Maria Gama Santos, 508, 170; Vinícius Rodrigues Cavalcanti, 509, 170; Viviane Vieira Alarcão, 510, 170; Waldir das Graças Borges, 511, 171; Wedja de Freitas Pacheco, 512, 171; Wellington Amaral Badu, 513, 171; Wellintania Pires de Melo, 514, 172; Wilson de Souza Guimarães, 515, 172; Diretora Rita de Cássia Gomes Rabelo Fonseca Reg. 9601971 MEC; Secretária Escolar Anamara Falqueto Ferreira Reg. 1958 SUBIP-SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 03/2006, Livro 15, Anderson da Silva Brandão, 8463, 021; Brígida Vanessa Dantas Soares, 8464, 021; Bassel Muhammad Abder Rauf Muhd Ibrahim, 8465, 022; Diana Cristina Lima de Moraes, 8466, 022; Elielda Dias de Andrade, 8467, 022; Marcos Rodrigues de Macêdo, 8468, 023; Felipe Maciel de Medeiros, 8469, 023; Renan Oliveira Silva, 8470, 023; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 04/2006, Adelaide Simone Conduru dos Santos Silva, 8471, 024; Cátia Regina dos Santos Borges, 8472, 024; Erivaldo Gomes de Medeiros, 8473, 024; Gilmak Limeira da Silva, 8474, 025; Liliane Ferreira Freire, 8475, 025; Patrícia Cardoso Souza, 8476, 025; Patricia Rodrigues Vieira, 8477, 026; Roberta Ariani da Silva, 8478, 026; TÉCNICO EM SECRETARIADO 05/2006, Andreia Souza da Silva, 8479, 026; Janaína Linhares Dias, 8480, 027; Keel Cristiny dos Santos Pinto, 8481, 027; Selma Cezar da Silva, 8482, 027; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 06/2006, Paulo Ernane Almeida Bandeira, 8483, 028; Marli Benevides Nunes, 8484, 028; Ivonilda Conceição de Oliveira Marques, 8485, 028; Diretora Marilúcia Rodrigues Madureira DODF nº 34 de 17/02/03; Secretária Escolar Iraci Laura Virginio Reg. 1521-SUBIP/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento Nº 91/2004 SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 47/2006, Livro 14, Alessandra dos Santos Florencio, 4647; 149; Ailaidee Santos Leao, 4648, 150; Aldine de Freitas Santos, 4649, 150; Angela Monalisa Santos Ribeiro, 4650, 150; Abenildo Quaresma de Mattos, 4651, 151; Antonio Gil Rocha, 4652, 151; Claudemir Conceição Vital, 4653, 151; Cleciano da Costa dos Santos, 4654, 152; Claudio Pereira de Mendonça, 4655, 152; David de Sousa Medeiros, 4656, 152; Daniel de Sousa Medeiros, 4657, 153; Divino Antonio Pereira, 4658, 153; Divaldo Marques de Carvalho, 4659, 153; Donizete Araujo Pereira, 4660, 154; Divino Romão de Paiva, 4661, 154; Diego de Oliveira, 4662, 154; Edilson Silva dos Santos, 4663, 155; Esau de Oliveira, 4664, 155; Ednamerico Tadeu de Oliveira, 4665, 155; Edimar Xavier da Silva, 4666, 156; Eduardo Lobato, 4667, 156; Elias dos Santos Soares, 4668, 156; Francisco Ferreira Soares, 4670, 157; Fabio Junio Ribeiro Araujo, 4671, 157; Fabio Gomes da Cruz, 4672, 158; Francisco de Assis Oliveira Dias, 4674, 158; Fernando Vieira da Silva, 4675, 159; Francisco Sergio Sousa Silva, 4676, 159; Gilberto Jose Vianna, 4677, 159; Gustavo Silva Nunes, 4678, 160; Hermes Silva, 4679, 160; Helena da Silva, 4680, 160; Irenilda Felipe de Moraes, 4681, 161; Joao Paulo Cristalino Pereira, 4682, 161; Jaqueline de Aguiar Rodrigues da Silva, 4683, 161; José Luiz Machado Junior, 4684, 162; João Gaspar da Silva, 4685, 162; Jose Pereira de Sousa Neto, 4686, 162; Joscilino Bispo Alves, 4687, 163; Joao Geraldo da Silva, 4688, 163; Kelly Kathiucci Gonçalves Barbosa, 4689, 163; Lenés Gomes Machado, 4690, 164; Lázaro Pereira Barros, 4691, 164; Maria Pereira dos

Santos, 4692, 164; Marinalda Costa da Silva, 4693, 165; Maria Luzia Rodrigues Lemos, 4694, 165; Maria Nivalda Camelo, 4695, 165; Maria Antonia Ferreira, 4696, 166; Marileide Andrade dos Santos, 4697, 166; Marcos Aurelio Freitas Cordovil, 4698, 166; Manoel Vitoriano de Carvalho Filho, 4699, 167; Monica Tamyres Veras da Silva, 4700, 167; Maria de Lourdes Medeiros dos Santos, 4701, 167; Marcia Martins Gonçalves, 4702, 168; Maria da Silva, 4703, 168; Maria de Fatima da Silva Araujo, 4704, 168; Maria Rosa Siqueira da Silva, 4705, 169; Marcelo Seixas de Araujo, 4706, 169; Méria Lúcia Borges Silva Cavalcante, 4707, 169; Paula Lucielma do Nascimento, 4708, 170; Pedro Regílio de Souza, 4709, 170; Rosemar Manoel Fernandes, 4710, 170; Renato Rodrigues Caetano de Souza, 4711, 171; Rita de Cassia Alves Rodrigues, 4712, 171; Rafael Araújo Guimarães, 4713, 171; Simone de Freitas Aragão Santos, 4714, 172; Sílvio Tel dos Santos, 4715, 172; Silsa Assunção Andrade, 4716, 172; Sílvio Paula Chagas, 4717, 173; Tereza Luzia Batista da Silva, 4718, 173; Terezinha Alves Farias, 4719, 173; Thiago Rômulo Alves de Oliveira, 4720, 174; Tiago da Costa Leal, 4721, 174; Vinicius Oliveira de Castro, 4722, 174; Valtomiro Gomes da Silva, 4723, 175; Waldir Costa Filho, 4724, 175; Celia Maria da Cruz Anisio, 4725, 175; Leticia Oliveira Bezerra, 4726, 176; Leandro Henrique Antunes de Carvalho, 4727, 176; Marina da Silva Carlos, 4728, 176; Patricia Cristina de Lima, 4729, 177; Raildo Rocha da Silva, 4730, 177; Rafael Cortes Teixeira, 4731, 177; Rafael Trindade Luz, 4732, 178; Regina da Rocha de Oliveira, 4733, 178; Rafael Maia de Santana, 4734, 178; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo, Reg. Nº.3.627, MEC, Secretario Escolar: Rosyenne Vieira Rodrigues, Reg. Nº.826 – CIP-Colegio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL HORACINA CATTI PRETA - CECAP, Ato de Recredenciamento – Portaria Nº 310 de 17/07/2002 SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro 02, Ana Paula Correia D'Almeida, 250, 19; André Luís Alvim Alves, 251, 19; Felipe Rafael Alvim Alves, 252, 19; Fellipe Soares Castanheira, 253, 20; Gabriel Perez de Castro, 254, 20; Julio Cesar Ribeiro Silva, 255, 20; Luana Gomes, 256, 20; Luciana Lobato Borges, 257, 20; Nayara Carvalho, 258, 21; Rafael Barros Martins Rezende, 259, 21; Diretora Kátia Cristina Catta Preta Carneiro Reg. 9600150 – MEC; Secretária Escolar Lina Beatriz Catta Preta Carneiro Correa Reg. 1362 DIE-SE

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 213 DE SANTA MARIA, Portaria de Credenciamento nº 03 de 12/01/2004-SEDF e O.S. nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2006, Adelmo Francisco de Lima, 01, 01; Alexandre Freire Mendanha, 02, 01; Aline Cristiane da Costa, 03, 01; Amadeu Rodrigues da Silva, 04, 02; Ana Iara dos Santos Alves, 05, 02; Ana Paula de Amorim Silva, 06, 02; Antonio Anselir do Nascimento, 07, 03; Antonio Jose Ribeiro do Nascimento, 08, 03; Antonio Nilton da Silva Júnior, 09, 03; Antonio Nivaldo de Paiva, 10, 04; Antonio Pereira de Oliveira Junior, 11, 04; Apolinário Gil de Oliveira, 12, 04; Arlindo Francisco Dourado, 14, 05; Berenice Rosa de Oliveira, 13, 05; Carlos Eduardo Alves Ribeiro, 15, 05; Carlos Henrique da Silva Santos, 16, 06; Carmen Patino, 17, 06; Cintia Raimunda de Carvalho de Moura, 18, 06; Claudenilson de Sousa Tomas, 19, 07; Cristiane Silva Marques Santana, 20, 07; Dalilia Gomes Santos, 21, 07; Damião Gonçalves Feitosa da Silva, 22, 08; Daniela Cardoso, 23, 08; Daniela da Costa, 24, 08; Daniele Barbosa de Castro, 25, 09; Danielli Alves Santana, 26, 09; Deilton Alves Santana, 27, 09; Dilma Brito de Oliveira, 28, 10; Divino César Sousa de Lima, 29, 10; Edna Ferreira Dias, 30, 10; Eduardo Barboza Dourado, 31, 11; Edvam da Silva Azevedo, 32, 11; Elaine de Sousa Ribeiro, 33, 11; Elisangela Lopes Lôbo, 34, 12; Elizangela Rocha Almeida, 35, 12; Emilia Fiungo de Vasconcelos, 36, 12; Erick Filipe de Jesus Souza, 37, 13; Erlam de Alencar, 38, 13; Ersomarde Feitosa do Lago, 39, 13; Eudes Fontenele dos Santos, 40, 14; Eva Creusa Abrantes Batista, 41, 14; Fabiana da Silva Feitosa, 42, 14; Fabio Pereira de Souza, 43, 15; Flavia Cristina Bentes Moura, 44, 15; Francisca Cardoso Pereira, 45, 15; Francisca Paulino da Silva de Oliveira, 46, 16; Francisco das Chagas dos Prazeres de Melo, 47, 16; Francisco Ferreira Lima Junior, 48, 16; Francisco Jacó Mendes Neto, 49, 17; Francisco Washington Alves da Silva, 50, 17; Gisele de Jesus Monteiro, 51, 17; Hosanilda Anulino Alves de Oliveira, 52, 18; Ivonete Ferreira de Oliveira Alves, 53, 18; Jair José de Souza, 54, 18; Janafna Junia do Nascimento, 55, 19; Jarlene Pascoal da Silva Sales, 56, 19; Jesualdo de Souza Pereira, 57, 19; Joel do Nascimento Oliveira, 58, 20; Joelma da Silva Brandão, 59, 20; Joelma Lopes de Sousa, 60, 20; José Alves dos Santos Junior, 61, 21; José Florentino da Cruz, 62, 21; José Josivan Martins Junior, 63, 21; José Wilton Oliveira Silva, 64, 22; Josemar da Silva Gonçalves, 65, 22; Josimá Lopes da Silva, 66, 22; Juliana de Sousa Figueiredo, 67, 23; Leandro de Jesus, 68, 23; Leomar da Cunha Maciel, 69, 23; Leonardo de Meneses Ferreira, 70, 24; Liandra Geisy Vinente Brito, 71, 24; Lindomar Marques Muniz, 72, 24; Litânia Ferreira de Sousa, 73, 25; Luciano Lopes de Oliveira, 74, 25; Lucileide Henrique Miranda Sousa, 75, 25; Marcia dos Santos Rodrigues, 77, 26; Márcia Luciele Ramos de Oliveira, 76, 26; Marcia Raimunda da Silva Costa, 78, 26; Marcondes Pereira de Santana, 79, 27; Marcos André de Araújo Ribeiro, 80, 27; Marcos Aurélio Medeiros Póvoa, 81, 27; Maria da Conceição Silva, 82, 28; Maria da Guia Saraiva, 83, 28; Maria de Jesus Moura da Silva, 84, 28; Maria Luzinete de Oliveira Costa, 85, 29; Maria Nilza de Jesus Santos, 86, 29; Mario Cezar França Lisboa, 87, 29; Marivalda Ferreira de Nazaré, 88, 30; Massilene da Silva de Sousa, 89, 30; Michael Wendel Borges de Oliveira, 90, 30; Michele Susie Ramalho de Jesus, 91, 31; Miguel Rodrigo Barbosa da Silva, 92, 31; Neiron Nonato da Silva, 93, 31; Patricia de Souza, 94, 32; Patricia dos Santos Rodrigues, 95, 32; Patrícia Teles da Silva, 96, 32; Raimundo Felipe da Silva Neto, 97, 33; Raimundo Nonato da Silva, 98, 33; Raquel Cassimiro Alves, 99, 33; Raralice Rodrigues da Silva, 100, 34; Regiane Fernandes de Maria, 101, 34; Reginaldo dos Santos

Dourado, 102, 34; Reijane dos Santos Moura Vilas Boas, 103, 35; Renata da Conceição Braga Mendonça, 104, 35; Ricardo Soares Teixeira, 105, 35; Rita Gomes de Oliveira Neta, 106, 36; Rodrigo Bruno da Silva, 107, 36; Rogerio Gomes da Silva, 108, 36; Rômulo Felipe Carvalho da Silva, 109, 37; Rosangela de Fátima da Silva Rocha, 110, 37; Salomão Mota de Souza, 111, 37; Santiago Figueredo da Costa, 112, 38; Sheila Mendes da Silva, 113, 38; Sheilla Fabiana Carvalho dos Santos, 114, 38; Silvonete Lima de Menezes, 115, 39; Tatiana Silva de Araujo, 116, 39; Thiago Fernandes de Lima, 117, 39; Valdirene Andrade da Silva, 118, 40; Vando Lima Araujo, 119, 40; Vânia da Silva Alves, 120, 40; Véra Lucia dos Santos, 121, 41; Vespasiano Botelho da Silva, 122, 41; Walison Almeida do Amaral, 123, 41; Wesley dos Santos Silva, 124, 42; William Vaz dos Santos, 125, 42; Wirllem José Rodrigues dos Santos, 126, 42; Diretor Carlito Aguiar da Silva DODF nº 107 de 05/06/2003; Secretária Escolar Maria José Fernandes de Sousa Reg. nº 2085-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO NOTRE DAME, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002 – SEDF: ENSINO MÉDIO 04/2006, Livro 01, Daniel da Silva Trombini; 80; 20; Felipe Yani Marques Martins; 81; 21; Diretora Ir. Lourdes Dalbosco, Reg. MEC nº 352/9; Secretária Escolar Simone de Almeida Adão, Reg. nº 1980 SUBIP - SEDF.

Cancelar as relações nº 03, 04, 05, 06 de 2006 dos concluintes do CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 118, de 22 de junho de 2006, por ter ocorrido erro nos números dos registros.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

COLÉGIO ROGACIONISTA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/02-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 3/2006, Livro 001, André Luis Velloso Alves da Cruz, 265, 089; Erani Ramira da Rocha, 266, 089; Fernando Henrique de Souza Barbosa, 267, 089; Flávio Gomes da Silva, 268, 090; Jaqueline Ribeiro de Oliveira, 269, 090; Lane Daiane Ribeiro da Costa, 270, 090; Leandro da Silva Lima, 271, 091; Luciana Silva Simioni, 272, 091; Luciana Venâncio da Silva, 273, 091; Luciano Gomes Leal Pinheiro, 274, 092; Marcilio Rodrigues Tavares, 275, 092; Marcus Vinícius Cavalcante da Silva, 276, 092; Mariana da Silva, 277, 093; Meire Lucy Cardoso Pinto, 278, 093; Paulo André de Freitas Carneiro, 279, 093; Sérgio Henrique Mauricio de Melo, 280, 094; Bráulio de Albuquerque Braule Pinto Filho, 281, 094; César Augusto Gomes Nascimento, 282, 094; Diego Silva Gomes, 283, 095; Eduardo Tonielli Maia Brandão, 284, 095; Juliana de Sousa Duarte, 285, 095; Leonardo Luiz Ramos de Carvalho, 286, 096; Lucas de Assis Ferreira, 287, 096; Ricardo André de Aguiar Reis, 288, 096; Wallace Nunes de Oliveira, 289, 097; Djalma Henrique Gil de Melo, 290, 097; ENSINO MÉDIO 4/2006, Livro 005, Gabriela Lima Lafetá, 1226, 009; Diretora Rosemary do Nascimento Barreto de Souza e Silva Reg. nº 968579-MEC/RJ; Secretária Escolar Maria Auxiliadora Martins e Silva Reg nº 778-DIE/SEC.

CENTRO EDUCACIONAL STELLA MARIS, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002 – SEDF: ENSINO MÉDIO 04/2006, Livro V, Alyson Roberto Rodrigues Souza Costa, 429, 41; Fabíola Vieira Leite, 447, 47; João Paulo Biage Teixeira, 459, 51; Keitelane Vieira Pinto, 462, 52; Ricardo Felipe Lacerda de Andrade, 485, 59; Tarcila Gualberto Rodrigues, 500, 61; Diretora Terezinha de Jesus Martins da Costa Reg. nº. 3792 MEC; Secretário Escolar Tarcísio Dias Cardoso Reg. nº 316-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Recredenciado pela Portaria nº 315 de 19/07/2002 SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 06/2006, Livro 03; Rosângela Aparecida de Medeiros, 672, 010; ENSINO MÉDIO 07/2006, Livro 03, Luciana Peres Aquino Carvalho, 673, 011; Amanda Arielle de Brito Pereira, 674, 011, Fábio André Maciel Leite, 675, 011; Sarah Jessica Pinto Nájjar Fernandez, 676, 012; Diretora Joana D'Arc Fradique Guiotti Reg. 4.213 MEC; Secretário Escolar Cláudio José Lopes Reg. 1.063 DIE/SEDF.

COLÉGIO ALUB, Recredenciado pela Portaria nº 56/2004 – SEDF, Ordem de Serviço nº 03/2006 SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 05/2006, Livro 001, Michael Gutenberg Nizio de Souza, 39, 013; Simone Pereira da Cruz, 40, 014; ENSINO MÉDIO 06/2006, Guilherme Esteves de Andrade, 38, 013; AUXILIAR DE CONTABILIDADE 07/2006, Goianilde Martins da Silva, 37, 013; Diretor José Antonio Lima Júnior Reg. 893/ MEC; Secretária Escolar Frankslene de Souza Franco Reg. 1811 SUBIP-SEDF.

INEI ASA SUL CENTRO EDUCACIONAL, Recredenciado pela Portaria nº 310/02-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2006, Livro 01, Laura de Alencar Dusi, 778, 088; Mariana Ferrari Machado, 779, 088; Pedro Rogério Vieira Dias, 780, 088; Tassiane Nunes Garcia, 781, 088; Diretor Júlio Gregório Filho Reg. 4.016/MEC; Secretária Escolar Maria de Lourdes de Lima Ferreira Reg. Nº 1771 – SUBIP/SE-DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 12 de julho de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida e Autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes Processos:

Processo 060.000.977/2006, no valor de R\$ 2.132,84 (Dois Mil, Cento e Trinta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos), já deduzida à glosa no valor de R\$ 194,93 (Cento e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos) da fatura inicial de R\$ 2.327,77 (Dois Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos), em favor do HOSPITAL PRONTONORTE, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação da paciente DURCILENE FERREIRA DIAS, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo 060.017.712/2005, no valor de R\$ 3.331,15 (Três mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Quinze Centavos), já deduzida à glosa no valor de R\$ 3.222,03 (Três Mil, Duzentos e Vinte e Dois Reais e Três Centavos) da fatura inicial de R\$ 6.553,18 (Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Dezoito Centavos), em favor do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE BRASÍLIA, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação da paciente RAQUEL BATISTA DE OLIVEIRA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo 060.001.045/2006, no valor de R\$ 26.421,90 (Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Noventa Centavos), já deduzida à glosa no valor de R\$ 289,32 (Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos) da fatura inicial de R\$ 26.711,22 (Vinte e Seis Mil, Setecentos e Onze Reais e Vinte e Dois Centavos), em favor do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE BRASÍLIA, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação da paciente FRANCISCA RODRIGUES MIRANDA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 192, DE 12 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e tendo em vista os motivos apresentados no MEMO nº 22/2006 CPIAD de 07 de julho de 2006, resolve: ACOLHER o pedido formulado pela Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada para apurar os fatos constantes do processo 100.001.249/2006, e considerar o mesmo sobrestado até o dia 09 de agosto de 2006 pelos motivos elencados, devendo os trabalhos estarem concluídos em 60 (sessenta) dias, a partir de 10 de agosto de 2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº 44, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS RAIOS DE LUZ.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: NEGAR inscrição à entidade INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS RAIOS DE LUZ, conforme deliberação em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 30 de junho de 2006, devidamente exarada no Processo nº 100.001.071/2003.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 11 de julho de 2006.

Processo: 112.002.451/2006. Referência: Emissão de Nota de Empenho para renovação de assinatura do Regulamento do Imposto de Renda Atualizável. De conformidade com Inciso I do artigo 25 e Caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão de Nota de Empenho, a favor da empresa IOB – INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, para renovação de assinatura do Regulamento do Imposto de Renda Atualizável, para o período de maio/2006 a junho/2007, no valor total de R\$ 499,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Reais), por conta da Fonte de Recursos 100, Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001, Natureza de Despesa 33.90.39.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 05, DE 10 DE JULHO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Presidente da CPSPAD, e de acordo com os ditames da Lei nº 8.112/90, resolve: ENCERRAR por decurso de prazo, os trabalhos instaurados mediante a Instrução de Serviço de 03 de maio de 2005, objeto do processo 94.000.282/2005. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas no mencionado processo. Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante Instrução de Serviço “BELACAP” nº 91, publicada no DODF nº 125, página 35, edição de 02 de julho de 2004 e alterações posteriores, da apuração. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentação do relatório conclusivo, após publicação no DODF.

ILDEU DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 11 de julho de 2006.

Processo: 113.000100/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO. Assunto: Emissão da nota de empenho. Objeto: Prestação de serviços. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação e determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.375, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais) para cobrir despesas com publicações no DODF, no mês de junho/2006.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 305, DE 11 DE JULHO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 81, Incisos III e XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788 de 18 de novembro de 1998, e considerando o que dispõem os Artigos 130, caput, 131, caput e § 2º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, e a Resolução nº 110 – CONTRAN, de 24 de fevereiro de 2000, resolve:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do licenciamento anual de veículos automotores registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2006, serão obedecidas as seguintes datas: I - Veículos com placas terminadas em 5 e 6 a partir de 1º de agosto; II - Veículos com placas terminadas em 7 e 8 a partir de 1º de setembro; e III - Veículos com placas terminadas em 9 e 0 a partir de 10 de outubro.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se as disposições em contrário, em especial os itens III, IV e V da instrução de serviço nº 155, de 06 de abril de 2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 30 DE MAIO DE 2006.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

DESCENTRALIZAR O CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA: DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura; UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura; PARA: UO 38.107 – Região Administrativa – Sobradinho; UG 190.107 – Região Administrativa – Sobradinho; PLANO DE TRABALHO 13.392.1300.9072.1817; NATUREZA DA DESPESA 44.90.52; FONTE 100; VALOR R\$ 100.000,00. Objeto: DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA ATENDER O REEQUIPAMENTO DO TEATRO DE SOBRADINHO.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO
Titular da UO Cedente

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Titular da UO Favorecida

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000 e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural, artístico e científico, conforme previsto no inciso IX, do artigo 2º, anexo 01 do Decreto nº 20.264, de 25 de maio de 1999 e Portaria nº 01, de 14 de março de 2001, resolve:

AUTORIZAR a concessão de apoio visando realização do II FÓRUM DE MUSEUS DO DISTRITO FEDERAL, conforme solicitação da Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico, constante do processo 150.001.160/2006.

DETERMINAR a remessa do processo à Diretoria Administrativa da Subsecretaria de Assuntos Operacionais desta Secretaria para publicação e providências pertinentes.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 8.243, DE 12 DE JULHO DE 2006.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 2º, incisos VI, VII, XI e XII da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990 e a alínea c, do inciso III, do artigo 5º, do seu Regimento Interno, aprovou nos termos das decisões proferidas pela Comissão Especial de Dança, o Mérito Cultural dos projetos encaminhados ao Colegiado para concessão de apoio financeiro neste exercício de 2006, na seguinte ordem:

Segmento Dança:

Processo: 150.000.888/06. Interessado: Edna Carvalho de Azevedo. Projeto: Educar Dançando. Processo: 150.000.897/06, interessado: Kátia Cunha Moraes, projeto: Dançar é Arte; processo 150.000.895/06, interessado: Bianca Portela Lopes Chiaviccatti, projeto: Campeonato Brasileiro de Breaking; processo 150.000.915/06, interessado: André Luis Vasconcelos Coutinho, projeto: Percepção da Dança com Oficinas; processo 150.000.894/06, interessado: Priscilla Torres, projeto: O Ciclo; processo 150.000.908/06, interessado: Fabiana do Carmo Garcez, projeto: Sombra da Mata em Movimento; processo 150.000.907/06, interessado: Escola de Capoeira Gingarte, projeto: Gingando e Dançando com Arte; processo 150.000.902/06, interessado: Letícia de Carvalho Capobianco Ribeiro, projeto: Alegria Para Quem Precisa; processo 150.001.226/06, interessado: Jorge Marino de Carvalho, projeto: Frevo no Ponto de Cultura; processo 150.000.900/06, interessado: Laura Virgínia Moraes de Oliveira Neta, projeto: Veredas de Dança: Na Poética das Quadras; processo 150.001.405/06, interessado: Luciano Sartori de Almeida Santos, projeto: Amores em Poesias; processo 150.000.901/06, interessado: Gloria Cruz, projeto: O Quebra Nozes; processo 150.000.909/06, interessado: Regina Maria Gomes de Oliveira, projeto: American Dance Machine; processo 150.000.892/06, interessado: Cristiane Victor Amorim, projeto: Dança de Cores e processo 150.000.893/06, interessado: Studio de Dança Produções e Promoções, projeto: Era Uma Vez. Os projetos não classificados pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal estarão à disposição dos interessados por 10 (dez) dias, contados da publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, para as providências julgadas necessárias.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 325, DE 05 DE JULHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 3.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme art. 19 do referido Decreto. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme art. 19 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: SIA LETREIROS E PINTURA AUTOMOTIVA LTDA ME – Processo 160.000.385/1997. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 02/99 – CPDI/DF, de 26 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 01 de setembro de 1999. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS C. MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 327, DE 10 DE JULHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme art. artigo 27, § 1º do referido Decreto. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 27, § 1º do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: JORGE PAULO DE RESENDE ME – Processo 160.002.530/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 41/01 – CPDI/DF, de 07 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 13 de junho de 2001. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS C. MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 328, DE 10 DE JULHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme art. artigo 27, § 1º do referido Decreto. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 27, § 1º do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: PLAKART LETREIROS LTDA ME – Processo 160.000.609/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 112/00 – CPDI/DF, de 26 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 244, de 26 de dezembro de 2000. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS C. MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 329, DE 10 DE JULHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme art. artigo 27, § 1º do referido Decreto. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 27, § 1º do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: FERNANDES REFRIGERAÇÃO LTDA ME – Processo 160.000.369/1997. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 05/00 – CPDI/DF, de 27 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 20, de 28 de janeiro de 2000. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS C. MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 330, DE 10 DE JULHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme art. artigo 27, § 1º do referido Decreto. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 27, § 1º do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: GOSTOSURA'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – Processo 160.001.850/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 100/00 – CPDI/DF, de 28 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 01 de dezembro de 2000. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS C. MOTTA E SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 18/2006 – SEMARH DE 10 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XIX, artigo 48, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.001.098/2001, decide: 1 – JULGAR improcedente o recurso interposto pela empresa MARMORARIA BRASIL CENTRAL, acatando o constante do Auto de Infração nº 0112/2001, lavrado em 30 de agosto de 2001, que imputou a penalidade de advertência a desocupar a área em cinco dias, com base no inciso XX da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, por ocupação irregular no interior da Reserva Legal Ecológica do Guará. 2 - Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental. 3- Publique-se e notifique-se a empresa MARMORARIA BRASIL CENTRAL

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

DECISÃO Nº 19/2006 – SEMARH DE 10 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XIX, artigo 48, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.000.906/2005, decide: 1 – Não Conhecer do recurso interposto por MARIETA FERREI-

RA DO AMARAL, tendo em vista a sua intempestividade, acatando o constante no Auto de Infração nº 6238/2005, lavrado em 23 de junho de 2005, que imputou a penalidade de advertência por escrito para desocupação e demolição de imóvel, com base no inciso I do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, infringindo assim, as disposições constantes nos incisos XIII,XX e XXIII do artigo 54, da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989. 2 - Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental. 3 - Publique-se e notifique-se MARIETA FERREIRA DO AMARAL..

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

DECISÃO Nº 20/2006 – SEMARH DE 11 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XIX, artigo 48, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.000.843/2005, decide: 1 – Não Conhecer do recurso interposto por MARIA VIEIRA DE SANTANA, tendo em vista a sua intempestividade, acatando o constante no Auto de Infração nº 6241/2005, lavrado em 05 de Agosto de 2005, que imputou a penalidade de advertência por escrito para desocupar a Área de Preservação Permanente-APP, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, com base no inciso I do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, infringindo assim, as disposições constantes nos incisos VIII,XI, XIII,XX e XXIII do artigo 54, da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989. 2 - Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental. 3 - Publique-se e notifique-se MARIA VIEIRA DE SANTANA..

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 29 DE MAIO DE 2006. (*)

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e na Lei distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e considerando a necessidade de promover o uso racional das águas, mediante ações de conservação, preservação e recuperação dos recursos hídricos, com vistas a contemplar seus usos múltiplos; Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a instalação e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica, de forma a implementar o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, conforme estabelecido pela Lei nº 2.725 de 2001, resolve:

Art. 1º Os Comitês de Bacia Hidrográfica - CBH, integrantes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, previstos no art. 30, da Lei nº 2.725 de 2001, serão instituídos, organizados e funcionarão em consonância com o disposto nos seus artigos 34, 35, 36 e 37 e pelas normas estabelecidas por esta Resolução do Conselho de Recursos Hídricos - CRH/DF.

Parágrafo único. Os Comitês de Bacia Hidrográfica são órgãos colegiados, vinculados ao Conselho de Recursos Hídricos - CRH/DF, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, a serem exercidas em sua área de atuação e jurisdição, podendo ser instituídos em bacias ou sub-bacias hidrográficas de rios de domínio do Distrito Federal, ou em sub-bacias de cursos d' água de domínio da União, cuja gestão a ele venha a ser delegada.

Art. 2º A área de atuação de cada Comitê de Bacia será estabelecida no decreto de sua instituição, com base no disposto na Lei nº 2.725, de 2001, e nesta Resolução.

Art. 3º Os Planos de Recursos Hídricos e as decisões tomadas por Comitês de Bacia Hidrográfica de sub-bacias deverão ser compatibilizados com os Planos e decisões dos Comitês das bacias imediatamente superiores.

Parágrafo único. A compatibilização a que se refere o caput deste artigo diz respeito às definições sobre o regime das águas e os parâmetros quantitativos e qualitativos estabelecidos para o exutório da sub-bacia.

Art. 4º Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, além do disposto na Lei Federal 9.433, de 1997, na Lei Distrital nº 2.725, de 2001, no âmbito de sua área de atuação, observar as deliberações emanadas, de acordo com as respectivas competências, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 5º Devem constar nos Regimentos Internos dos Comitês de Bacia Hidrográfica, os seguintes itens:

I - número de votos de representantes das Secretarias do Governo do Distrito Federal e de outros órgãos do Poder Público com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos, obedecendo o limite de até cinquenta por cento.

II - número de votos de representantes de entidades civis, proporcional à população residente no território do Distrito Federal, com, pelo menos, vinte por cento do total de votos, garantida a participação, quando for o caso, de pelo menos um representante por Estado envolvido;

III – número de votos de representantes dos usuários dos recursos hídricos, estabelecido em até quarenta por cento do total de votos; e

IV – a duração do mandato dos representantes e os critérios de renovação ou substituição.

§ 1º O Presidente e o Secretário serão escolhidos pelo voto dos membros integrantes do respectivo Comitê de Bacia, e seus mandatos serão coincidentes, podendo ser reeleitos uma vez.

§ 2º As reuniões deliberativas dos Comitês serão públicas, dando-se à sua convocação ampla divulgação no DODF e em um jornal de grande circulação, com encaminhamento simultâneo, aos representantes, da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação.

§ 3º As alterações dos Regimentos Internos dos Comitês somente poderão ser votadas em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de trinta dias, e deverão ser aprovadas pelo voto de dois terços dos membros dos respectivos Comitês.

Art. 6º A proposta de instituição de Comitê de Bacia Hidrográfica será encaminhada à consideração do Conselho de Recursos Hídricos - CRH/DF quando subscrita por representantes dos setores usuários, governamentais e da sociedade civil, segundo os seguintes critérios:

I - no mínimo, dois órgãos, entidades ou instituições legalmente constituídas, reconhecidas como representativas de diferentes setores usuários de recursos hídricos;

II - por um dos órgãos que compõem o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

III – no mínimo cinco organizações civis de recursos hídricos, definidas nos artigos 44 e 45 da Lei 2.725, de 2001, com funcionamento comprovado na área de atuação do Comitê a ser instituído; e

IV – pelo Administrador Regional de pelo menos uma das Administrações Regionais situadas na área de atuação do CBH.

Art. 7º Constará obrigatoriamente da proposta a ser encaminhada ao Conselho de Recursos Hídricos, de que trata o artigo anterior, a seguinte documentação:

I - justificativa circunstanciada da necessidade e oportunidade de criação do Comitê, com diagnóstico técnico da situação dos recursos hídricos na bacia hidrográfica e, quando couber, identificação de conflitos entre usos e usuários, de riscos de racionamento dos recursos hídricos e/ou de sua poluição e de degradação ambiental em razão da má utilização desses recursos com informações cartográficas ambientais pertinentes;

II - caracterização da bacia hidrográfica que permita propor a composição do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e identificação dos setores usuários de recursos hídricos;

III - indicação de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário interinos e, se for o caso, de uma comissão de instalação; e

IV - a subscrição da proposta de que trata o art. 6º desta Resolução.

Art. 8º A proposta de instituição do Comitê será submetida ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH/DF e, se aprovada, será efetivada mediante decreto do Governador do Distrito Federal;

§ 1º Após a instituição do Comitê, caberá ao Presidente do CRH/DF, no prazo de trinta dias, dar posse aos respectivos Presidente, Vice-Presidente e Secretário Interinos, com mandato de até seis meses, com a incumbência exclusiva de coordenar a organização e instalação do Comitê;

§ 2º Em até cinco meses, contados a partir da data de sua nomeação, o Presidente Interino deverá realizar:

I - a articulação com o Poder Público do Distrito Federal, e, quando for o caso, com os Poderes Públicos Federal e Estaduais, a que se refere o inciso IV, do art. 36, da Lei nº 2.725, de 2001, para indicação de seus respectivos representantes;

II - a escolha, por seus pares, dos representantes das organizações civis de recursos hídricos a que se refere o art. 5o, inciso II, desta Resolução; e

III – a escolha, por seus pares, dos representantes dos usuários de recursos hídricos, a que se refere o inciso III, do art. 5º, desta Resolução;

§ 3º O processo de escolha e credenciamento dos representantes, a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, será público, com ampla e prévia divulgação.

Art. 9º Em até seis meses, contados a partir da data de sua nomeação, o Presidente Interino deverá promover:

I – a elaboração e a aprovação do Regimento Interno do Comitê; e

II – eleição e posse dos membros dirigentes do Comitê de Bacia.

Parágrafo único. Os prazos a que se referem os § 1º e § 2º do art. 8º, e no caput do art. 9º poderão ser prorrogados, por tempo determinado, pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, desde que a prorrogação tenha sido prévia e justificadamente solicitada pelo Presidente Interino do Comitê, até quarenta dias antes do término de seu mandato.

Art. 10. O Presidente eleito deve registrar o Regimento Interno do Comitê de Bacia em cartório no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir de sua aprovação, pela assembleia.

Art. 11. A participação como representante de setor ou na Direção do Comitê de Bacia será voluntária e não ensejará qualquer tipo de remuneração, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

Art. 12. Para fins de participação no Comitê, de acordo com o art. 5º desta resolução, os setores usuários são classificados em:

a) abastecimento urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos;

b) indústria, mineração, captação e diluição de seus efluentes industriais;

c) irrigação e uso agropecuário;

d) hidroeletricidade;

e) hidroviário;

f) pesca e aqüicultura;

g) lazer e turismo.

Parágrafo único. Cada usuário de recursos hídricos será classificado em apenas um dos setores relacionados nas alíneas “a” a “g”, deste artigo.

Art.13. Os usuários que demandam vazões ou volumes de água considerados insignificantes, desde que integrem associações regionais, locais ou setoriais de usuários, em conformidade com o inciso I, do art. 44, da Lei nº 2.725, de 2001, serão representados no segmento previsto no inciso II, do art. 5º desta Resolução;

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Presidente

(* Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 104, de 1º de junho de 2006, página 32.

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 07 de julho de 2006.

Processo: 240.000.091/2001. Interessado: CORAL – Serviços de Refeições INDUSTRIAIS LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma CORAL – Serviços de Refeições INDUSTRIAIS LTDA, no valor de R\$ 212.432,73 (Duzentos e Doze Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Setenta e Três Centavos), referente ao reajuste no pagamento de serviço de preparo de alimentos, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2630.0001, Elemento de Despesa 33.90.92. Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 240.000.364/2006. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, no valor de R\$ 916,74 (Novecentos e Dezesesseis Reais e Setenta e Quatro Centavos), referente ao fornecimento de energia elétrica para esta Secretaria, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.244.1500.9086.0001, Elemento de Despesa 33.90.92. Despesas de Exercícios Anteriores. Fornecimento de energia elétrica para esta Secretaria no exercício de 2006.

VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 05 de julho de 2006.

Processo: 140.000.103/2006. Interessado: PINHEIRO DE LIMA COMÉRCIO DE LAJES LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA; O Administrador Regional do Paranoá, usando as atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, artigo 35, inciso XVII e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica advertência pelo descumprimento do contrato, objeto da nota de empenho nº 44/2006, no valor de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais). Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II.

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 14, de 30 de junho de 2006, publicada no DODF Nº 129, de 07 de julho de 2006, página 10, ONDE SE LÊ: “... ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I...”. LEIA-SE: “... ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 42, de 30 de junho de 2005, publicada no DODF nº 126, de 06 de julho de 2005, que Demarcou o Distrito Federal em trechos, a serem utilizados pelas Diretorias de Fiscalização, para a distribuição dos Fiscais/Inspetores de Atividades Urbanas exercerem suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, combinada com a Portaria nº 50, de 04 de dezembro de 2002.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE BRASÍLIA.

ONDE SE LÊ: "... Trecho 44 – Quadras 37a 43 Setor Leste e D.V.O."; Leia-Se: "... Trecho 44 – Quadras 37a 43 Setor Leste ..."; ONDE SE LÊ: "... Trecho 205 – Residencial Santa Maria - Modulo 4 a 6"; leia-se: "... Trecho 44 – Residencial Santa Maria - Modulo 4 a 6 e D.V.O..."

TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TJRA, órgão vinculado a SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere inciso V, do artigo 11 do Regimento Interno, Instituído pelo Decreto 26.586 de 21 de fevereiro de 2006.

I – Tornar publico as atas da sessão da 1ª e 2ª câmara de junho de 2006.

1ª CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2006.

Aos vinte sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1047/2005. Processo: 140.000.243/2004. Recorrente: JL Mercado Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 130/2005. Processo: 141.006.026/2002. Recorrente: Grupo Ok Construções e Incorporações S/A. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: César Augusto Bruneto. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos. O Recurso Voluntário 1047/2005, o relator solicitou ao presidente que o referido processo fosse retirado de pauta e encaminhado à Secretaria Executiva desta casa para tomar as providências quanto à ausência de documentação, solicitação que foi aceita pelo presidente. O Recurso Voluntário 130/2005 por votação unânime foi negado provimento ao recurso tornando inalterada a decisão de primeira instancia. Às oito horas e cinqüenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2006.

Aos vinte sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, às oito horas e cinquenta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 684/2005. Processo: 141.000.157/2004. Recorrente: Eleusa Pereira da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 269/2004. Processo: 139.000.845/2001. Recorrente: Arte Nova Cozinha e Armários Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XI. Relator: Gilson Lobô. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. O Recurso Voluntário 684/2005, o relator solicitou ao presidente que o referido processo fosse retirado de pauta e encaminhado à Secretaria Executiva desta casa para tomar as providências quanto à ausência de documentação, solicitação que foi

aceita pelo presidente. O Recurso Voluntário 269/2004 por votação unânime foi negado provimento ao recurso, tornando inalterada a decisão de primeira instancia. Às nove horas e dez minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2006.

Aos vinte sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, às nove horas e dez minutos em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1370/2004. Processo: 148.000.378/2003. Recorrente: Ilda Pinto de Oliveira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 394/2005. Processo: 301.000.125/2004. Recorrente: Adilson Ferreira de Sousa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXI. Relator: Francisco de Assis Souza. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. O Recurso Voluntário 1370/2004 e Recurso Voluntário 394/2005, por votação unânime foram negados provimento aos recursos tornando alteradas as decisões de primeira instancia. Às nove horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2006.

Aos vinte sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nove horas e trinta minutos em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1109/2005. Processo: 134.000.489/2002. Recorrente: Casa Firme Materiais de Construções Hidrau. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – V. Relator: Francisco de Assis Souza. Recurso: 1110/2005. Processo: 134.001.303/2002. Recorrente: João Antonio da Paz. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – V. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 1109/2005 e Recurso Voluntário 1110/2005 por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. Às nove horas e cinquenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2006.

Aos vinte sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, às nove horas e cinquenta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 742/2005. Processo: 142.000.111/2005. Recorrente: Edivan Flor dos Santos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Francisco de Assis Souza. Recurso: 941/2005. Processo: 135.000.881/2002. Recorrente: José Ribeiro Mendes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 742/2005 e Recurso Voluntário 941/2005 por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. Às dez horas e dez minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carva-

lho da Silva, Assistente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2006.

Aos vinte sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, dez horas e dez minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1247/2004. Processo: 137.000.639/2003. Recorrente: Ivan José Pires. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Francisco de Assis Souza. Recurso: 1400/2004. Processo: 137.002.400/2001. Recorrente: Condomínio da QE 02 Bloco 12. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: César Augusto Bruneto. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos. O Recurso Voluntário 1247/2004, por votação foi dado provimento ao recurso, tornando alterada a decisão de primeira instância. O Recurso Voluntário 1400/2004, por votação foi negado provimento ao recurso, tornando inalterada a decisão de primeira instância. Às dez horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2006.

Aos vinte sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, dez horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 850/2005. Processo: 132.002.492/2004. Recorrente: Ducinei dos Anjos Oliveira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – III. Relator: Francisco de Assis Souza. Recurso: 298/2005. Processo: 141.006.572/2003. Recorrente: Carlos Almeida Pimpão. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilson Lobô. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 850/2005 e Recurso Voluntário 298/2005, por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às dez horas e cinquenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2006.

Aos vinte sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, dez horas e cinquenta minutos em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 765/2004. Processo: 141.002.643/2000. Recorrente: TLM Papéis Embalagens e Presentes Ltda – ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: José Edmilson Barros de O. Neto. Recurso: 340/2004. Processo: 141.002.132/2001. Recorrente: Condomínio do Bloco L da SQN 410. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Relator: José Edmilson Barros de O. Neto. Recurso: 062/2006. (Diligência). Processo: 146.000.270/2005. Recorrente: ACPH Promoções e Eventos Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1024/2005. (Diligência). Processo: 137.000.833/2005. Recorrente: Cimpla Comercial Industrial do Planalto. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Jose Edmilson de Oliveira Neto. Após a leitura do expediente, o presidente procedeu ao julgamento dos processos. O Recurso Voluntário 765/2004, Recurso Voluntário 340/2004, Recurso Voluntário 062/2006 e Recurso Voluntário 1024/2005 que por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Foram distribuídos através de sorteio 16 processos para serem apreciados no mês julho conforme a seguir: Recurso: 1580/2004. Processo: 141.008.301/1999. Recorrente:

Kátia Patrícia Farias da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson B. de Oliveira Neto. Recurso: 1422/2004. Processo: 147.000.014/2003. Recorrente: Mauricio Rodrigues Duarte. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIX. Relator: Francisco de Assis Souza. Recurso: 0618/2005. Processo: 142.000.338/2004. Recorrente: S. Silva Telegas Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Francisco de Assis Souza. Recurso: 1063/2005. Processo: 340.000.464/2005. Recorrente: Igreja do Nasareno do Brasil. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0879/2005. Processo: 301.000.139/2005. Recorrente: Raimundo Araújo Lopes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XX. Relator: Francisco de Assis Souza. Recurso: 1059/2005. Processo: 340.002.080/2004. Recorrente: Tereza Florentina Soares. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Gilson Lobô. Recurso: 1070/2004. Processo: 137.002.842/2003. Recorrente: Bom Tempo e Metalicio. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Gilson Lobô. Recurso: 0587/2005. Processo: 142.000.157/2004. Recorrente: Aparecida Martins Gomes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Francisco de Assis Souza. Recurso: 0871/2005. Processo: 143.000.985/2004. Recorrente: Condomínio Par nº 04. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 0171/2005. Processo: 143.000.181/2000. Recorrente: Gervaldo Barbosa de Sousa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0619/2005. Processo: 142.002.021/2004. Recorrente: Nilo Francisco da Cunha. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 0203/2004. Processo: 137.002.262/2002. Recorrente: Wagner Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0621/2005. Processo: 142.001.212/2004. Recorrente: Luiz Gonzaga Dias. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0509/2005. Processo: 142.000.573/2004. Recorrente: José Sodré Austríaco – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Francisco de Assis Souza. Recurso: 0914/2005. Processo: 143.000.627/2004. Recorrente: José Roberto Bezerra. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Relator: José Edmilson B. de Oliveira Neto. Recurso: 0866/2005. Processo: 142.001.087/2005. Recorrente: Sílvia Maria Silva ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Foi marcada por unanimidade a próxima sessão de câmara, para 25 de julho de 2006 as 08:30 horas. Às onze horas e cinquenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

2ª CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2006.

Aos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, às quatorze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1271/2004. Processo: 142.001.267/2003. Recorrente: PHD Transportes Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1360/2004. Processo: 142.000.567/2003. Recorrente: Comercial de Gêneros Alimentícios Aragão Ltda-ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Glauco Oliveira Santana. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos. O Recurso Voluntário 1271/2004, por votação unânime foi dado provimento ao recurso, tornando alterada a decisão de primeira instância. O Recurso Voluntário 1360/2004 por votação unânime foi negado provimento ao recurso, tornando inalterada a decisão de primeira instância. Às quatorze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2006.

Aos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, às quatorze horas e vinte minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis)

conselheiros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1275/2004. Processo: 141.001.175/2000. Recorrente: Teleinformática Comércio e Representações. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1315/2004. Processo: 131.000.806/2003. Recorrente: Estética e Kaos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II. Relator: Glauco Oliveira Santana. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 1275/2004 e Recurso Voluntário 1315/2004, por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. Às quatorze horas e quarenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2006.

Aos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, às quatorze horas e quarenta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 967/2005. Processo: 146.000.378/2005. Recorrente: Marcos Antonio Lemer da Rocha. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 1263/2005. Processo: 146.000.192/2005. Recorrente: Marilia da Conceição Rodrigues. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 967/2005, por votação unânime foi negado provimento ao recurso, tornando inalterada a decisão de primeira instancia. O Recurso Voluntário 1263/2005 o relator solicitou ao presidente que o referido processo fosse retirado de pauta, tendo em vista não ter concluído as devidas diligências, solicitação que foi aceita pelo presidente. Às quinze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2006.

Aos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, às quinze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 0842/2005. Processo: 135.000.507/2005. Recorrente: Elenusia Aguiar Adiato de Sousa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – IV. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 1600/2004. Processo: 132.003.612/2001. Recorrente: Frango Forte Agroindustrial Ltda – ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – III. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 0842/2005, por votação unânime foi negado provimento ao recurso, tornando inalterada a decisão de primeira instancia. Recurso Voluntário 1600, o relator solicitou ao presidente que o referido processo fosse retirado de pauta, tendo em vista não ter concluído as devidas diligências, solicitação que foi aceita pelo presidente. Às quinze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2006.

Aos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, às quinze horas e vinte minutos em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis)

conselheiros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 246/2004. Processo: 142.000.843/1999. Recorrente: Alici Nascimento Martins. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 158/2004. Processo: 141.003.224/2002. Recorrente: Café Cultura Comércio de Alimento Ltda-ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos. O Recurso Voluntário 246/2004, por votação unânime foi sobrestado. Recurso Voluntário 158/2004, o relator solicitou ao presidente que o referido processo fosse retirado de pauta, tendo em vista não ter concluído as devidas diligências, solicitação que foi aceita pelo presidente. Às quinze horas e quarenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2006.

Aos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, às quinze horas e quarenta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 774/2004. Processo: 141.001.269/2000. Recorrente: Restaurante Taioba. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 1615/2004. Processo: 136.000.822/2001. Recorrente: José Alberto. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VIII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. O Recurso Voluntário 774/2004, por votação unânime foi negado provimento ao recurso, tornando inalterada a decisão de primeira instancia. O Recurso Voluntário 1615/2004, por votação unânime foi sobrestado. Às dezesseis horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2006.

Aos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, às dezesseis horas em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1327/2004. Processo: 137.000.618/2003. Recorrente: Vicente Elias dos Santos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 674/2005. Processo: 141.000.156/2004. Recorrente: Eleusa Pereira da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 1327/2004 e Recurso Voluntário 674/2005, por votação unânime, foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. Às dezesseis horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2006.

Aos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, às dezesseis horas e vinte minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1306/2004. Processo: 137.002.121/2003. Recorrente: Julio César Silva Moraes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Henrique José

Cruz Laender. Recurso: 0357/2004. Processo: 141.001.889/2001. Recorrente: Rosana Maria Peres. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1104/2005. Processo: 141.005.343/2001. Recorrente: Marcos Martins de Souza. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 763/2004. Processo: 141.003.038/2000. Recorrente: J.A.A. Churrascaria. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 438/2004. Processo: 141.003.266/2001. Recorrente: Ivanete Ferreira dos Santos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1083/2005. Processo: 141.007.115/2003. Recorrente: Engenho Biscoitos Caseiros Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 868/2005. (Diligência). Processo: 137.002.039/2004. Recorrente: Auto Mecânica Kimiê. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 676/2005. (Diligência). Processo: 141.001.413/2004. Recorrente: ASSEFAZ. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 300/2005. (Diligência). Processo: 141.001.664/2003. Recorrente: Companhia Brasileira de Alimentos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 815/2005. (Diligência). Processo: 135.000.062/2005. Recorrente: Casa de Ração. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – V. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 049/2006. Processo: 135.000.965/2005. Recorrente: Domingas Pereira Gonçalves. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – V. Relator: Henrique José Cruz Laender. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. O Recurso Voluntário 868/2005, por votação unânime foi dado provimento ao recurso, tornando alterada a decisão de primeira instancia. O Recurso Voluntário 357/2004, Recurso Voluntário 438/2004, Recurso Voluntário 676/2005 e Recurso Voluntário 815/2005, por votação unânime foram sobrestados. O Recurso Voluntário 1306/2004, Recurso Voluntário 1104/2005, Recurso Voluntário 763/2004, Recurso Voluntário 1083/2005, Recurso Voluntário 300/2005 e Recurso Voluntário 049/2006, por votação unânime, foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. Foram distribuídos através de sorteio 16 processos para serem apreciados no mês julho conforme a seguir: Recurso: 0480/2004. Processo: 141.002.654/2001. Recorrente: Auto Escorte Serviços. Mecânica, Lanterna e Pintura Ltda – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 0638/2005. Processo: 142.000.922/2004. Recorrente: JM Cursos de Informática e S. Manutenção Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 0841/2005. Processo: 135.000.396/2005. Recorrente: Fernandes Víde Locadora. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA VI. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 0908/2004. Processo: 141.004.550/2001. Recorrente: Zap Tec Informática Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 0162/2005. Processo: 137.001.131/2002. Recorrente: Fernando Lima Pimentel. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 0945/2005. Processo: 135.000.309/2005. Recorrente: Josemar Ribeiro Lucio. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA VI. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0797/2005. Processo: 135.000.102/2005. Recorrente: Prati Materiais de Construção. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA VI. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0779/2005. Processo: 142.000.164/2005. Recorrente: Idevaldo Laurentino Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 1025/2005. Processo: 143.000.096/2005. Recorrente: José Osmar do Nascimento Castro – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0834/2005. Processo: 135.000.606/2005. Recorrente: Raimundo Nonato dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA VI. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 0456/2005. Processo: 137.000.958/2004. Recorrente: Josefa Barbosa de Moraes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 1037/2005. Processo: 137.001.422/2004. Recorrente: Antonio Nunes da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0853/2005. Processo: 132.004.055/2001. Recorrente: Rei dos Premoldados – Comercio de Premoldados Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA III. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1415/2004. Processo: 137.001.604/2000. Recorrente: Cleisthenes Sousa e Silva – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0941/2004. Processo: 134.000.296/2000. Recorrente: Shop 62 Comércio de Roupas e Calçados Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1046/2004. Processo: 137.000.181/2001. Recorrente: George Tornin. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Foi marcada por unanimidade a próxima sessão de câmara, para 25 de julho de 2006 as 14:00 horas. Às dezessete horas da presente data a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TJRA, órgão vinculado a SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALI-

ZACÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere inciso V, do artigo 11 do Regimento Interno, Instituído pelo Decreto 26.586 de 21 de fevereiro de 2006.

I – Tornar publico a ata da sessão de pleno de junho de 2006.

ATA DA SESSÃO ORDINARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2006.

Aos vinte dois dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, às dez horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente senhor João Alves Cardoso, declarou aberta a sessão ordinária do pleno do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos do Distrito Federal, verificando o número de Conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares citados a seguir: Uvilde Fonteles da Silva Junior, João Alves Cardoso, Gilberto Pires de Amorim Junior, Agnus Modesto de Sousa, Francisco de Assis de Souza, Rogério Galvão dos Santos, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo. O presidente distribuiu 32 processos, sendo 16 para cada câmara para serem apreciados no mês de julho de 2006, conforme a seguir: 1ª Câmara: Recurso: 1580/2004. Processo: 141.008.301/1999. Recorrente: Kátia Patrícia Farias da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1422/2004. Processo: 147.000.014/2003. Recorrente: Mauricio Rodrigues Duarte. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIX. Recurso: 0618/2005. Processo: 142.000.338/2004. Recorrente: S. Silva Telegas Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Recurso: 1063/2005. Processo: 340.000.464/2005. Recorrente: Igreja do Nasareno do Brasil. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 0879/2005. Processo: 301.000.139/2005. Recorrente: Raimundo Araújo Lopes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XX. Recurso: 1059/2005. Processo: 340.002.080/2004. Recorrente: Tereza Florentina Soares. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1070/2004. Processo: 137.002.842/2003. Recorrente: Bom Tempo e Metalicio. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Recurso: 0587/2005. Processo: 142.000.157/2004. Recorrente: Aparecida Martins Gomes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Recurso: 0871/2005. Processo: 143.000.985/2004. Recorrente: Condomínio Par nº. 04. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Recurso: 0171/2005. Processo: 143.000.181/2000. Recorrente: Gervaldo Barbosa de Sousa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Recurso: 0619/2005. Processo: 142.002.021/2004. Recorrente: Nilo Francisco da Cunha. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Recurso: 0203/2004. Processo: 137.002.262/2002. Recorrente: Wagner Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Recurso: 0621/2005. Processo: 142.001.212/2004. Recorrente: Luiz Gonzaga Dias. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Recurso: 0509/2005. Processo: 142.000.573/2004. Recorrente: José Sodré Austríaco – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Recurso: 0914/2005. Processo: 143.000.627/2004. Recorrente: José Roberto Bezerra. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Recurso: 0866/2005. Processo: 142.001.087/2005. Recorrente: Silvia Maria Silva ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. 2ª Câmara: Recurso: 0480/2004. Processo: 141.002.654/2001. Recorrente: Auto Escorte Serviços. Mecânica, Lanterna e Pintura Ltda – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 0638/2005. Processo: 142.000.922/2004. Recorrente: JM Cursos de Informática e S. Manutenção Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Recurso: 0841/2005. Processo: 135.000.396/2005. Recorrente: Fernandes Víde Locadora. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA VI. Recurso: 0908/2004. Processo: 141.004.550/2001. Recorrente: Zap Tec Informática Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 0162/2005. Processo: 137.001.131/2002. Recorrente: Fernando Lima Pimentel. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Recurso: 0945/2005. Processo: 135.000.309/2005. Recorrente: Josemar Ribeiro Lucio. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA VI. Recurso: 0797/2005. Processo: 135.000.102/2005. Recorrente: Prati Materiais de Construção. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA VI. Recurso: 0779/2005. Processo: 142.000.164/2005. Recorrente: Idevaldo Laurentino Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Recurso: 1025/2005. Processo: 143.000.096/2005. Recorrente: José Osmar do Nascimento Castro – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Recurso: 0834/2005. Processo: 135.000.606/2005. Recorrente: Raimundo Nonato dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA VI. Recurso: 0456/2005. Processo: 137.000.958/2004. Recorrente: Josefa Barbosa de Moraes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Recurso: 1037/2005. Processo: 137.001.422/2004. Recorrente: Antonio Nunes da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Recurso: 0853/2005. Processo: 132.004.055/2001. Recorrente: Rei dos Premoldados – Comercio de Premoldados Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA III. Recurso: 1415/2004. Processo: 137.001.604/2000. Recorrente: Cleisthenes Sousa e Silva – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Recurso: 0941/2004. Processo: 134.000.296/2000. Recorrente: Shop 62 Comércio de Roupas e Calçados Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Recurso: 1046/2004. Processo: 137.000.181/2001. Recorrente: George Tornin. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. O presidente informou que no dia 30 de maio de 2006, a primeira câmara julgou o Recurso Voluntário 945/2004. Processo:

141.004.890/2000. Recorrente: Valverdes Comércio Ltda-ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Francisco de Assis Souza, pelo fato da votação não ter sido unânime o processo deverá ser apreciado pelo pleno e indicou o conselheiro Rogério Galvão dos Santos como novo relator do processo, informando ainda que o mesmo entre na pauta da próxima sessão. Foi marcada por unanimidade para o dia 20 de julho a próxima sessão de pleno. Às onze horas e trinta minutos da presente data, a sessão foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira Secretário Executivo deste Tribunal Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e demais conselheiros que compareceram. II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TJRA, órgão vinculado a SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere inciso V, do artigo 11 do Regimento Interno, Instituído pelo Decreto 26.586 de 21 de fevereiro de 2006.

I – Torna publico a pauta de julgamento da 1ª e 2ª Câmara do mês de julho de 2006.

1ª CÂMARA

Data: 25 de julho de 2006, terça-feira - primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

Recurso: 1580/2004. Processo: 141.008.301/1999. Recorrente: Kátia Patrícia Farias da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson B. de Oliveira Neto. Recurso: 1422/2004. Processo: 147.000.014/2003. Recorrente: Mauricio Rodrigues Duarte. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIX. Relator: Francisco de Assis Souza.

Data: 25 de julho de 2006, terça-feira - segunda sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 0618/2005. Processo: 142.000.338/2004. Recorrente: S. Silva Telegas Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Francisco de Assis Souza.

Recurso: 1063/2005. Processo: 340.000.464/2005. Recorrente: Igreja do Nasareno do Brasil. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Data: 25 de julho de 2006, terça-feira - terceira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 0879/2005. Processo: 301.000.139/2005. Recorrente: Raimundo Araújo Lopes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XX. Relator: Francisco de Assis Souza.

Recurso: 1059/2005. Processo: 340.002.080/2004. Recorrente: Tereza Florentina Soares. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Gilson Lobô.

Data: 25 de julho de 2006, terça-feira - quarta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 1070/2004. Processo: 137.002.842/2003. Recorrente: Bom Tempo e Metalicio.

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Gilson Lobô.

Recurso: 0587/2005. Processo: 142.000.157/2004. Recorrente: Aparecida Martins Gomes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Francisco de Assis Souza.

Data: 25 de julho de 2006, terça-feira – quinta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 0871/2005. Processo: 143.000.985/2004. Recorrente: Condomínio Par nº. 04. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Relator: César Augusto Bruneto.

Recurso: 0171/2005. Processo: 143.000.181/2000. Recorrente: Gervaldo Barbosa de Sousa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Data: 25 de julho de 2006, terça-feira – sexta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 0619/2005. Processo: 142.002.021/2004. Recorrente: Nilo Francisco da Cunha. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: César Augusto Bruneto.

Recurso: 0203/2004. Processo: 137.002.262/2002. Recorrente: Wagner Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Data: 25 de julho de 2006, terça-feira – sétima sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 0621/2005. Processo: 142.001.212/2004. Recorrente: Luiz Gonzaga Dias. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Recurso: 0509/2005. Processo: 142.000.573/2004. Recorrente: José Sodré Austríaco – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Francisco de Assis Souza.

Data: 25 de julho de 2006, terça-feira – oitava sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 0914/2005. Processo: 143.000.627/2004. Recorrente: José Roberto Bezerra. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Relator: José Edmilson B. de Oliveira Neto.

Recurso: 0866/2005. Processo: 142.001.087/2005. Recorrente: Sílvia Maria Silva ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

2ª CÂMARA

Data: 24 de julho de 2006, segunda-feira – primeira sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 0480/2004. Processo: 141.002.654/2001. Recorrente: Auto Escorte Serviços. Mecânica, Lanternagem e Pintura Ltda – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior.

Recurso: 0638/2005. Processo: 142.000.922/2004. Recorrente: JM Cursos de Informática e S. Manutenção Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Glauco Oliveira Santana.

Data: 24 de julho de 2006, segunda-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 0908/2004. Processo: 141.004.550/2001. Recorrente: Zap Tec Informática Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior.

Recurso: 0162/2005. Processo: 137.001.131/2002. Recorrente: Fernando Lima Pimentel. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Henrique José Cruz Laender.

Data: 24 de julho de 2006, segunda-feira – terceira sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 0841/2005. Processo: 135.000.396/2005. Recorrente: Fernandes Vídeo Locadora. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA VI. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior.

Recurso: 0945/2005. Processo: 135.000.309/2005. Recorrente: Josemar Ribeiro Lucio. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA VI. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.

Data: 24 de julho de 2006, segunda-feira – quarta sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 0797/2005. Processo: 135.000.102/2005. Recorrente: Prati Materiais de Construção. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA VI. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.

Recurso: 0779/2005. Processo: 142.000.164/2005. Recorrente: Idevaldo Laurentino Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Glauco Oliveira Santana.

Data: 24 de julho de 2006, segunda-feira – quinta sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 1025/2005. Processo: 143.000.096/2005. Recorrente: José Osmar do Nascimento Castro – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Recurso: 0834/2005. Processo: 135.000.606/2005. Recorrente: Raimundo Nonato dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA VI. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior.

Data: 24 de julho de 2006, segunda-feira – sexta sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 1415/2004. Processo: 137.001.604/2000. Recorrente: Cleisthenes Sousa e Silva – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Recurso: 0456/2005. Processo: 137.000.958/2004. Recorrente: Josefa Barbosa de Moraes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Henrique José Cruz Laender.

Data: 24 de julho de 2006, segunda-feira – sétima sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 0941/2004. Processo: 134.000.296/2000. Recorrente: Shop 62 Comércio de Roupas e Calçados Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Recurso: 1046/2004. Processo: 137.000.181/2001. Recorrente: George Tornin. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.

Data: 24 de julho de 2006, segunda-feira – oitava sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 0853/2005. Processo: 132.004.055/2001. Recorrente: Rei dos Premoldados – Comercio de Premoldados Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA III. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Recurso: 1037/2005. Processo: 137.001.422/2004. Recorrente: Antonio Nunes da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.

Recurso: 1263/2005 (Diligência). Processo: 146.000.192/2005. Recorrente: Marília da Conceição Rodrigues. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Recurso: 1600/2004 (Diligência). Processo: 132.003.612/2001. Recorrente: Frango Forte Agroindustrial Ltda – ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – III. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Recurso: 158/2004 (Diligência). Processo: 141.003.224/2002. Recorrente: Café Cultura Comér-

cio de Alimento Ltda-ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
THALES MENDES FERREIRA

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TJRA, órgão vinculado a SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere inciso V, do artigo 11 do Regimento Interno, Instituído pelo Decreto 26.586 de 21 de fevereiro de 2006.

I – Torna publico a pauta de julgamento do pleno do mês de julho de 2006.
Data: 20 de julho de 2006. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.
Recurso: 945/2004. Processo: 141.004.890/2000. Recorrente: Valverdes Comércio Ltda-ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
THALES MENDES FERREIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
COORDENAÇÃO E PARCERIAS**

PORTARIA Nº 118, DE 12 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secreta de Estado de Infra-Estrutura e Obras e da Reserva de Contingência, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					20.070.000
15.451.0084.7451 IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE					
Ref. 004043 0311 IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE DE TAGUATINGA	3	44.90.51	131	4.000.000	4.000.000
15.451.0700.3615 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA					
Ref. 000352 0001 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	33.90.39	107	11.000.000	11.000.000
15.451.1000.5832 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
Ref. 004045 0316 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE CAPITAL DIGITAL	1	44.90.51	131	1.070.000	1.070.000
15.451.1318.3619 PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA					
Ref. 001524 0001 PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA	99	44.90.51	131	2.000.000	2.000.000
					2.000.000

15.451.3300.1033 CRIAÇÃO DE SETORES HABITACIONAIS						
Ref. 001349 0002 IMPLANTAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL CATETINHO	2	44.90.51	131	2.000.000	2.000.000	
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					20.070.000	
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 004040 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	100	20.070.000	20.070.000	
2006AC00248					TOTAL	40.140.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
ACRESCIMO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					20.070.000	
15.451.0084.7451 IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE						
Ref. 004043 0311 IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE DE TAGUATINGA	3	44.90.51	100	4.000.000	4.000.000	
15.451.0700.3615 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ref. 000352 0001 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	33.90.39	100	11.000.000	11.000.000	
15.451.1000.5832 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 004045 0316 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE CAPITAL DIGITAL	1	44.90.51	100	1.070.000	1.070.000	
15.451.1318.3619 PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA						
Ref. 001524 0001 PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA	99	44.90.51	100	2.000.000	2.000.000	
15.451.3300.1033 CRIAÇÃO DE SETORES HABITACIONAIS						
Ref. 001349 0002 IMPLANTAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL CATETINHO	2	44.90.51	100	2.000.000	2.000.000	
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					20.070.000	
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 004040 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	107	11.000.000	11.000.000	
	99	99.99.99	131	9.070.000	9.070.000	
2006AC00248					TOTAL	40.140.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 75, DE 05 DE JULHO 2006.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo artigo 2º, item IV, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990 e em face à Decisão nº 2.552/2006-TCDF resolve: TORNAR SEM EFEITO a instrução de serviço nº 134, de 13 de outubro de 2005, publicada no DODF nº 198, página 44 de 18 de outubro de 2005.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 77, DE 11 DE JULHO DE 2006.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Instrução de Serviço nº 34, de 16 de março de 2006, que concedeu Progressão Funcional, publicada no DODF nº 57, de 22 de março de 2006, página 29.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO/ADASA Nº 350, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Estabelece os procedimentos gerais para requerimento e obtenção de outorga do direito de uso dos recursos hídricos em corpos de água de domínio do Distrito Federal e em corpos de água delegados pela União e Estados.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria-Colegiada, tendo em vista o disposto no inciso IV dos artigos 3º, artigo 4º e inciso VIII do artigo 26 e artigo 51 da Lei no 3.365, de 16 de junho de 2004 e artigos 11 e 12, da Lei no 2.725, de 13 de junho de 2001 e considerando:

A competência da ADASA/DF para outorgar o direito de uso dos recursos hídricos e declarar a reserva de disponibilidade hídrica nos processos de concessão e autorização de uso do potencial de energia hidráulica em corpos de água do Distrito Federal. A necessidade de estabelecer procedimentos para a outorga do direito de uso de recursos hídricos; e, as contribuições recebidas dos diversos usuários e setores da sociedade, por meio da Audiência Pública n 001/2006 realizada no período de 4 de abril a 04 de maio de 2006, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve;

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DAS DEFINIÇÕES SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Resolução tem o objetivo de estabelecer, na forma que se segue, os procedimentos gerais para:

I - outorga prévia e outorga do direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio do Distrito Federal e em outros corpos de água, por competência delegada pela União ou pelos Estados;

II - declaração de reserva de disponibilidade hídrica de uso do potencial de energia hidráulica;

III - registro de usos insignificantes; e,

IV - modificação, transferência, renovação, suspensão e revogação das outorgas.

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - açude ou barramento: obra em que o eixo do maciço intercepta um curso de água, ou área de contribuição objetivando a acumulação de água na forma de um reservatório;

II - canalização: toda obra que venha dotar o curso de água, ou trechos deste, de seção transversal com forma geométrica definida, com ou sem revestimento;

III - captação e/ou exploração de aquífero: ato de retirar a água contida no aquífero, através de poços tubulares ou poços manuais, ou outro tipo de obra, sendo extraída manualmente, de forma jorrante ou por bombeamento;

IV - corpo hídrico: curso de água, reservatório artificial ou natural, lago, lagoa ou aquífero;

V - curso de água: canais naturais para drenagem de uma bacia, tais como: boqueirão, rio, riacho, ribeirão, córrego ou vereda;

VI - derivação ou captação de água de curso natural ou depósito superficial: toda retirada de água, proveniente de corpo hídrico superficial;

VII - desvio de curso de água: com ou sem mudança de direção realizado por meio de obra de engenharia;

VIII - disponibilidade hídrica: parcela da potencialidade da água superficial ou subterrânea que pode ser utilizada para diferentes finalidades;

IX - lançamento de esgoto e demais resíduos líquidos ou gasosos, em um corpo hídrico: todo lançamento de líquidos ou gases em curso de água tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

X - outorga de direito de uso de recursos hídricos: ato administrativo, mediante o qual a ADASA/DF faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato;

XI - outorgado: titular do direito de uso de recursos hídricos com direitos e obrigações decorrentes do ato de outorga;

XII - poço manual, perfuração manual no solo ou rocha, incluindo poço amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba, revestido com tijolo ou tubo de concreto, ou sem revestimento;

XIII - poço tubular: perfuração a partir de equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestido com tubos de metal ou PVC. Se a água se eleva espontaneamente acima da superfície do solo, o poço é denominado de poço artesiano;

XIV - proteção de margens: obras ou serviços que objetivam evitar o desmoronamento das margens de corpos hídricos superficiais e o conseqüente assoreamento;

XV - renovação de outorga: ato administrativo, mediante o qual a ADASA/DF, renovará o direito de uso de recursos hídricos, observadas as normas, critérios e prioridades de uso de recursos hídricos;

XVI - requerente: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que requer a outorga de direito de uso de recursos hídricos;

XVII - revogação de outorga: ato administrativo, mediante o qual a ADASA/DF, invalidará a outorga por motivo de interesse público ou pelo cometimento de infração pelo outorgado;

XVIII - serviços de limpeza e desassoreamento de cursos de água superficial: serviços que objetivam a desobstrução do corpo hídrico para melhoria das condições de navegabilidade, captação e lançamento, bem como o escoamento superficial das águas;

XIX - suspensão de outorga: ato administrativo pelo qual, a critério da ADASA/DF ou por solicitação do outorgado, fará cessar por tempo determinado os efeitos da outorga;

XX - tanque: reservatório escavado em terreno, fora do curso de água;

XXI - transferência de outorga: Ato administrativo mediante o qual a ADASA/DF autoriza previamente a transferência dos direitos da outorga ao novo usuário;

XXII - transposição: transposição de água e/ou efluentes entre mananciais hídricos pertencentes a unidades hidrográficas distintas;

XXIII - travessia: qualquer obra de engenharia, aérea, subaquática ou subterrânea, que atravesse o corpo hídrico;

XXIV - trecho ou unidade de gerenciamento: trecho ou sub unidade da bacia considerada para efeito da análise do balanço hídrico.

XXV - usos insignificantes: derivações, captações e acumulações consideradas insignificantes nos termos dos arts. 6º e 9º desta Resolução;

XXVI - usuário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos; e,

XXVII - vazão de diluição: vazão necessária para diluir um lançamento de efluentes, considerando todos os parâmetros físico-químicos que compõem o lançamento.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA OUTORGA

Art. 3º Sem prejuízo de outros critérios legais, a outorga do direito de recursos hídricos será embasada pelos seguintes princípios:

I - a outorga não implica a alienação das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito de seu uso;

II - a outorga é considerada instrumento essencial para o gerenciamento de recursos hídricos, cuja unidade básica é a bacia hidrográfica e bacia hidrogeológica;

III - a outorga estará condicionada às prioridades estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá preservar o uso múltiplo das águas;

IV - a outorga de direito de uso dos recursos hídricos permite o direito de cobrança pelo uso dos mesmos.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 4º Constituem as modalidades de outorga, sempre previamente ao uso:

I - outorga prévia – aplicada ao uso de águas superficiais quando for necessária à reserva de volume de água durante a implantação do projeto, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e ao uso de águas subterrâneas para perfuração de poço tubular, pelo prazo de até 01 (hum) ano, renováveis, a critério da ADASA/DF sem, no entanto, conferir direito de uso do recurso hídrico;

II - outorga do direito de uso dos recursos hídricos – aplicada ao uso de água superficial e subterrâneo, pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) anos à concessionária de serviço público de saneamento básico, e pelo prazo de até 10 (dez) anos a todos os demais usuários, renováveis, a critério da ADASA/DF;

III - reserva de disponibilidade hídrica - aplicada ao processo de concessão e autorização do setor elétrico, pelo prazo compatível com o porte do empreendimento.

Parágrafo único. As derivações, captações, explorações, lançamentos e acumulações considerados insignificantes serão objeto de prévio Registro, para fins de cadastro, que poderá ser revisto a qualquer tempo podendo, a critério da ADASA, ser submetido ao processo de outorga.

CAPÍTULO IV

DOS USOS, ISENÇÕES E LIMITES.

SEÇÃO I

DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

Art. 5º Dependirão, previa e obrigatoriamente, de outorga do direito de uso os seguintes usos de recursos hídricos superficiais:

I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, abastecimento animal, irrigação, indústria, mineração, navegação e outros, ou insumo de processo produtivo;

II - construção de barramentos, açudes e diques;

III - desvio de corpo de água;

IV - implantação de estruturas de recreação às margens ou nos leitos;

V - construção de estrutura de efluentes em corpos de água;

VI - transposição de nível e de bacias;

VII - construção de estrutura rodoviária ou ferroviária sobre corpos de água, durante a execução da obra;

VIII - edificação de estruturas de retificação, canalização e obras de drenagem inclusive a pluvial, dragagem e outras modificações de curso, leito ou margens dos corpos de água;

IX - desassoreamento e limpeza de corpos de água, que estarão sujeitos à regulamentação e à fiscalização da ADASA/DF;

X - Reserva de disponibilidade hídrica do uso do potencial de energia hidráulica; e,

XI - outros usos que promoverem alteração quantitativa e/ou qualitativa do regime hídrico de um corpo de água.

Art. 6º Necessitam de Registro os seguintes usos de águas superficiais considerados insignificantes:

I - as derivações e captações de águas superficiais individuais até 1 l/s (um litro por segundo), desde que o somatório dos usos individuais no trecho ou na unidade hidrográfica de gerenciamento não exceda 20% (vinte por cento) da vazão outorgável;

II - as acumulações de água com volume máximo de até 86.400 l (oitenta e seis mil e quatrocentos litros).

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, os quantitativos de acumulações, derivações e captações consideradas insignificantes poderão ser revistos nos termos da lei e por regulamentação da ADASA/DF.

Art. 7º. Para os usos de águas superficiais, ficam estabelecidos, para o somatório das vazões a serem outorgadas em um mesmo curso de água, os seguintes limites máximos:

I - até 80% (oitenta por cento) das vazões de referência Q7,10, Q90, ou Q (médias das mínimas mensais), quando não houver barramento;

II - até 80% (oitenta por cento) das vazões regularizadas, dos lagos naturais ou de barramentos implantados em mananciais perenes.

§1º Os limites máximos estabelecidos nos incisos I e II são referentes ao ponto da bacia sobre o qual incide(m) o(s) pedido(s) de outorga, podendo a ADASA/DF alterar o nível de garantia de manutenção da disponibilidade de qualquer corpo hídrico, objetivando compatibilizar interesses ambientais, usos primários ou trecho de gerenciamento.

§2º Nos casos de abastecimento humano, os limites dos incisos I e II poderão atingir até 90% (noventa por cento) da vazão de referência.

§3º No caso do inciso II a vazão remanescente de 20% (vinte por cento) das vazões regularizadas deverá escoar para jusante, por descarga de fundo ou por qualquer outro dispositivo que não inclua bombas de recalque.

§4º Fica limitado a um único usuário vazão de 20% (vinte por cento) da vazão total outorgável do trecho de curso d'água, considerado para cálculo da disponibilidade hídrica. Para atender a usos prioritários, coletivos ou em razão do número de usuário e disponibilidade hídrica poderá ser ampliado o limite de 20%.

§5º O outorgado deverá se responsabilizar pelo padrão de qualidade e potabilidade da água para cada uso pretendido, providenciando junto aos órgãos competentes as autorizações e certificações quanto à qualidade exigida para cada uso.

SEÇÃO II

DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

Art. 8º Dependirão, previa e obrigatoriamente, de outorga do direito de uso a extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo, por meio de:

I - poços tubulares

II - poços manuais com vazão de uso da água superior a 5 m³/dia.

Art. 9º necessitam de Registro os seguintes usos de água subterrânea, considerados como usos insignificantes:

I - poços manuais com vazão de uso da água menor ou igual a 5 m³/dia ; e,

II - os poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.

Art. 10º. O projeto, a construção do poço, e o ensaio de bombeamento para captação de água subterrânea devem seguir as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, respectivamente, NBR 12212 e NBR 12244, ambas de abril de 1992, e normas supervenientes.

Art. 11º. Para obtenção da outorga do direito de uso de água subterrânea deverá ser apresentado, além do atendimento aos condicionantes da outorga prévia, o teste de vazão e certificado de qualidade de água.

§1º O teste de vazão deverá ser contínuo para vazão até 5.000 l/h e escalonado para vazões superiores.

§2º A avaliação da qualidade da água do corpo hídrico subterrâneo será feita por meio de indicadores físicos, químicos e bacteriológicos. O certificado de qualidade da água deverá conter, no mínimo, os seguintes parâmetros analisados: cor, turbidez, ph, sólidos totais dissolvidos, alcalinidade total, dureza total, DQO, nitrato, amônia, ferro, cloretos, manganês, condutividade elétrica, bactérias do grupo coliforme total e termotolerante e, quando couber, E. Coli.

§3º Em poços localizados em postos de gasolina ou em área adjacente, num raio de 300m, caso ocorra aumento de DQO, deverá ser acrescido de teste de BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xileno) e PAH (hidrocarbonetos aromáticos policíclicos).

§4º A periodicidade da análise da água será de 1 (hum) ano, ou conforme estabelecido no ato de outorga, cabendo sua execução também ao registro do uso de água subterrânea.

§5º Para cada uso pretendido o outorgado deverá se responsabilizar pelo padrão de qualidade e potabilidade da água, providenciando, quando couber, junto aos órgãos competentes as autorizações e certificações quanto à qualidade exigida para cada uso.

Art. 12º O projeto de captação de água em condomínios horizontais deverá contemplar, exclusivamente, o uso para atendimento coletivo para consumo humano, salvo se houver impossibilidade técnica do mesmo.

Art. 13º. A vazão e o período de captação serão estabelecidos conforme os parâmetros obtidos na interpretação do teste de vazão, e com base no uso solicitado. No caso das regularizações, na ausência de dados, será considerado limite de 75 % (setenta e cinco por cento) das vazões médias regionais e período máximo de captação de 20 (vinte) horas por dia, mediante declaração de responsabilidade do usuário.

SEÇÃO III

DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA LANÇAMENTO

Art.14º. Dependirão de outorga, previa e obrigatoriamente, o lançamento em corpo de água superficial de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

Art.15º. A outorga de direito de uso da água para o lançamento de efluentes será dada em quantidade de água necessária para a diluição da carga poluente.

§ 1º. A vazão de diluição poderá variar ao longo do prazo de validade da outorga, com base nos padrões de qualidade da água correspondentes à classe de enquadramento do respectivo corpo receptor e/ou em critérios específicos definidos no correspondente plano de recursos hídricos ou pela ADASA, observado os termos da Resolução Conama n 357, de 17 de março de 2005,

§ 2º. Deverá ser determinada pelo usuário a vazão e a concentração dos efluentes a ser lançada, bem como a vazão e concentração observada no corpo d'água receptor, no local previsto de lançamento. A vazão outorgada será calculada em função dessas variáveis e da classe de enquadramento do respectivo corpo receptor.

Art.16º. A outorga de lançamento de águas pluviais em corpo hídrico, será aplicada aos locais onde ocorrer concentração de água no ponto de lançamento, que possa alterar quantitativa ou qualitativamente o corpo receptor.

§ 1º - Para fins de dimensionamento da vazão outorgável, considerar-se-á a bacia de drenagem e áreas impermeabilizadas de unidades imobiliárias, se for o caso.

§ 2º - No ponto de lançamento deverá estar contemplado, quando couber, estruturas de dissipação de energia da água e de retenção de sedimentos.

SEÇÃO IV

DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS EM ÁREAS ATENDIDAS PELA CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO BÁSICO.

Art. 17º. Fica vedado o uso da água superficial e subterrânea com a finalidade de consumo humano (alimentação, limpeza e higiene), onde houver a rede de abastecimento da concessionária.

Art 18º. O uso para consumo humano, onde não houver rede, constitui-se em solução provisória. A outorga será revogada, considerando esta finalidade, quando ocorrer a ligação da rede de água, a medida que esta for sendo instalada e colocada em carga.

Art. 19º. A ADASA, por resolução específica para cada região geográfica definida, disciplinará o uso de recursos hídricos, para outras finalidades que não consumo humano, em áreas atendidas pela rede da concessionária de saneamento básico, observando o seguinte:

I - disponibilidade dos recursos outorgáveis;

II - condições de uso e ocupação do solo;

III - condições de recarga dos aquíferos;

IV - preservação da qualidade da água.

Art. 20º. Os efluentes, caso existentes, deverão ser dispostos na rede pública coletora de esgoto, devendo o outorgado, para tanto, obter junto à concessionária de saneamento básico, anuência quanto as suas características e vazões, ficando neste caso sujeito a tarifação, de acordo com os valores estipulados pela concessionária. A anuência deverá ser apresentada à ADASA/DF.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO

Art. 21º. A ADASA/DF disponibilizará aos interessados, para cada um dos usos de recursos hídricos, os seguintes formulários, os quais deverão ser preenchidos e assinados pelo Requerente ou representante legal, quando couber:

I - Requerimento e Cadastro de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (Anexo I);

II - Outorga Prévia e Outorga de Uso Superficial (Anexo II);

III - Outorga Prévia e Outorga de Uso Subterrâneo (Anexo III);

IV - Outorga de Lançamento de Efluentes (Anexo IV); e,

V - Reserva de Disponibilidade Hídrica (Anexo V).

Art.22º. Os pedidos de outorga, consubstanciados em processos, as Resoluções de outorga e os Registros serão disponibilizados no site www.adasa.df.gov.br.

Parágrafo único. Os extratos da outorga serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 23º. Fica facultada a adoção de sistema eletrônico para cadastro, requerimento e expedição de outorgas, podendo dispensar a apresentação dos originais da documentação exigível, ficando o usuário obrigado a disponibilizar os documentos, a qualquer tempo, para fins de verificação e fiscalização.

Parágrafo único. No caso de cadastramento, em áreas preestabelecidas, a documentação exigível poderá ser simplificada a critério da ADASA.

SEÇÃO II DA PRIORIDADE

Art. 24º. A Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos obedecerá no mínimo a seguinte ordem de prioridade:

I - Abastecimento humano, dessedentação animal e os declarados de utilidade pública e interesse social;

II - Para fins agrícolas, onde houver sistema coletivo;

III - para fins agrícolas de uso individual; e,

IV - outros usos permitidos.

§ 1º serão consideradas nas avaliações a eficiência dos sistemas de captação e distribuição de recursos hídricos.

§ 2º será considerada a data da protocolização do requerimento, ressalvada a complexidade de análise do uso ou a interferência dos usos pleiteados e a necessidade de complementação de informações.

§ 3º serão consideradas as prioridades estabelecidas no PGIRH e nos planos de bacia.

Art. 25º. Na hipótese de ocorrerem vários pedidos de outorga e sendo a disponibilidade hídrica insuficiente para atender a demanda total, a ADASA procederá ao rateio segundo o seu critério exclusivo, dando prioridade à ordem indicada no artigo anterior e aos usos que melhor atenderem aos interesses sociais e que não causem poluição ou desperdício dos recursos hídricos.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 26º. A transferência do direito de uso dos recursos hídricos, como estabelecido no ato administrativo, sem prévia anuência da ADASA/DF, implicará em suspensão da outorga.

Parágrafo único. Para fins de obtenção da anuência de que trata o “caput” deste artigo, devem ser observadas as seguintes condições:

I – o detentor da outorga deverá apresentar requerimento nos termos do inciso I do artigo 21 desta Resolução;

II – o pretendente deverá apresentar termo de concordância e submissão às cláusulas do Ato de Outorga e às normas legais e regulamentares; e,

III – a localização do ponto de captação e o prazo da outorga não serão alterados.

CAPÍTULO VII

DAS MODIFICAÇÕES E RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Art. 27º. As modificações das instalações existentes, desde que previamente autorizadas e aprovadas pela ADASA/DF, incorporar-se-ão à respectiva outorga.

Art. 28. A Outorga, a critério da ADASA/DF, poderá ser renovada nos termos estabelecidos com base na análise técnica, mediante requerimento do outorgado.

Parágrafo único. O requerimento de renovação deverá ser apresentado em até 90 (noventa) dias antes do término do prazo da respectiva outorga, acompanhado dos formulários nos termos do Art. 21 desta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO E REVISÃO DO DIREITO DE USO

Art. 29º. A Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, por prazo determinado, ou revogada, nas seguintes situações:

I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;

II - ausência de uso por 03 (três) anos consecutivos;

III - necessidade de água para atender situações de calamidade, inclusive decorrentes de condições climáticas adversas;

IV - necessidade de prevenir ou reverter grave degradação ambiental;

V - necessidade de atender usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;

VI - em caso de racionamento de recursos hídricos, conforme regulamento específico;

VII - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência;

VIII – no caso previsto no art. 18; e,

IX - a pedido do outorgado.

§1º A suspensão de outorga implica, automaticamente, no corte ou redução do uso outorgado, e não implica em indenização ao outorgado, a qualquer título.

§2º Entende-se como situação de degradação ambiental:

I - uso prejudicial da água, inclusive por poluição e salinização;

II - qualquer situação em que se verificar alteração química, física ou bacteriológica da água, mesmo que o outorgado não tenha contribuído para tal ocorrência; e,

III - desvio da água proveniente de poço, à margem de registro efetuado pelo próprio hidrômetro.

§3º No caso de falecimento do outorgado, será fixado o prazo de 06 (seis) meses para que o espólio ou seu legítimo sucessor se habilite à transferência do direito de outorga concedido.

§4º No caso de dissolução, insolvência ou encampação do outorgado, tratando-se de pessoa jurídica, será dado o prazo de 06 (seis) meses para que o seu legítimo sucessor se habilite à transferência do direito de outorga concedido.

Art. 30º. A Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas; e,

II – quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 31º. Das decisões administrativas decorrentes da outorga cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§1º O recurso administrativo será dirigido ao Superintendente de Outorga, no caso de Registro, e ao Diretor-Presidente da ADASA/DF nos casos de concessão, suspensão, modificação, transferência, revisão e revogação da outorga.

§2º O Superintendente de Outorga pode reconsiderar a sua decisão no prazo de cinco dias, ou encaminhá-lo à Diretoria-Colegiada que é a última instância administrativa.

§3º Os recursos dirigidos ao Diretor-Presidente são submetidos apenas à sua reconsideração, por se tratar da autoridade superior.

Art. 32º. O prazo para a interposição de recurso administrativo é de dez dias contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 33º. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo de outorga;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; e,

IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º. O outorgado e registrado se sujeita à fiscalização da ADASA, por meio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação, como projetos, contratos, relatórios, registros e quaisquer outros documentos referentes à outorga.

Art 35º. Pelo descumprimento das disposições legais regulamentares decorrentes do uso da água, dos termos da outorga e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização, o outorgado estará sujeito às penalidades previstas na legislação e regulamentação da ADASA.

Parágrafo único. As empresas perfuradoras de poços que iniciarem a perfuração sem que o usuário esteja devidamente outorgado ou registrado, serão passíveis de penalidades na forma da lei.

Art. 36º. O direito de uso de recursos hídricos está sujeito à cobrança, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e art. 3º da Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, bem como a taxa de fiscalização do uso de recursos hídricos – TFU, nos termos da Lei nº 3.365, de 2004, e da Lei complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005.

Art 37º. O outorgado deverá implementar sistema de medição de vazão para todo ponto de captação, sendo no caso de poço tubular obrigatória a instalação de hidrômetro ou sistema de medição de vazão compatível e, quando a solução técnica permitir, dispositivo para medição do nível de água, conforme lei e regulamentação da ADASA/DF.

Parágrafo único. As medições deverão ser efetuadas diariamente e enviadas mensalmente a ADASA/DF, ou em periodicidade definida no ato da outorga.

Art. 38º. O outorgado deverá cumprir a legislação ambiental e atender às exigências contidas nos Licenciamentos e Autorizações emitidas, observado o inciso VII do art 29 desta Resolução.

Parágrafo único: a outorga prévia ou outorga, quando exigível, deverá ser apresentada ao órgão ambiental licenciador para obtenção das licenças cabíveis.

Art. 39º. O outorgado deverá se responsabilizar pelo padrão de qualidade e potabilidade da água, a partir da retirada do corpo hídrico, verificando a qualidade exigida para cada uso pretendido e providenciando, quando couber, junto aos órgãos competentes as autorizações e certificações necessárias.

Parágrafo único. No caso da utilização de água para consumo humano, o outorgado deverá se responsabilizar pelo controle e vigilância da qualidade da água e seu padrão de potabilidade, conforme estabelece a Portaria n 518 do Ministério da Saúde, de 25 de março de 2004, devendo obter junto à Diretoria de Vigilância Ambiental da Secretaria de Saúde do Distrito Federal as autorizações cabíveis.

Art. 40º. Toda documentação a ser apresentada deverá estar no idioma português, sendo que a documentação técnica, relativa aos projetos, deverá ser apresentada em meio digital, informando o software utilizado.

Art. 41º. A documentação técnica deverá ser assinada pelo Responsável Técnico (RT) e conter o número do seu registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. Parágrafo Único. O outorgado será responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do empreendimento perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Art. 42º. AADASA/DF poderá solicitar outros dados e informações correlatas, ou a complementação daqueles já apresentados, para melhor instrução e análise do requerimento de Outorga.

Art. 43º. Na gestão de conflitos de uso de recursos hídricos a ADASA/DF ouvirá o comitê de bacia, ou na ausência deste, às associações ou grupos de usuários de recursos hídricos no trecho ou na unidade hidrográfica de gerenciamento, de forma a realizar a gestão integrada.

Art. 44º. O Outorgado e Registrado não poderá ceder a água captada a terceiros, com ou sem ônus, sem a previa anuência da ADASA.

Art. 45º. O Outorgado responderá por danos causados a terceiros e pelo uso inadequado que vier a fazer da Outorga.

Art. 46º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 45/2006, SESSÃO PLENÁRIA do dia 18 de Julho de 2006(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4018.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 2353/94, Pensão Civil, VITAR DE OLIVEIRA ALVES; 2) 3236/94, Pensão Militar, MARIA DOS REIS COSTA MACIEL; 3) 4848/95, Aposentadoria, LENY PIMENTA GOMES; 4) 305/96, Aposentadoria, HELOISA HELENA DE A. M. LHIOSCA; 5) 8176/96, Aposentadoria, Adhemar Ribeiro Dutra; 6) 1875/00, Aposentadoria, Ana Tarcisa Alves da Silva; 7) 19352/05, Aposentadoria, Osvaldino José Marcolino; 8) 19379/05, Pensão Civil, Aparecida Fares Marcolino; 9) 29579/05, Aposentadoria, Nidia Carvalho de Oliveira Pavel; 10) 30682/05, Aposentadoria, Carliivan Raimundo Martins Lira; 11) 33827/05, Representação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 12) 40610/05, Aposentadoria, Iracy Vieira da Silva; 13) 43040/05, Pensão Civil, Maria da Glória de Oliveira; 14) 43059/05, Aposentadoria, Silvino Gomes da Mota; 15) 5159/06, Aposentadoria, Maria Peixoto Diniz; 16) 13952/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo do DF. CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 3114/90, Aposentadoria, ALICE CARDOSO CAVALCANTE; 2) 2550/98, Pensão Civil, Gregório Joaquim da Silva; 3) 5069/98, Aposentadoria, Deusdete Leite da Silva; 4) 3009/99, Representação, Procuradora CLÁUDIA F. DE O. PEREIRA; 5) 1005/02, Prestação de Contas Anual, FUNAP; 6) 1172/02, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado e Saúde do DF; 7) 12102/05, Pensão Civil, Maria Francisca Leite; 8) 22396/05, Pensão Civil, Lúcia Maria Martins de Jesus; 9) 36907/05, Pensão Civil, Maria das Graças de Souza Viana; 10) 43210/05, Pensão Civil, Doralice Pereira Fonseca; 11) 7968/06, Admissão de Pessoal, NOVACAP. AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 6082/92, Aposentadoria, TEREZINA ELVIRA AZEVEDO; 2) 2649/00, Tomada de Contas Especial, SSP, Advogado(s): JORGE PEREIRA CÔRTEZ, Nivaldo Dantas de Carvalho, Wilmon Alves de Oliveira; 3) 613/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria do Trabalho; 4) 3523/04, Reforma (Militar), José Ribamar Souza; 5) 8152/05, Tomada de Contas Especial, SGA; 6) 13443/05, Tomada de Contas Especial, BRB; 7) 31476/05, Aposentadoria, Maria Luiza da Cruz; 8) 32685/05, Aposentadoria, Francisca Elianeide Alves de Santana; 9) 40378/05, Aposentadoria, Lindaura Alves de Figueiredo; 10) 391/06, Aposentadoria, Ednardo Cavalcanti da Silva. SO nº 4018. Totais: 7 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 12.387.369,32.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4012

Aos 28 dias de junho de 2006, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA. Inicialmente, o Senhor Presidente, nos termos do art. 89 do RI/TCDF, convocou o Auditor PAIVA MARTINS para substituir o Conselheiro RENATO RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4011 e Extraordinárias Administrativa nº 512 e Reservada 489, todas de 22.6.06.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da Representação nº 09/2006-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, visando uniformizar o rito no TCDF quanto ao chamamento da contratada, parte interessada, em autos de processo que possam levar à declaração de nulidade de ajustes sob exame desta Corte.

EMENDA REGIMENTAL

O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 750/97 (Relator: Auditor PAIVA MARTINS), contendo proposta de emenda regimental.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 19573/2005 - Despacho 248/2006. Auditoria de Regularidade: Processo 10830/2006 - Despacho 251/2006, Processo 10848/2006 - Despacho 250/2006, Pro-

cesso 10872/2006 - Despacho 249/2006, Processo 10880/2006 - Despacho 252/2006. Licitação: Processo 11003/2006 - Despacho 243/2006. Pensão Civil: Processo 6401/1993 - Despacho 253/2006. Pensão Militar: Processo 2336/1999 - Despacho 247/2006. Representação: Processo 5158/1997 - Despacho 246/2006, Processo 1198/2003 - Despacho 244/2006, Processo 1888/2004 - Despacho 245/2006.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Contas de Governo: Processo 40238/2005 - Despacho 144/2006.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 4204/1992 - Despacho 103/2006, Processo 16973/2005 - Despacho 102/2006. Representação: Processo 1388/2003 - Despacho 105/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 642/2001 - Despacho 104/2006.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Aposentadoria: Processo 1129/2002 - Despacho 97/2006.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 3788/1990 - Despacho 285/2006. Auditoria de Regularidade: Processo 4760/1998 - Despacho 281/2006. Pensão Civil: Processo 1447/2003 - Despacho 286/2006. Representação: Processo 1058/2001 - Despacho 280/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 20784/2005 - Despacho 279/2006.

JULGAMENTO**DECISÃO LIMINAR**

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 16/06, adotada em 23.6.06, no Processo nº 19.918/06, contendo o Ofício nº 484/2006-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita a esta Corte a emissão de certidão, objetivando a obtenção de autorização do Ministério da Fazenda para contratação de operação de crédito interno com a Caixa Econômica Federal no valor de até R\$ 179.993.358,10, para financiar o Programa de Infra-Estrutura e Saneamento Básico do Distrito Federal - Pró Moradia.. - DECISÃO Nº 3.102/06.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 3.237/06 - Representação formulada por Luiz Ferreira de Lima, sócio gerente da Empresa Clip & Clipping Publicidade e Produções Ltda., por se considerar “prejudicada nas contratações realizadas pela Companhia Energética de Brasília para prestação de serviços de clipping televisivo, radiofônico ou de comerciais”. Na Sessão Ordinária nº 4011, de 22/06/06, houve empate na votação do adendo ao voto do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, proposto pelo Conselheiro RENATO RAINHA, que, nos termos do art. 71 do RI/TCDF, apresentou declaração de voto. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI acompanharam o voto do Relator, com o adendo apresentado pelo Conselheiro RENATO RAINHA. O Relator ratificou o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.094/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com espeque nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação de folhas 01 a 11 e seus anexos (fls. 12 a 21); b) do Contrato CEB nº 114/2004 (fls. 26 a 40); c) da Planilha de Custos das Ações de Comunicação da CEB (fls. 41 e 42); d) da Nota Fiscal de Serviços nº 0523 e seu anexo (fls. 43 e 44); e) da Nota de Inspeção (fls. 46 e 47); f) das cópias de documentos do Processo CEB 093.002.158/03 (fls. 48 a 214); g) da resposta à Nota de Inspeção (fls. 215 a 217); h) do Relatório de Julgamento de Licitação (fls. 218 a 219); II - considerar: a) que são parcialmente procedentes as críticas formuladas na representação de folhas 01 a 11, dando conhecimento ao representante desta deliberação; b) que houve falha de controle, advertindo a executora do Contrato nº 0114/2004-CEB quanto à necessidade de maior rigor na observância das normas contratuais, conforme mencionado nos parágrafos 09 a 16 da instrução; III - determinar à CEB: a) que advirta a empresa VCR Produções e Publicidade Ltda quanto à necessidade de maior rigor na observância das normas contratuais, conforme mencionado nos parágrafos 09 a 16 desta instrução; b) que não mais acate possíveis cotações de preços das empresas Linear Clipping (CNPJ 00.441.200/0001-80) e Comparsaria Primeira de Talentos, informando tal medida à empresa VCR Produções e Publicidade Ltda, pelas razões expostas nos parágrafos 09 a 17 da instrução; c) que faça constar no Processo nº 093.002.158/2003 todas as informações necessárias à caracterização do cumprimento das obrigações contratuais, advertindo a Empresa quanto à possibilidade de aplicação de sanções por falhas formais, conforme descrito nos parágrafos 18 a 27 da instrução; d) que observe rigorosamente a finalidade do contrato com as agências de publicidade, advertindo quanto a possível aplicação de sanções nos casos de subcontratações de serviços alheios ao objeto, conforme descrito nos parágrafos 39 e 40 da instrução; IV - representar ao MPDFT, em razão da possibilidade de existência de crime contra a Administração Pública mediante apresentação de propostas com o fim de “dar cobertura” em cotações de preços, com o agravante de possível participação de “empresa

fantasma”, juntando cópia da Informação, bem como dos documentos de folhas 01 a 21 dos autos; V - autorizar o retorno dos autos a 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins e posterior arquivamento. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o Relatório/Voto do Relator, a referida declaração de voto e o voto de desempate do Senhor Presidente. Retornando ao relato dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.912/99 - Auditoria realizada no Instituto de Saúde do Distrito Federal para verificar a regularidade na concessão de aposentadorias e pensões. - DECISÃO Nº 3.045/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do relatório de auditoria de fls. 67/71, tendo em vista o fim dos motivos do sobrestamento determinado na Decisão nº 4.116/2000, à fl. 42, em face do teor das Decisões nºs 269/2002 e 1.008/2005, às fls. 47 e 48, proferidas nos Autos de nºs 1.088/95 e 2.560/98, respectivamente, ressaltando que as medidas saneadoras alvitadas no item II, alíneas “a” e “b”, do relatório de fls. 23/28, pelas alterações decorrentes de fatos supervenientes relatados naquela instrução podem ser consideradas supridas; II. autorizar o arquivamento dos autos. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2.920/99 (apenso o Processo GDF nº 131.002.256/98) - Aposentadoria de EDMUNDO GUIMARÃES FIGUEREDO-SUCAR. - DECISÃO Nº 3.046/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou diligência, com o prazo de 60 (sessenta) dias, para a jurisdicionada: a) retificar o ato de concessão publicado no DODF de 04.02.99 para incluir na fundamentação legal o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, posto que o servidor cumpriu até a data da mencionada emenda os requisitos para aposentadoria exigidos com base na legislação pretérita; b) elaborar outro abono provisório, em substituição ao documento de fl. 30 do processo nº 131.002.256/98, a fim de calcular as parcelas dos décimos incorporados em razão do exercício no Cargo Especial de Gabinete CL-14 com base no valor do mencionado cargo, em conformidade com o entendimento deste Tribunal firmado na Decisão nº 1565/05, exarada no Processo nº 2974/04-TCDF, e ainda corrigir o valor da parcela 6/10 do DF-08 que apresenta uma pequena diferença a mais, observando que no cálculo deve ser considerado 55% do vencimento, e não 100%; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 488/04 - Representação nº 03/2004-CF, com a qual o Ministério Público junto à Corte trouxe ao conhecimento do Plenário denúncia a respeito de distribuição de periódico aos servidores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, ato considerado antieconômico. - DECISÃO Nº 3.047/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Senhor Aldery Siveira Júnior para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando ao senhor nominado no item anterior a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), prevista no art. 57, III, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, II, do RI/TCDF; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins. PROCESSO Nº 2.655/04 - Contendo pedido de prorrogação, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 30 (trinta) dias, do prazo para envio da TCE objeto do Processo nº 010.000.390/2005. - DECISÃO Nº 3.048/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 3.680/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.990/94; apenso o Processo GDF nº 60.000.320/03) - Pensão civil concedida a EDNA MARIA ALVES DE SOUSA e outros-SES. - DECISÃO Nº 3.049/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3.763/04 - Auditoria interna realizada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal na Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - SUCOM, compreendendo os atos praticados nos exercícios de 2003 e 2004. - DECISÃO Nº 3.050/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 56/59, bem assim do Ofício 903/2005-GAB/SEF e anexos (fls. 45/55); II - considerar satisfatórias as medidas informadas pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em atendimento às deliberações contidas na Decisão 2879/2005; III - autorizar: a) a ciência da jurisdicionada; b) o retorno dos autos ao arquivo, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO Nº 7.407/05 (apensos os Processos GDF nºs 53.000.407/02, 53.000.854/03) - Reforma de IDELMAR PEREIRA NERI-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.051/06.- O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 9.477/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.355/95; apenso o Processo GDF nº 80.000.386/03) - Pensão civil concedida a EDNA MARIA ALVES DE SOUSA e outros-SE. - DECISÃO Nº 3.052/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 44 - apenso pensão para excluir a alínea “a” do Inciso I do artigo 217 e incluir a alínea “c” do inciso I do artigo 217, ambos da Lei nº 8.112/90, tendo em vista a condição de companheira da beneficiária da pensão vitalícia.

PROCESSO Nº 15.322/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.860/04) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade da admissão no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do DF por força de decisão judicial. - DECISÃO Nº 3.053/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Polícia Militar do Distrito Federal por intermédio da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução TCDF nº 100/98, objeto do Processo nº 00054.001860/2004, apenso; II - determinar à PMDF que, tão logo ocorra o trânsito em julgado das ações impetradas pelos candidatos abaixo relacionados, encaminhe ao Tribunal, juntamente com o Processo nº 00054.001860/2004, apenso, cópia da ata de conclusão do respectivo curso de formação e dos documentos comprobatórios das decisões judiciais, informando se foram favoráveis, ou não, aos autores, a fim de que seja examinada a legalidade das inclusões na graduação de Soldado, em virtude de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 30/2001-PMDF: Marcos Leonardo Pereira da Silva, Marcos Vinícius Cacao Lima, Marcus Alberto da Silva, Marcus Alexandre de Menezes Silva, Marcus Vinícius de Oliveira Fragoso, Maria Aparecida Ramos, Mário Wilson Barros de Brito, Marizete Durães Mezet de Freitas, Mauro Sérgio Mendes, Miguel Silva Souza, Mirton Cleiser Ferreira de Araújo, Murillo Lobo da Rocha, Mychael Gonçalves, Nádia Rodrigues Fernandes, Nailma Ferreira Lopes da Silva, Nélio Santana Marra, Ney Luiz Rodrigues, Nilson Tomé Canabarro, Paulo Farias de Brito, Paulo Renato Rego Cunha, Péricles Francisco de Souza, Peter de Oliveira, Pollyana Macedo de Matos, Rafael de Paula Botelho, Raimundo Ribeiro Bastos Filho, Reinaldo Corrêa Vieira, Renato do Nascimento Sousa, Rinaldo Robson Oliveira, Roberto Eloy de Sousa Júnior, Roberto Soares da Silva, Rogério Silva Oliveira, Ronaldo Marcos Pires, Roni Diego de Araújo Silva, Ronys Piter Santos Ribeiro, Rosana Bizerra Castro, Rosenilton Garcia de Carvalho, Rosicléia Araújo Sousa Martins, Salomão Elias Alves de Oliveira, Sandro Dias de Souza e Sérgio Pereira da Silva; III - autorizar a restituição do Processo nº 00054.001860/2004, apenso, à PMDF, para cumprimento da diligência; IV - autorizar o retorno do processo à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 31.093/05 (apenso o Processo GDF nº 80.021.493/03) - Aposentadoria de APARECIDA ILDA FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.054/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - atestar no laudo médico de fl. 01 - apenso o nome da doença especificada na Lei nº 8.112/90, a qual correspondem aos CIDS: I50, insuficiência cardíaca congestiva, e I42 - cardiomiopatias; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 34 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 35.463/05 - Representação nº 003/2005, do Conselheiro JORGE CAETANO, questionando a constitucionalidade da Lei nº 2.830/2001, que operou a transposição da Especialidade Agente de Portaria, componente do Cargo Auxiliar de Administração Pública, para a Tabela de Escalonamento Vertical correspondente ao nível médio, pertencente à Carreira Administração Pública do DF, regulada pela Lei nº 51/89. - DECISÃO Nº 3.055/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo o voto do Relator, à exceção da alínea “d”, decidiu: a) tendo em conta a Súmula 347 do STF, considerar que a Lei nº 2.820/01 não guarda conformidade com os arts. 37, II e XIII, e 39, § 1º, I, II e III, da Constituição Federal; b) comunicar aos Excelentíssimos Senhores Chefe do Poder Executivo e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal que este Tribunal poderá negar validade aos atos praticados com supedâneo no referido diploma legal; c) autorizar seja dado conhecimento do teor desta decisão à Governadora do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa do DF, ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Fed-

ral e Territórios e ao Procurador-Geral do DF, para as medidas que julgarem cabíveis. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por entender que esta Corte não é a instância competente para apreciar constitucionalidade de lei, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Senhor Presidente, nos termos do art. 84, IX, alínea “c”, do RI/TCDF, votou acompanhando o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 39.027/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.553/03) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES FERREIRA CARDOSO-SE. - DECISÃO Nº 3.056/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 40.793/05 (apenso o Processo GDF nº 17.000.581/05) - Auditoria realizada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal na Administração Regional do Paranoá - RA VII, no exercício de 2005, tendo por escopo a apuração de supostas irregularidades na construção do estádio de futebol daquela RA, noticiadas no jornal Correio Braziliense de 19.7.2003 e constantes do Procedimento de Investigação Preliminar nº 08190.008793/03-99, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios. - DECISÃO Nº 3.057/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da auditoria especial realizada pela Corregedoria-Geral do DF, na Administração Regional do Paranoá, tendo por escopo as obras de construção do estádio de futebol; II. autorizar: a) a restituição do apenso 017.000.581/2005 à origem, juntamente com cópia desta Decisão; b) tendo em conta o Procedimento de Investigação Preliminar nº 08190.008793/03-99, o encaminhamento de cópia do relatório de auditoria especial ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

PROCESSO Nº 7.216/06 - Auditoria de regularidade realizada na Região Administrativa do Varjão, em cumprimento à Decisão nº 1609/02, adotada no Processo nº 490/2001. - DECISÃO Nº 3.058/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da auditoria e dos documentos constantes das fls. 01/05; II. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as devidas providências e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 7.275/06 - Auditoria de regularidade realizada na Região Administrativa do Itapoã, em cumprimento à Decisão nº 1609/02, adotada no Processo nº 490/2001. - DECISÃO Nº 3.059/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da auditoria e dos documentos constantes das fls. 01/05; II. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as devidas providências e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 7.348/06 (apenso o Processo GDF nº 112.004.181/05) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade de vacância ocorrida na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em outubro de 2005. - DECISÃO Nº 3.060/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP de n.º 112.004.181/05; II - autorizar a devolução do processo apenso à NOVACAP; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 9.944/06 (apenso o Processo GDF nº 53.000.337/96) - Reforma de ABÍLIO JOÃO DE OLIVEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.061/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para que: a) observe o que vier a ser decidido no Processo nº 3.362/2004, acerca da equivalência dos Cursos de Formação de Cabos e de Formação de Cabos Especial a Curso de Especialização ou Habilitação Militar; b) acoste aos autos a certidão emitida pelo INSS comprovando o período em que o militar prestou serviços à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

PROCESSO Nº 9.952/06 (apenso o Processo GDF nº 53.001.420/97) - Reforma de MOYSÉS CAMPOS CARDOSO-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.062/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2.286/91 (apenso o Processo GDF nº 20.003.957/05) - Aposentadoria de NELCI AIRES DE ALARCÃO-PRGDF. - DECISÃO Nº 3.063/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - autorizar o retorno dos autos à origem, em nova

diligência e na forma de reiteração dos itens I, alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, da Decisão nº 2502/05, para que a Procuradoria-Geral do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) indicar as transformações do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Serviços Bibliotecários - INL (aposentadoria), tendo em conta que a informação constante de fl. 125 se mostra incompleta; b) demonstrar a metodologia de cálculo das parcelas de “quintos” lançadas no abono provisório da aposentadoria (fl. 128), juntando as tabelas correspondentes e observando o disposto na Lei nº 62/89 e o resultado do Processo-TCDF nº 1609/90 (item 5.1.1.2, letra “f”, do Manual de Concessões); c) juntar aos autos a tabela do mês de outubro/93 referente ao cargo DAS-03 da área federal, conforme lançamento no abono provisório da primeira revisão (fl. 145); d) esclarecer a correlação da função DAS-01 da área federal com a função DF-11 do Distrito Federal, assim como a atribuição da vantagem “opção e representação mensal” baseada na função DAS-03 federal, conforme consta do abono provisório da segunda revisão (fl. 157), haja vista o que dispõe a Lei nº 159/91 e o demonstrativo de cargos e funções exercidos pela servidora; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - manter o sobrestamento ordenado pelo item II da Decisão nº 2502/05, referente à análise da questão envolvendo a parcela “quintos” incorporados, oriundos de cargos/funções exercidos pela ex-servidora na esfera federal, até o deslinde do Processo nº 7679/05. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 6.214/93 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte, para que esta Corte examine a validade dos atos praticados com fundamento na Lei nº 262, de 06/05/92, considerada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, conforme Acórdão nº 11414. - DECISÃO Nº 3.064/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 111 a 127, decidiu autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 5.682/94 (apenso o Processo GDF nº 30.005.804/94) - Revisão da pensão civil concedida a CANAÂN SOARES DA COSTA e outro-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.065/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 6205/05; II - legal o ato de revisão de pensão em apreço, para fins de registro.

PROCESSO Nº 5.418/95 (anexo o Processo GDF nº 53.001.169/95) - Pensão militar concedida a MARIA DE FÁTIMA PEIXOTO MENDANHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.066/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 4975/05; II - legal a concessão de pensão militar em apreço, para fins de registro.

PROCESSO Nº 1.131/01 (apenso o Processo TCDF nº 2.643/91; apenso o Processo GDF nº 80.004.596/01) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA ÂNGELA LAMBERT DE BRITO RIBEIRO e pensão civil concedida a ALAOR RIBEIRO FILHO-SE. - DECISÃO Nº 3.067/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3316/04 e legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria, revisão de proventos e pensão civil versadas nos autos; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que verifique a regularidade no pagamento da Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, consignada no SIGRH no percentual de 160%, tendo em vista que a ex-servidora conta 8.885 dias de tempo de serviço para efeito de incorporação da referida vantagem, o que resultaria no percentual de 200% (Lei nº 3.318/2004), observando, se for o caso, o devido confronto entre débitos e créditos, uma vez que o pensionista vem ressarcindo valores ao erário distrital, conforme consta às fls. 50/52 do Processo nº 080-004596/01, providência que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1.704/03 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em cumprimento da alínea “b” do item V da Decisão Reservada nº 62/2003, tendo por finalidade aprofundar as apurações acerca de indícios de dano ao erário, na construção da terceira ponte do Lago Sul - Ponte JK. Aos autos juntou-se pedido de reexame da Decisão nº 5004/05, interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte. - DECISÃO Nº 3.068/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu negar provimento ao recurso, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 5004/05. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1.523/04 (apenso o Processo GDF nº 54.002.232/01) - Reforma de ABDIAS ALVES DE CASTRO FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.069/06.- O Tribunal, por unanimidade,

dade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, tendo por cumpridas parcialmente as deliberações constantes da Decisão nº 3138/2005, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - apresente certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de especialização ou de habilitação, em conformidade com o art. 3º, III, da Lei nº 10.486/02, que comprove o direito do interessado ao acréscimo de 15% na composição da parcela Adicional de Certificação Profissional, fixada em 25%, segundo os comprovantes de pagamento de outubro/2004 e novembro/2005, mas em desacordo com o consignado no abono provisório da reforma (fls. 17/18, 31, 33 e 38/39-Processo nº 54.002.232/2001-PMDF), atentando para o deliberado pela Decisão nº 561/2005-TCDF; II - no atendimento à medida indicada no item anterior, se for o caso, atente para as normas regulamentares de equivalência de cursos e estágios no âmbito da Corporação e fora dela, hodiernamente disciplinadas pela Portaria-PMDF nº 409, de 02/04/04, sem embargo de expor, detalhadamente, os motivos que legitimariam essa eventual correlação; III - se comprovado o direito à questionada majoração, observe os ajustes necessários quanto ao valor da vantagem em referência; IV - justifique a concessão de complemento de soldo, no valor de R\$ 22,90, segundo o comprovante de pagamento de novembro/2005, com reflexo no valor de outras vantagens que têm o soldo proporcional básico como parâmetro de cálculo, indicando o correspondente preceito normativo de direito, à luz do princípio constitucional da estrita legalidade administrativa, sob pena de configurar irregular autorização de despesa, sujeitando o infrator às cominações legais cabíveis, sem prejuízo da imediata suspensão do pagamento e a apuração do indébito para fins de ressarcimento; V - informe se a sobredita suplementação envolve outros casos correlatos, os quais estarão sujeitos a idênticas medidas eventualmente adotadas na presente hipótese; VI - caso o desdobramento dessas medidas venha ensejar a redução dos estímulos, antes de qualquer modificação, dê conhecimento ao militar reformado para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões ao TCDF, acompanhadas ou não de suporte material probatório, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva ciência, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

PROCESSO Nº 2.125/04 (apenso o Processo GDF nº 54.001.224/94) - Reforma de MANOEL MESSIAS DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.070/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 4917/05; II - legal o ato de reforma em apreço, para fins de registro.

PROCESSO Nº 3.220/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.252/02) - Reforma de CRISTOVAM BATISTA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.071/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomando conhecimento do apostilamento de fl. 30 do Processo nº 054.000.252/02, considerou legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos.

PROCESSO Nº 3.641/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.034/03) - Reforma de JOSÉ FRANCISCO DE ABREU-PMDF. - DECISÃO Nº 3.072/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tendo por cumpridas as deliberações constantes da Decisão nº 6270/2005, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada neste processo; II - alertar a Polícia Militar do DF no sentido de que, como o TCDF está examinando questões sobre as parcelas de que trata o art. 21 da Lei nº 10.486/02, o pagamento da parcela "Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada", constante do soldo do militar reformado, deverá ser em conformidade com a deliberação que vier a ser adotada no Processo nº 32111/05.

PROCESSO Nº 21.691/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.106/04; apensos os Processos GDF nºs 40.005.197/04, 40.009.796/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa I - Brasília, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3.073/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional de Brasília - RA I, referente ao exercício de 2003; b) considerar satisfatória a apresentação das contas em exame, relevando o atraso aqui verificado; c) alertar a RA I - Brasília: c.1) sobre a obrigatoriedade de encaminhar o Relatório Anual das Atividades e os demonstrativos contábeis da gestão devidamente assinados pelo Administrador Regional ou ordenador de despesas daquela unidade administrativa, em atendimento às exigências previstas no art. 140, inciso II, do RI/TCDF e no item III da Decisão nº 12.050/95, respectivamente; c.2) no sentido de que as tomadas de contas especiais encerradas, instauradas ou em andamento no exercício, cujo valor do dano seja inferior ao limite de alçada, fixado pela Resolução-TCDF nº 126/01, deverão ser incluídas no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução-TCDF nº 102/98, para a devida juntada às Contas Anuais do Órgão; d) determinar à Administração Regional de Brasília que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: d.1) encaminhe ao Tribunal informações acerca dos resultados das apurações levadas a efeito

na tomada de contas especial objeto do Processo nº 141.001.833/99, haja vista que deixaram de ser observados os dispositivos da Resolução -TCDF nº 102/98, observando que, no caso de a referida TCE se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 14 da citada resolução, essas informações poderão ser prestadas na forma do demonstrativo a que alude o mencionado artigo; d.2) manifeste-se, de forma pormenorizada e conclusiva, encaminhando a documentação comprobatória de cada alegação, sobre as pendências apontadas no item 04 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes nº 049/2004-GERCON/DGPAT/SUFIN/SEF (fls. 53/55 do Processo nº 040.009.796/04-apenso) e nos itens 01 a 04 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis (fls. 61/62 do citado apenso), justificando as razões que levaram a tal situação, as medidas adotadas, os resultados obtidos até o momento e os casos que se encontram ainda sem regularização, com indicação da respectiva causa; e) reiterar a determinação dirigida à RA I - Brasília, via item II, alínea "c", da Decisão nº 3565/2003, no sentido de observar os prazos estabelecidos no art. 91, I, do Decreto nº 16.098/94, por ocasião do encaminhamento à Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal dos demonstrativos do Almoxarifado dessa Regional; f) autorizar: f.1) o arquivamento do Processo nº 1106/2004, apenso, que trata da fiscalização levada a efeito, com base nas informações geradas pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX; f.2) a remessa dos Processos nºs 040.005.197/2004 e 040.009.796/2004, apensos, à Jurisdicionada, a fim de possibilitar o cumprimento das diligências formuladas na alínea "d" do referido voto, alertando-a quanto à necessidade de devolvê-los por ocasião de sua manifestação; f.3) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 31.182/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.694/03) - Aposentadoria de FRANCISCO DE CASTRO ALVES-SE. - DECISÃO Nº 3.074/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a sobre a necessidade de ser incluída no abono provisório do interessado a parcela individual fixa de que trata a Lei nº 3.172/03.

PROCESSO Nº 34.734/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.838/95) - Reforma de ANTÔNIO BUENO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.075/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - apresente circunstanciadas justificativas sobre a contagem, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, do tempo de serviço prestado pelo militar ao Estado de Goiás (1.864 dias), tendo em vista que, nos termos do art. 122, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.289/84, o referido tempo não pode ser computado para aquela finalidade; II - caso não haja amparo legal para a medida indicada acima e se o respectivo saneamento implicar a diminuição do valor do soldo do militar, passando o ATS de 31 para 26%, preliminarmente, dar ciência disso ao Primeiro-Sargento PM ANTÔNIO BUENO, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por essa Corporação, podendo fazer juntada de documentos pertinentes.

PROCESSO Nº 41.757/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.964/97) - Reforma de MÁRIO CARLOS CABRAL-CBMD. - DECISÃO Nº 3.076/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada, considerou legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos.

PROCESSO Nº 4.039/06 (apenso o Processo GDF nº 279.000.133/03) - Aposentadoria de SEVERINA MARINHO-SES. - DECISÃO Nº 3.077/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, de que há necessidade de recalcular o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/2001, inserida no SIGH e no abono provisório constante dos autos, lembrando que o Adicional de Insalubridade não deve entrar na base de cálculo da referida vantagem; III - autorizar a 4ª ICE a verificar o cumprimento do item II, mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGH.

PROCESSO Nº 18.717/06 - Edital nº 01/2006-SGA, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, normatizando a realização de concurso público destinado ao provimento de 405 vagas no cargo de Professor, Classe "A", da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.042/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 01/2006, publicado no DODF de 13/06/06 (fls. 1/8), bem como dos documentos de fls. 9/10; II - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, retifique o Edital nº 01/2006, publicado no

DODF de 13/06/06, para: a) incluir regra dispondo que, se da aplicação do percentual de 20% da reserva de vagas para os candidatos portadores de deficiência resultar fração inferior a um, deve-se desconsiderar a reserva em questão, conforme precedentes do TCDF (Decisões nºs 8491/2001 e 156/05); b) retificar: 1) o subitem 5.10.7.1, para incluir a ressalva de que a isenção em questão aplica-se apenas aos candidatos aprovados dentro do número de vagas no concurso público anterior (art. 16 do Decreto nº 21.688/2000, com a redação dada pelo Decreto nº 24.278/03); 2) o subitem 10.2, no sentido de estabelecer um prazo recursal no mínimo igual a 5 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 44 da Lei nº 3.703/05; 3) os subitens 6.6.1 e 6.6.2, para que seja observado o que estabelece o art. 40, inciso I, da Lei nº 3.703/2005 (a pontuação da prova de títulos não poderá ser superior a 5% do total de pontos atribuídos ao conjunto de provas); III - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a necessidade da estrita observância, nos próximos concursos, ao disposto no art. 6º da Resolução-TCDF nº 168/04 e ao número de vagas autorizadas pelo Conselho de Política de Recursos Humanos, que no certame de que se trata foi de 404 (quatrocentos e quatro).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 838/92 (anexo o Processo GDF nº 30.006.445/91) - Aposentadoria de IGUA-TIMOZY FERNANDES DE SOUZA-SO. - DECISÃO Nº 3.078/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar a apreciação dos autos, até o julgamento definitivo do Pedido de Reexame interposto junto ao Processo nº 2.535/04; II - manter o efeito suspensivo conferido pela Decisão nº 1.112/2006.

PROCESSO Nº 2.832/94 (apenso o Processo GDF nº 61.042.164/92) - Pensão civil instituída por UBALDO LOPES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.079/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 3.311/2000; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) quanto à pensão: a.1) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 54, observando o disposto no item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para excluir o beneficiário DANIEL LOPES DA SILVA; b) quanto à revisão da pensão: b.1) retificar na Instrução coletiva de 02.02.95 a revisão da pensão instituída por UBALDO LOPES DA SILVA para incluir a fundamentação legal referente à habilitação tardia e considerar sua vigência a partir de 02.01.95; b.2) elaborar Título de Pensão referente à revisão, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e o disposto na alínea anterior; c) numerar as folhas de nºs 55 e 56; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2.870/95 (apenso o Processo GDF nº 61.001.138/95) - Pensão civil instituída por JOSÉ FERNANDO MARQUES-SES. - DECISÃO Nº 3.080/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida à MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA MARQUES, viúva, e, temporária, a LUANA DA COSTA MARQUES, LUAN DA COSTA MARQUES e VINÍCIUS ALVES DA CRUZ, filhos do servidor JOSÉ FERNANDO MARQUES, falecido em 21.01.95, visto às fls. 16/17, retificado às fls. 56 e 102/103 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2.002/98 (apenso o Processo GDF nº 61.033.729/97) - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 3.081/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante na alínea "b" do item 2 da Decisão nº 4.892/2000; II - tomar conhecimento do trâmite processual e respectivas decisões relacionadas à Ação Ordinária nº 1688/97, fls. 66/91, na qual consta como autor o Sr. Raimundo Nonato Rodrigues; III - rever a Decisão nº 7.793/99, fl. 9, mantida pela Decisão nº 4.892/2000, fl. 63, para considerar regular a concessão em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial, transitada em julgado, que possibilitou a contagem especial do tempo de serviço do inativo. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item III, votou apenas pelo conhecimento da concessão.

PROCESSO Nº 573/99 - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 3.082/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 410/465, interposto por Oto Silvério Guimarães Júnior e Aricinaldo Silva contra a Decisão nº 222/2006 e o Acórdão nº 017/2006, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos dos arts. 189 do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 166/04-TCDF; II - autorizar: a) seja dada ciência aos interessados, alertando-os de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 2.744/99 (apenso o Processo GDF nº 132.000.349/99) - Aposentadoria de ANA PEREIRA DOS SANTOS COSTA-SEF. - DECISÃO Nº 3.083/06.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 1.472/2003; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Fazenda, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique na Portaria coletiva nº 493, de 30.06.03, alterada pela Ordem de Serviço nº 86, de 30.07.03, a aposentadoria de ANA PEREIRA DOS SANTOS COSTA, para excluir o art. 1º da Lei nº 1004/96.

PROCESSO Nº 481/02 (apenso o Processo GDF nº 52.001.196/00) - Aposentadoria de NILO DE ALMEIDA CASTRO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.084/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - juntar aos autos cópia autenticada do Laudo de Avaliação da Junta Médica Oficial, em substituição ao de fls. 72/73, com os nomes dos médicos e suas respectivas assinaturas, bem como do Boletim de Ocorrência de fl. 66, uma vez que as peças processuais que integram o processo mostram-se incompletas; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 18.186/05 (apenso o Processo GDF nº 80.013.382/02) - Aposentadoria de EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.085/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 5.367/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA, visto à fl. 23 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 34.777/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.487/97) - Reforma de MARCONI EDSON FRANCISCO DA CONCEIÇÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.086/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 32 para incluir o dispositivo legal que assegura o direito ao grau hierárquico superior; II - juntar aos autos documentos comprobatórios da realização com aproveitamento de curso de especialização ou habilitação, a fim de justificar a percepção do acréscimo de 15% no percentual da parcela Adicional de Certificação Profissional; III - na hipótese de inexistência de documentos comprobatórios, o que pode acarretar redução no valor do adicional em questão, antes de adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, dar ciência ao servidor do teor desta decisão e oriente-o para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte e, se for o caso, fazer a juntada de documentos pertinentes.

PROCESSO Nº 36.575/05 (apenso o Processo GDF nº 54.003.207/92) - Reforma de SANTOS MANGARAVITE DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.087/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma do Capitão PM da Reserva Remunerada SANTOS MANGARAVITE DA SILVA, visto à fl. 71 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 38.802/05 (apenso o Processo GDF nº 270.000.123/03) - Aposentadoria de TEREZINHA ISAÍAS DA SILVA CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 3.088/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria concedida à TEREZINHA ISAÍAS DA SILVA CARVALHO, visto à fl. 27, retificado à fl. 38 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 41.307/05 (apenso o Processo GDF nº 276.000.249/03) - Aposentadoria de SEMIRAMIS RODRIGUES DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 3.089/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - apresentar circunstanciada justificativa sobre a percepção de mais 15% do percentual da parcela Adicional de Certificação Profissional; II - na hipótese de redução de proventos, antes de adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, dar ciência ao servidor do teor desta decisão e orientá-lo para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte e, se for o caso, fazer a juntada de documentos pertinentes.

PROCESSO Nº 2.036/06 - Representação de autoria da empresa G.A. Viana Extintores e Representações Comerciais Ltda. contra a Ata de Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº 62/2005 - COPEL/SUCOM/SEF, publicada em 12.12.2005, fls. 01/04, objeto do Processo nº 060.014.254/2004. - DECISÃO Nº 3.090/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação da empresa G.A. Viana Extintores e Representações Comerciais Ltda., para no mérito, considerá-la improcedente; b) dos documentos constantes do processo anexo; c) da Informação nº 82/06; II - autorizar: a) seja encaminhada à interessada cópia desta decisão; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.524/06 - Representação nº 35/2005, do Ministério Público junto a este Tribunal, sobre a constitucionalidade da Lei nº 3697/2005, que estabelece normas para a realização de concursos públicos no âmbito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.091/06.- O Tribunal, por maioria de acordo com o voto do Relator, decidiu: autorizar: a) seja dada ciência desta decisão à douta Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte; b) o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 8.646/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.780/05) - Contratações temporárias de professores pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o ano letivo de 2005, oriundas de Processos Seletivos Simplificados, regulados pelas Portarias nºs 25 e 32, publicadas nos DODF de 04.02.05 e 11.02.05, e pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.05, analisado pela Corte no Processo nº 5242/05, conforme documentação constante do Processo nº 080.001.708/05. - DECISÃO Nº 3.092/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo nº 080.001.780/05, em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias de professores pela Secretaria de Estado de Educação para o ano letivo de 2005, oriundas de Processos Seletivos Simplificados, regulados pelas Portarias nºs 25 e 32, publicadas nos DODF de 04.02.05 e 11.02.05, e pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.05, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF: Amanda Cruz Figueiredo, Célia Maria Ribeiro Viegas, Cibele de Oliveira Wathier, Danuzia Coutinho, Décio Afonso Berger, Denise da Mota Cavalli, Edson Alves Barbosa, Eliana dos Santos Almeida, Elisabete Viudes Garcia Shimabukuro, Falk Soares Ramos Moreira, Francisco das Chagas Rodrigues da Silva, Gardênia Ferrer da Silva, Idê Borges dos Santos, Kelli Cristina de Miranda Kelma Aparecida dos Reis Fernandes, Lélia Maria do Lago Aragão, Lilian Medeiros Parreira, Lúcia Maria Bastos Peres dos Santos, Lucimeire Freitas Moreira da Silva, Lucy Maria de Araújo Pereira, Márcia Regina Pereira, Maria Aduria Freire Araújo Souza, Maria Cecy Lima Castelo Rodrigues, Maria Cristina Lucas Gordo de Sousa, Maria da Anunciação Moura de Sousa Vilarindo, Maria das Neves Cardoso de Almeida, Maria de Lourdes da Cunha Henrique, Maria do Carmo da Mata Amaral, Maria Erivalda de Oliveira Gonçalves, Maria Olga Lima de Sousa, Marta Maria de Oliveira, Mônica Fonseca do Nascimento, Naliana Rodrigues Juvenal, Raimunda Jácome de Lima, Regina Marta Sidney Gotelipe, Regina Olímpia de Miranda, Rita de Cássia Costa Galdino, Soeni Maria Cogo Meurer, Solange da Rocha, Suelaine Camarda Custódio, Sueliene Aparecida Custódio, Suzana Ferreira Medeiros, Sylvania Helena Lima da Gama, Vanda Cristina Araújo Rocha e Weliany Carvalho da Silva; III - autorizar: a) a devolução à origem do Processo nº 080.001.780/05; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.155/06 (apenso o Processo GDF nº 134.000.417/05) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Administração Regional de Sobradinho - RA V, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.093/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual em exame; b) da Informação nº 90/06; II - recomendar à Administração Regional de Sobradinho-RA V que envide esforços no sentido de eliminar as deficiências apontadas no Relatório do Organizador das Contas nas instalações do almoxarifado, fls. 61/63 do Processo nº 134.000.417/05; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução do processo apenso à jurisdicionada e o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 4.913/96 (apenso o Processo TCDF nº 1.450/87; anexo o Processo GDF nº 60.001.208/96) - Pensão civil concedida a FRANCISCO SOARES DE FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 3.095/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão da pensão em exame.

PROCESSO Nº 1.452/99 (apenso o Processo GDF nº 54.001.700/98) - Pensão militar concedida a FABÍOLA MORAES DE BRITO ALVES e outro-PMDF. - DECISÃO Nº 3.096/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar, nos atos de fls. 17/18 e 34/35 do Processo nº 054.001.700/98, a inclusão do demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título), no qual consta inserção indevida das parcelas Adequação art. 2º Lei nº 7.961/89, Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação e Indenização de Moradia, não mais existentes na nova estrutura remuneratória implementada pela Medida Provisória nº 2.218/2001, inexistindo redução do “quantum” pensional em decorrência da aplicação do referido diploma legal, bem como a referência ao artigo 141 da Lei nº 7.475/86, em vez do artigo 141 da Lei nº 7.289/84; II - dispensar a confecção de novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 19/20 e 36/39 do Processo nº 054.001.700/98; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1.795/04 (apenso o Processo GDF nº 271.000.105/01) - Aposentadoria de MANOEL FRANCISCO MARINHO-SES. - DECISÃO Nº 3.097/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3.436/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.424/96) - Reforma de RONALDO PENHA MENDONÇA-CBMD. - DECISÃO Nº 3.098/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a ausência dos artigos 63 da Lei nº 10.486/2002 e 51, inciso II, e § 1º, alínea “b”, da Lei nº 7.479/86 no ato concessório; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, alertando a jurisdicionada de que deverá observar futuramente o que vier a ser decidido no Processo nº 3.362/2004, acerca da equivalência dos Cursos de Formação de Cabos e de Formação de Cabos Especial a Curso de Especialização ou Habilitação Militar.

PROCESSO Nº 38.616/05 (apenso o Processo GDF nº 80.029.640/03) - Aposentadoria de ANTÔNIA ALIXANDRINA DA SILVA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 3.099/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar em nome da economia procedimental e por já estar consignada corretamente no Sistema SIGH (fl. 1), a ausência no Abono Provisório da parcela individual fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 42.893/05 (apenso o Processo GDF nº 270.000.122/03) - Aposentadoria de ROBERTO CALIL JABUR-SES. - DECISÃO Nº 3.100/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - prestar circunstanciados esclarecimentos, juntando a documentação comprobatória do direito, sobre o fato de a parcela da VPNI, da Lei nº 1.867/98, inerente à Decisão Judicial TST 241/87, constar no Abono Provisório de fl. 68 - apenso com o valor correspondente ao da jornada de 40 horas semanais, sendo que a opção do servidor por tal jornada se deu a partir de junho de 2001, de acordo com o documento de fl. 09-apenso, portanto, após o advento da mencionada lei, devendo os proventos do interessado refletir, em relação a essa parcela, o valor a que ele fazia jus em janeiro de 1998; II - cientificar o interessado sobre as medidas a serem adotadas.

PROCESSO Nº 4.004/06 (apenso o Processo GDF nº 60.000.926/03) - Aposentadoria de ALIOMAR BRANDÃO CARNEIRO-SES. - DECISÃO Nº 3.101/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - prestar circunstanciados esclarecimentos, juntando a documentação comprobatória do direito, sobre o fato de a parcela da VPNI, da Lei nº 1867/98, inerente à Decisão Judicial TST 241/87, constar no Abono Provisório de fl. 68 - apenso com o valor correspondente ao da jornada de 40 horas semanais, sendo que a opção do servidor por tal jornada se deu a partir de setembro de 1999, de acordo com o documento de fl. 05-apenso, portanto, após o advento da mencionada lei, devendo os proventos do interessado refletir, em relação a essa parcela, o valor a que ele fazia jus em janeiro de 1998; II - juntar aos autos cópia do Ofício nº 292/2004 - GAB/SGA, mencionado à fl. 67 - apenso; III- cientificar o interessado sobre as medidas a serem adotadas.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 6.611/96 (anexo o Processo GDF nº 61.023.941/95) - Aposentadoria de MARIA BALDUINA RAMALHO-SES. - DECISÃO Nº 3.103/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, determinou o retorno dos autos ao órgão jurisdicionado, em diligência preliminar, para que comunique à interessada que, se for do seu interesse, apresente contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de ser reduzido o valor do seu benefício. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 7.456/96 (apenso o Processo GDF nº 82.025.947/95) - Aposentadoria de DENISE BASTOS QUINTÃO-SE. - DECISÃO Nº 3.104/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, determinou o retorno dos autos ao órgão jurisdicionado, em diligência preliminar, para que comunique à interessada que, se for do seu interesse, apresente contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de ser reduzido o valor do seu benefício. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 816/05 (apenso o Processo GDF nº 82.000.244/99) - Aposentadoria de ODÁLIA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA MOREIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.105/

06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, determinou o retorno dos autos ao órgão jurisdicionado, em diligência preliminar, para que comunique à interessada que, se for do seu interesse, apresente contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por aquele órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de ser reduzido o valor do seu benefício. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 30.666/05 (apenso o Processo GDF nº 30.004.525/02) - Aposentadoria de GERALDO JOSÉ LISBOA-SEAS. - DECISÃO Nº 3.106/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou que os autos retornem à Secretaria de Ação Social, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I- esclarecer o fato dos proventos estarem sendo calculados com base no cargo de Assistente Intermediário em Serviços Sociais, Classe Primeira, Padrão IV, uma vez que a aposentadoria se deu no cargo de Assistente Básico em Serviços Sociais, Classe Primeira, Padrão IV; II - retificar o ato concessório de fl. 17 - apenso, retificado pelo ato de fl. 38 - apenso, a fim de excluir a expressão “in fine” do art. 40, § 1º, inciso I, da CRFB, dispositivo que diz respeito a aposentadoria por invalidez qualificada, considerando-se que a concessão sob exame deu-se na modalidade invalidez simples; III- tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 31.450/05 (apenso o Processo GDF nº 80.029.079/03) - Aposentadoria de MARIA ROSA DIAS-SE. - DECISÃO Nº 3.107/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de ser refeito o abono provisório de fl. 30 do apenso para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03, devendo atentar que essa vantagem já se encontra corretamente consignada no SIGRH.

PROCESSO Nº 35.935/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.081/03) - Aposentadoria de LYDIA MARIA MONTENARI-SE. - DECISÃO Nº 3.108/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de ser refeito o abono provisório de fl. 58 do apenso, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03, devendo atentar que essa vantagem já se encontra corretamente consignada no SIGRH.

PROCESSO Nº 37.768/05 (apenso o Processo GDF nº 80.021.803/03) - Aposentadoria de SANDRA RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 3.109/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que adote as seguintes providências necessárias ao cumprimento da Lei: II.a) confeccionar, posteriormente, novo abono provisório, em substituição ao de fl. 40 - apenso, para fazer constar a Parcela Individual Fixa, prevista na Lei nº 3.172/03; II.b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 928/06 (apenso o Processo GDF nº 80.023.503/03) - Aposentadoria de IRACEMA MARIA DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 3.110/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, de que há necessidade de ser refeito o abono provisório de fl. 40 do apenso, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03, bem como grafar corretamente o número e a data do DODF que publicou a Portaria nº 326, de 19.11.03, que deveria ser DODF nº 225, de 20.11.03, em vez de nº 172, de 05.09.03, devendo atentar que essa vantagem já se encontra corretamente consignada no SIGRH.

PROCESSO Nº 6.589/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.567/02) - Aposentadoria de RAQUEL GONÇALVES VAS PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.111/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 28/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLÓVIS SANTOS DE FREITAS-PCDF. - DECISÃO Nº 3.112/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do trânsito em julgado (das fls. 244 e 247) da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5.296/89 (das fls. 248/255), que considerou insubsistente o ato revisório da fl. 38, publicado no DODF de 16.12.88; II. ter por cumprida a Decisão nº 161/2002 (fl. 242); III. recomendar à Polícia Civil do DF que acoste aos autos o ato que tornou sem efeito a revisão da fls. 38, publicada no DODF de 16.12.88, em face da decisão

judicial proferida na Ação Ordinária nº 5.296/89, que a considerou insubsistente, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV. alertar a PCDF de que alterações posteriores em concessões já apreciadas pelo Tribunal, fato verificado nos autos, somente produzirão efeitos após nova manifestação da Corte a teor do Enunciado de Súmula nº 6 do STF, vazada nos termos seguintes: “A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele Tribunal, ressalvada a competência revisora do judiciário”.

PROCESSO Nº 2.143/86 (apenso o Processo GDF nº 111.002.612/88; anexo o Processo GDF nº 40.001.859/86) - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício financeiro de 1985. - DECISÃO Nº 3.113/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas da TERRACAP, relativas ao exercício de 1985, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo apenso, bem como da cópia do Processo nº 040.001.859/86 à origem. PROCESSO Nº 1.345/92 (anexo o Processo GDF nº 82.014.169/91) - Aposentadoria de ELIZINETE MARIA CHAVES DE HOLANDA-SGA. - DECISÃO Nº 3.043/06.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do Processo, foi adiado o julgamento da matéria nele tratada.

PROCESSO Nº 6.364/93 (apenso o Processo GDF nº 95.001.679/93) - Prestação de contas anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 3.114/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. julgar regulares com ressalva, na forma do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, as contas relativas ao ano de 1992, do então dirigente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, nomeado no § 34-a da Instrução (fls. 302), em virtude da sanção imposta por intermédio do item V da Decisão nº 3.298/1999 e “a” da Decisão nº 9.508/2000; II. julgar regulares, com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, as contas relativas ao ano de 1992, dos então dirigentes da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, nomeados no § 34-b da Instrução (fls. 302); III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar: a) o arquivamento dos autos; b) a devolução à TCB do Processo nº 95.001.679/93 e anexo. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 396/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados à TERRACAP por vendas irregulares de imóveis. - DECISÃO Nº 3.115/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos das fls. 221/229, 242/245, 257/264 e 281/305; b) dos Ofícios nºs 433/2004-PRESI e anexos (das fls. 212/220); 574/04 GAB/SEDUH e anexos (das fls. 232/241); 925/2004-PRESI e anexos (das fls. 246/256); e 083/2005-AUDIT e anexos (das fls. 265/280), considerando atendida a determinação contida no item III da Decisão nº 5.639/03; II. determinar a realização de preliminar Inspeção junto à TERRACAP para as averiguações reclamadas pelo Ministério Público em seu Parecer de fls. 316/322; III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 10/99 - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3.116/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos demonstrativos de cálculo das fls. 142/145; II. determinar à Secretaria de Ação Social que promova o desconto nos proventos do servidor Altair Ferreira de Souza, Matrícula nº 129.079-7, do valor residual de R\$ 633,17 (seiscentos e trinta e três reais e dezessete centavos), referente à atualização monetária do débito, na forma da Emenda Regimental nº 13/03, autorizando, desde já, o seu parcelamento, conforme o art. 46 da Lei nº 8.112/90; III. determinar, ainda, que a Jurisdicionada informe ao Tribunal a efetivação do ressarcimento, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução 102/98, a ser anexado à tomada de contas anual; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.516/99 - Representação nº 003/99, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a respeito da aplicação da Lei nº 2.289, de 13 de janeiro de 1999, que trata do sistema de remuneração dos Deputados Distritais. - DECISÃO Nº 3.044/06.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele tratada. Impedida de atuar nos autos a Conselheira MARLI VINHADELI, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1.965/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades na contratação de espetáculos circenses. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3.117/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 311/312 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, para a remessa das tomadas de contas especiais referentes aos Processos nºs 010.000.037/04, 220.000.144/04 e 060.005.455/04.

PROCESSO Nº 720/00 (apenso o Processo TCDF nº 2.133/98) - Relatório de inspeção realizada na então Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.118/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado da Inspeção realizada na TERRACAP, para aferir a proposição das Ações Reinvindicatórias inerentes aos terrenos relacionados nas Resoluções nºs 152, 173, 217 e 218/99 da extinta Fundação Zoobotânica do DF - FZDF; II. determinar à TERRACAP que, no prazo de 30 dias, informe ao Tribunal acerca das providências adotadas quanto aos lotes para os quais não foi noticiada a proposição de Ações Reinvindicatórias, bem como mantenha esta Corte informada do andamento de todos os processos, em especial quando ocorrer decisão judicial transitada em julgado, encaminhando, como subsídio, cópia do RI 2.0106.05; II. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 339/02 (apenso o Processo GDF nº 54.000.249/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de pagamento indevido efetuado ao CB PM ANTÔNIO EDMILSON MACHADO. - DECISÃO Nº 3.119/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu remeter a douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal o r. Acórdão nº 237/05 (fls. 258) e demais elementos que permitam a localização do responsável (devedor) para que aquele órgão de representação judicial do Distrito Federal adote as providências legais que o caso requer.

PROCESSO Nº 1.006/02 (apenso o Processo GDF nº 132.003.465/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa de Taguatinga - RA III, objetivando apurar responsabilidades por prejuízos causados pela não-conclusão de obras públicas. - DECISÃO Nº 3.120/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar à 1ª ICE que, preliminarmente, pesquise nos cadastros fiscais de Secretaria de Fazenda sobre a situação tributária da firma Solução Global Comércio e Representação Ltda., CGC/MF 01.514.510/0001-40 e CF/DF 07.365.640/001-97 (fls. 71) da qual o Sr. Alberi Farias Torres é Sócio-Gerente; b) confirmar, junto aos órgãos competentes, a efetiva inscrição de débito referido nos autos como Dívida Ativa do Distrito Federal conforme informação de fls. 19; c) promover, em seguida, a reinstrução dos autos propondo o que for de direito.

PROCESSO Nº 77/04 (apenso o Processo GDF nº 61.001.985/00) - Aposentadoria de MIRIAN FARIAS DANTAS BORGES-SES. - DECISÃO Nº 3.121/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 9.051/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.184/96) - Reforma de ANTÔNIO SOARES DE MELO-CBDMF. - DECISÃO Nº 3.122/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. relevar a impropriedade contida no fundamento do ato concessório; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, alertando a jurisdicionada de que deverá observar futuramente o que vier a ser decidido no Processo nº 3.362/2004, acerca da equivalência dos Cursos de Formação de Cabos e de Formação de Cabos Especial a Curso de Especialização ou Habilitação Militar, bem como no Processo nº 1.284/03, quanto à questão da acumulação do Adicional de Certificação Profissional.

PROCESSO Nº 17.775/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.884/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3.123/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em exame e determinar o seu encerramento, considerando correta a absorção do prejuízo pelos cofres públicos; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.001/06 (apenso o Processo GDF nº 53.000.192/05) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3.124/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos; II. autorizar, com fulcro no inciso III do artigo 13 da L.C. n.º 01/94, a audiência dos responsáveis nominados à fl. 15, excluindo os substitutos e o Sr. Evaldo Marques Rabelo em razão do reduzido período de

gestão, para que apresentem justificativas quanto às irregularidades abaixo discriminadas, tendo em vista a possibilidade de julgar irregulares suas contas, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “a” e “b”, da L.C. n.º 01/94, e a aplicação da multa capitulada no artigo 57, incisos I e II, da mesma Norma: 1) omissão no dever de prestar contas; 2) ausência de inventário físico e outras verificações físicas de materiais e estoque; 3) impossibilidade de aferição, pelo controle externo, dos seguintes itens essenciais: 3.1) conformidade dos registros e demonstrações contábeis; 3.2) observância dos princípios/normas de contabilidade; 3.3) consistência dos critérios de controle; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 14.495/06 (apenso o Processo GDF nº 302.000.298/05) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal - RA-XXII, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 3.125/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em apreço; II. com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas do Agente de Material da RA-XXII, referentes ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

O Processo nº 573/99, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta Sessão, em conformidade com o art. 1º, inciso VI, da Resolução 161/03.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 1224/04, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Nada mais havendo a tratar, às 11h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 84 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Anexo da Ata nº 4012

Sessão Ordinária de 28/06/2006

(VOTO CONDUTOR DA DECISÃO)

Processo nº (A): 3237/2006 - 2 volumes

Origem: Companhia Energética de Brasília - CEB

Assunto: Representação

Ementa: Representação. CEB. Inspeção. Justificativas. Provimento parcial da denúncia. Manifestação do órgão instrutório.

Conhecimento. Determinação. Arquivamento do autos.

RELATÓRIO

O presente processo cuida da representação formulada por Luiz Ferreira de Lima, sócio gerente da Empresa Clip & Clipping Publicidade e Produções Ltda., por se considerar “prejudicada nas contratações realizadas na CEB para prestação de serviços de clipping televisivo, radiofônico ou de comerciais, bem ainda da Representação, a inicial ataca, além da CEB as seguintes empresas: Central Clipping de Produções Ltda. - CCP; Linear Clipping e Compararia Primeira de Talentos.

Por determinação da Presidência desta Casa, fl. 24 foi autorizada a inspeção no âmbito da CEB, nos termos do artigo 121, inciso III, do nosso Regimento Interno. Assim, no levantamento produzido, junto a Consultoria Executiva de Suporte à Comunicação Empresarial da Empresa, a 3ª Inspeção de Controle Externo, por sua Divisão de Auditoria, examinou, por amostragem, alguns volumes do Processo CEB nº 093.002.158/2003 que trata da contratação das agências de publicidade, a fim de verificar se os fatos apresentados nesta representação como irregularidades teriam ocorrido em outros serviços contratados. Reproduziu, para análise, diversas folhas daqueles autos que apresentavam fatos a esclarecer e trouxe a este processo (fls. 48 a 214). Elaborou então a Nota de Inspeção de folhas 46 a 47, solicitando outros esclarecimentos à CEB. As respostas foram encaminhadas em 09 de maio de 2006, conforme folhas 215 a 219. A seguir, passa à análise de cada item apontado como irregular. Em todos eles, relatando as explicações colhidas verbalmente na CEB. Além disso, nos casos em que houve necessidade de esclarecimentos, analisa as explicações apresentadas em resposta à Nota de Inspeção.

Ao examinar todo o contido na representação, como na justificativa escrita da CEB, a Divisão de Auditoria, da 3ª Inspeção de Controle Externo, em sua Informação nº 040/2006, fls. 220/223, cuidou de pautar a sua inspeção dentro dos seguintes sub itens: ausência de licitação; exigência de cotações para subcontratações; anuência prévia para subcontratação; super faturamento; observações quanto aos preços e conclusão final.

Ao analisar cada um desses tópicos, a auditoria cuidou-se de expor os fatos denunciados, como as respostas trazidas quanto às denúncias, além do confronto apurado nos levantamentos ocorridos junto a documentação existente na Companhia Energética de Brasília - CEB. Mesmo não tendo o denunciante sido capaz de demonstrar que a contratação da empresa citada ocorria reiteradamente, mas, independente disso, a inspeção se ateve em buscar informações outras quanto à existência de licitações, no que foi esclarecido, consoante o mencionado em cada um dos sub itens.

Finalmente, trazemos o contido na conclusão da inspeção, mesmo porque reproduz claramente cada um dos tópicos abordados:

“Em face da análise acima, entendemos ser parcialmente pertinente a denúncia apresentada nestes autos. As explicações, analisadas nos parágrafos quatro a oito, foram suficientes para esclarecer que não cabe a crítica de ausência de licitação. Entretanto, quanto à exigência de cotações para a subcontratação da empresa Central Clipping de Produções Ltda, os parágrafos nove a dezessete de nossa análise levam a concluir que duas propostas apresentadas deveriam ser desclassificadas por serem cópia uma da outra, evidenciando assim que essas empresas não tinham intenção real de concorrer.

O mais grave deste caso é que uma dessas empresas apresentou informações falsas e sequer encontra-se cadastrada na Junta Comercial do DF, conforme certidão dessa Junta (fls. 20). Por isso, consideramos necessário solicitar apuração pelo MPDFT quanto à atuação das empresas Comparsaria Primeira de Talentos e Linear Clipping, que apresentaram propostas idênticas, e quanto à possibilidade de estas empresas terem vínculos com a Central Clipping de Produções Ltda, conforme descrito nos parágrafos nove e 17.

Com a exclusão dessas duas propostas, estaria descumprida a alínea “e” da Cláusula quinta do contrato. Por isso, apresentamos sugestão de advertência à executora do contrato e à agência de publicidade quanto à necessidade de maior rigor na observação das normas contratuais. Complementarmente, desde já, propomos determinação à CEB para não mais acatar possíveis cotações de preços das empresas Linear Clipping (CNPJ 00.441.200/0001-80) e Comparsaria Primeira de Talentos, informando tal medida à empresa VCR Produções e Publicidade Ltda.

Além desse caso, nos parágrafos dezoito a vinte, observamos que a CEB deixou de acostar aos autos documentos necessários para demonstrar o correto cumprimento da alínea “e” da cláusula quinta do Contrato nº 114/2004-CEB. Por essa razão, proporemos determinação à Empresa no sentido de fazer constar no Processo nº 093.002.158/2003 todas as informações necessárias à caracterização do cumprimento das obrigações contratuais, advertindo-a quanto à possibilidade de aplicação de sanções por descumprimento.

Também é parcialmente procedente a crítica apresentada pela representação relativa à falta de “prévia e expressa anuência da CEB” para a contratação de terceiros. Nos parágrafos 21 a 27, analisamos a falta da caracterização nos autos do cumprimento do disposto na alínea “g” da cláusula quinta do contrato. Entretanto, por ficar caracterizada apenas a falha formal, propomos somente a mesma determinação relacionada no parágrafo acima.

A representação criticou ainda os preços praticados no contrato que denunciou. Entretanto, os argumentos e documentos que trouxe, conforme analisado nos parágrafos 28 a 31, não serviram para caracterizar sua crítica de haver superfaturamento. Durante a inspeção, fizemos outras observações relativas a preços. Em geral, as questões levantadas foram esclarecidas ou não apresentavam materialidade que justificasse a continuidade de apuração sobre o assunto, conforme analisamos nos parágrafos 32 a 41.

Outro assunto observado na inspeção foi relativo ao uso do contrato com a agência para subcontratar o fornecimento de lanche (parágrafos 39 e 40). Consideramos improcedente a explicação e sugeriremos determinar à CEB a rigorosa observação do objeto do contrato, advertindo quanto a possibilidades de apenações desta Corte por possíveis desvios de sua finalidade.”

É o relatório.

VOTO

Por tudo que dos autos constam e em consonância com a manifestação do órgão instrutório, que aprovo e adoto como razão de decidir, voto no sentido de que este egrégio Plenário:

I - tome conhecimento:

- a) da Representação de folhas 01 a 11 e seus anexos (fls. 12 a 21);
- b) do Contato CEB nº 114/2004 (fls. 26 a 40);
- c) da Planilha de Custos das Ações de Comunicação da CEB (fls. 41 e 42);
- d) da Nota Fiscal de Serviços nº 0523 e seu anexo (fls. 43 e 44);
- e) de nossa Nota de Inspeção (fls. 46 e 47);
- f) das cópias de documentos do Processo CEB 093.002.158/03 (fls. 48 a 214);
- g) da resposta à nossa Nota de Inspeção (fls. 215 a 217);
- h) do Relatório de Julgamento de Licitação (fls. 218 a 219);

II - considere:

- a) que são parcialmente procedentes as críticas formuladas na representação de folhas 01 a

11, dando conhecimento ao representante da deliberação a ser proferida;

b) que houve falha de controle, advertindo a executora do Contrato nº 0114/2004-CEB quanto à necessidade de maior rigor na observância das normas contratuais, conforme mencionado nos parágrafos 09 a 16 desta instrução;

III - determine à CEB:

a) que advirta a empresa VCR Produções e Publicidade Ltda quanto à necessidade de maior rigor na observância das normas contratuais, conforme mencionado nos parágrafos 09 a 16 desta instrução;

b) que não mais acate possíveis cotações de preços das empresas Linear Clipping (CNPJ 00.441.200/0001-80) e Comparsaria Primeira de Talentos, informando tal medida à empresa VCR Produções e Publicidade Ltda, pelas razões expostas nos parágrafos 09 a 17 desta instrução;

c) que faça constar no Processo nº 093.002.158/2003 todas as informações necessárias à caracterização do cumprimento das obrigações contratuais, advertindo a Empresa quanto à possibilidade de aplicação de sanções por falhas formais, conforme descrito nos parágrafos 18 a 27 desta instrução;

d) que observe rigorosamente a finalidade do contrato com as agências de publicidade, advertindo quanto a possível aplicação de sanções nos casos de subcontratações de serviços alheios ao objeto, conforme descrito nos parágrafos 39 e 40 da instrução;

IV - represente ao MPDFT, em razão da possibilidade de existência de crime contra a Administração Pública mediante apresentação de propostas com o fim de “dar cobertura” em cotações de preços, com o agravante de possível participação de “empresa fantasma”, juntando cópia da Informação, bem como dos documentos de folhas 01 a 21 destes autos;

V - autorize o retorno dos autos a 3ª Inspeção de Controle Externo para os devidos fins e posterior arquivamento.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2006.

ÁVILA E SILVA

Conselheiro

(VOTO VENCIDO)

Processo: nº 3.237/2006 (2 volumes) (a).

Origem: Companhia Energética de Brasília - CEB.

Assunto: Representação.

Ementa: . Representação. CEB. Inspeção. Justificativas. Provimento parcial da denúncia. Manifestação do órgão instrutório.

. Conhecimento. Determinação. Arquivamento do autos. Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO (art. 71 do RITCDF):

Com a devida vênia, acompanho, em parte, o eminente Conselheiro Ávila e Silva no voto que oferece. É que tenho presente o registro da Unidade Técnica, transcrito no Relatório/Voto de Sua Excelência (fls. 235/238), apontando existência de conluio para frustrar o caráter competitivo do certame que antecedeu a contratação de que cuida o presente processo. Tal comportamento dá ensejo à providência não só do encaminhamento do assunto ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, conforme propugna o ilustre Relator, mas também à instauração de procedimento administrativo para que as empresas envolvidas nessa irregularidade sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com órgãos e entidades públicos distritais. Entendo, pois, que deve a Corte determinar à Companhia Energética de Brasília - CEB que instaure tal procedimento.

O insigne Conselheiro-Relator propõe à Corte que se ordene à CEB que “observe rigorosamente a finalidade do contrato com as agências de publicidade, advertindo quanto a possível aplicação de sanções nos casos de subcontratações de serviços alheios ao objeto, conforme descrito nos parágrafos 39 e 40 da instrução”. Neste ponto, com a devida vênia, divirjo do ilustre Relator. Entendo de melhor alvitre que deve o Tribunal chamar em audiência o executor do contrato, para que justifique a subcontratação de serviços, a princípio, não previstos no objeto contratual, o que pode ensejar à aplicação de multa.

Diante do exposto, VOTO por que o egrégio Plenário dê nova redação ao teor da alínea “d” do item III e acrescente ao voto do Relator item, da forma a seguir proposta:

III)

d) que notifique o(a) executor(a) do contrato nº 114/2004-CEB, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente neste Tribunal de Contas razões de justificativa, em decorrência de ter autorizado a subcontratação de serviços, a princípio, alheios ao objeto do contrato (fornecimento de lanches), ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994

V) determine, ainda, à CEB que instaure procedimento administrativo, tendo por fim investigar a conduta das empresas mencionadas na Informação nº 040/2006 da 3ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal de Contas, consistente na apresentação de propostas com o fim de “dar cobertura” em cotações de preços e de informações falsas, o que pode ensejar

a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, disso dando ciência à Corte; e
VI) autorize o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para os devidos fins, devendo junto com o ato notificatório desta deliberação plenária remeter à CEB cópia da Instrução, como subsídio ao cumprimento da diligência em questão.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2006.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro

PROCESSO N.º 3.237/06 (2 VOLUMES)

JURISDICIONADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

EMENTA: Representação alegando contratação pela CEB sem licitação, favorecimento de empresa por artifício de apresentação de “orçamentos de cobertura”, inclusive de empresa fantasma e superfaturamento. A unidade técnica sugere o provimento parcial da denúncia e determinação à CEB. O Relator acompanha a instrução. Apresentação de voto revisor. Incidência de empate. Manutenção do voto do Relator.

VOTO DE DESEMPATE

Cuidam os autos de representação formulada por Luiz Ferreira de Lima, sócio gerente da empresa Clip & Clipping Publicidade e Produções Ltda., dando conta da existência de irregularidades em contratações efetivadas pela CEB com as empresas Central Clipping de Produções Ltda. - CCP, Linear Clipping e Comparsaria Primeira de Talentos.

A unidade técnica, ao examinar o feito, oferece as sugestões vistas às fls. 232/233. O Relator do feito, Conselheiro Ávila e Silva, vota acompanhando a instrução. Por ocasião da votação, o Conselheiro Renato Rainha apresentou voto alternativo, pugnando pela alteração da redação da alínea “d” do item III do voto do Relator e, também, pelo acréscimo de item.

As determinações constantes do voto do Relator, Conselheiro Ávila e Silva, são suficientes para debelar as questões suscitadas na representação. Ademais, no voto do Relator, também, consta a representação ao MPDFT quanto às irregularidades apontadas no feito.

Por isso, com as vênias de estilo, acompanho o voto do Relator, Conselheiro Ávila e Silva.

Brasília, em 28 de junho de 2.006.
MANOEL DE ANDRADE
Presidente

ACÓRDÃO Nº 151/2006

Ementa: Realização de despesa desnecessária. Ato antieconômico. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº 488/2004

Nome/Função: Aldery Silveira Júnior, Ordenador de Despesas.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: realização de despesas desnecessárias caracterizadas pelo encaminhamento, via postal, de informações que poderiam ser veiculadas nos contracheques.

Valor da multa aplicada: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em aplicar ao responsável acima nominado a multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com base no art. 57, III, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, II, do RI/TCDF, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento, sob pena de cobrança judicial.

Ata da Sessão Ordinária nº 4012, de 28 de junho de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator.

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 153/2006.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 10.155/2006 (Apenso nº 134.000.417/2005)

Nome/Função/Período: Antônio de Pádua Viana Teles, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 16.05.04, e Alex Sandro dos Santos Andrade, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 17.05 a 31.12.04.

Órgão: Administração Regional de Sobradinho - RA V.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pela Gerência de Auditoria e Tomada de Contas da Corregedoria-Geral do Distrito Federal no seu Certificado de Auditoria nº 173/2005 e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4012, de 28 de junho de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator.

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 154/2006

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 1985. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2.143/1986 (Apenso nº 111.002.612/1988).

Nome/Função/Período: Eni de Oliveira Castro, Diretor-Superintendente, de 1º.01 a 11.07.85; Antônio Carlos Nogueira, Diretor-Superintendente, de 12.07 a 31.12.85; Oswaldo Púglia, Diretor-Superintendente, de 1º a 02.01 e de 12 a 20.02.85, Diretor Administrativo e Financeiro, de 14 a 18.01.85, e Diretor Comercial, de 1º.01 a 11.07.85; Fábio Saliba, Diretor Administrativo e Financeiro, de 1º.01 a 11.07.85, Diretor Comercial, de 04 a 13.02 e de 18 a 22.03.85, e Diretor Técnico, de 02 a 15.01.85; Eladyr Pimentel, Diretor Administrativo e Financeiro, de 12.07 a 31.12.84; Luiz Alberto Cordeiro, Diretor Administrativo e Financeiro, de 05 a 15.03 e de 21 a 30.06.85, e Diretor Técnico, de 1º.01 a 11.07.85; Noel Batista, Diretor Administrativo e Financeiro, de 26 a 28.11.85, e Diretor Comercial de 12.07 a 31.12.85, e Paulo de Paiva Fonseca, Diretor Técnico, de 12.07 a 31.12.85.

Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4012, de 28 de junho de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator.

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 155/2006.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 1992. Contas julgadas regulares com ressalva em relação a um dos responsáveis e regulares relativamente aos demais. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 6.364/1993 (Apenso nº 95.001.679/1993).

Nome/Função/Período: Abdala Carim Nabut, Diretor-Presidente, de 1º.01 a 31.12.92; Aloísio Guimarães Mendes, Diretor Administrativo-Financeiro, de 1º.01 a 31.12.92, e José Wanderley de Oliveira Rosenthal, Diretor Técnico, de 1º.01 a 31.12.92.

Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador a-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4012, de 28 de junho de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator.

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 156/2006.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 14.495/2006 (Apenso nº 302.000.298/2005).

Nome/Função/Período: Robson Nascimento de Sousa, Encarregado de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 06.06.04; Ronaldo Almeida Souto, Encarregado de Material e Patrimônio, de 07.06 a 27.06.04, de 13.07 a 09.12.04 e de 25.12 a 31.12.04; Fabiano Ferreira Araújo, Encarregado de Material e Patrimônio-Substituto, de 28.06 a 12.07.04, e André Ricardo Santos Burmann, Encarregado de Material e Patrimônio-Substituto, de 10.12 a 24.12.04.

Órgão: Região Administrativa XXII – Seção de Material e Patrimônio.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4012, de 28 de junho de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator.

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

REPUBLICAÇÕES(*)

ACÓRDÃO Nº 125/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo TCDF nº 738/2003 (Apenso nº 060.007.098/2003 - GDF - 5 volumes).

Nome/Função/Período: Marli Fernandes Guedes, Assistente/DISAT, de 1º.01 a 31.12.02; João Cavalcanti Júnior, Diretor da DISAT, de 1º.01 a 31.12.02; Waldemir Ramos, Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais/DRSSM, de 1º.01 a 31.12.02; Silvana Nardes de Assis, Gerente de Apoio Operacional – Respondendo pelo Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais/DRSSM, de 1º.07 a 30.07.02; Paulo Fernando Carneiro Monteiro, Diretor da DRS de Santa Maria – Respondendo pelo Chefe da Seção de Material, Patrimônio e Farmácia/DRSSM, de 02.05 a 07.05.02; Jaime Miranda Parca, Diretor da DRS de Santa Maria – Respondendo pelo Chefe da Seção de Material, Patrimônio e Farmácia/DRSSM, de 08.05 a 17.05.02; Antônia Alves de Almeida, Gerente da Gerência de Apoio Operacional – Respondendo pela Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais – DRS/Paranoá, de 02.09 a 1º.10.02; Lázaro Cândido Dantas, Gerente da Gerência de Apoio Operacional – Respondendo pela Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais – DRS/Paranoá, de 02.09 a 1º.10.02; Sólton Teobaldo de Assis, Diretora da Diretoria Regional de Saúde DRS/Paranoá – Substituto, de 15.01 a 24.01.02 e de 08.07 a 27.07.02; Francisco Taivone Pereira, Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais/COMPP, de 1º.01 a 31.12.02; Antônio Pedro Torres, Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais/COMPP – Substituto, de 08.07 a 22.07.02; Robson de Souza Borges, Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais/DRSRE, de 27.02 a 28.03.02; Marly Lucas de Oliveira, Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais/DRS/Recanto das Emas – Substituta, de 10.03 a 04.04.02; Hugo Flávio Silva Neves, Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais – DRS/CNBRF, de 1º.01 a 31.12.02; Marilene de Souza Lobato, Gerente de Apoio Operacional – Respondendo pelo Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais – DRS/CNBRF, de 18.11 a 17.12.02; Antônio Raimundo Leal Barbosa, Chefe do Núcleo de Farmácia/HAB, de 1º.01 a 31.12.02; Linda Bergman Machado de Oliveira, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRPL, de 1º.01 a 31.12.02; Wilmar Gomes da Silva, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRPL – Substituto, de 14.03 a 28.03.02 e de 14.11 a 28.11.02; Arildo dos Santos Marques, Chefe do Núcleo de Farmácia/HRPL, de 1º.01 a 31.12.02; Jamil Murad, Gerente da Gerência de Atenção Médico Assistencial – Respondendo pelo Chefe do Núcleo de Farmácia/HRPL., de 15.02 a 16.03.02; Moacir Martins Carlos, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRS, de 1º.01 a 31.12.02; Ademar Gama Pires, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRS – Substituto, de 09.01 a 07.02.02; Rinaldi Maia Júnior, Gerente da GDT – Respondendo pelo Chefe do Núcleo de Farmácia/HRS, de 21.01 a 04.02.02 e de 22.07 a 05.08.02; José Carlos Leandro, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRAS, de 1º.01 a 31.12.02; Lourinaldo Nunes de Siqueira, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRAS – Substituto, de 02.01 a 31.01.02; Teobaldo Santos Almeida, Chefe do Núcleo de Farmácia/HRAS, de 1º.01 a 31.12.02; Maria José de Castro, Chefe do Núcleo de Farmácia/HRG, de 1º.01 a 31.12.02; Elisabete Maria de Sousa Alves, Chefe do Núcleo de Farmácia/HRG – Substituta, de 10.01 a 08.02.02; Maria Goretti de Castro Sampaio, Chefe do Núcleo de Farmácia/HRAS – Substituta, de 10.01 a 24.01.02; Sérgio Ramos de Freitas, Chefe do Núcleo de Farmácia – HRBz, de 1º.01 a 02.06.02; Sínthia Ferreira da Fonseca, Chefe do Núcleo de Farmácia – HRBz, de 03.06 a 31.12.02; José Wilson da Silva Melo, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRC, de 1º.01 a 31.12.02; Raimunda Tereza Ribeiro Silva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/HRC – Substituta, de 15.07 a 13.08.02; Catarina Assako Nagasawa, Chefe do Núcleo de Farmácia/HRC, de 1º.01 a 31.12.02; Fernando Viana e Silva Filho, Chefe do Núcleo de Farmácia/HRC – Substituto, de 17.01 a 31.01.02 e de 17.04 a 30.04.02; José Oliveira da Silva, Gerente da Gerência de Pessoal – Respondendo pelo Chefe do Núcleo de Farmácia/HRC, de 15.07 a 13.08.02; Valdemir Nogueira da Mota, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRT – Substituto, de 07.01 a 05.02.02; Adomilson Borges Barros, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRT, de 1º.01 a 31.12.02; Rejane Soares Feitosa Venâncio, Chefe do Núcleo de Farmácia/HRT, de 1º.01 a 31.12.02; Joaquim Pereira da Silva, Diretor do Hospital Regional de Taguatinga – Respondendo pelo Chefe do Núcleo de Farmácia/HRT, de 10.11 a 09.12.02; José Paulo Vieira de Castro, Gerente da Gerência de Produção e Abastecimento de Material de Almoxarifado/GPAMA – Substituto, de 28.01 a 06.02.02 e de 08.07 a 27.07.02; Louso Teixeira Luz, Chefe do Núcleo de Farmácia de Órtese e Prótese/DET – Substituto, de 1º.04 a 15.04.02 e de 02.10 a 16.10.02; Cacilma da Costa e Silva, Chefe do Núcleo de Suprimento (ADMC)/SES, de 1º.01 a 31.12.02; Anderson de Jesus dos Santos, Chefe do Núcleo de Suprimento (ADMC)/SES – Substituto, de 22.04 a 06.05.02 e de 22.07 a 05.08.02; Carlos Alberto de Lima Pinheiro, Chefe do Núcleo de Transporte e Atividades Gerais/ISM, de 1º.01 a 31.12.02; Léa Fernanda dos Santos, Chefe do Núcleo de Transporte e Atividades Gerais/ISM – Substituta, de 16.04 a 15.05.02; Álvaro Ribeiro Paiva de Albuquerque Filho, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRAN, de 1º.01 a 31.12.02; Valéria Christina Santos, Gerente da Gerência de Pessoal – Respondendo pelo Chefe do Núcleo de Farmácia/HRAN, de 14.01 a 12.02.02; Jairo Flausino Amor, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRAN, de 04.02 a 18.02.02; Eva Ferraz Fontes, Chefe do Núcleo de Farmácia/HRAN, de 1º.01 a 31.12.02; Carla Carlos dos Santos, Chefe do Núcleo de Farmácia/HRAN – Subs-

tituta, de 14.01 a 12.02.02; Verônica Cristine Pereira Monteiro, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HAB, de 1º.01 a 09.10.02; Fabrício Feistler da Rosa, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HAB – Substituto, de 10.10 a 31.12.02; Edilson Nunes de Santana, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRG – Substituto, de 07.02 a 08.03.02; Vanderlina Fernandes da Silva, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRGu, de 08.10 a 31.12.02; Leonardo de Araújo Tomé, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRGu, de 07.01 a 05.02.02; Lúcio Aparecido Luiz, Chefe do Núcleo de Farmácia/HRGu, de 1º.01 a 31.12.02; Zélia Maria Barbosa Mendes, Chefe do Núcleo de Farmácia/HRGu – Substituta, de 18.11 a 17.12.02; Goiânio Gomes de Moura, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRBz, de 1º.01 a 31.12.02; Dauberson da Silva Melo, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRBz – Substituto, de 02.04 a 16.04.02 e de 14.10 a 28.10.02; Iramar de Souza Honório, Chefe da Farmácia/Farmacêutica-Bioquímica/ISM, de 1º.01 a 31.12.02; Ricardo Marques Pelegrini, Chefe da Farmácia/Farmacêutica-Bioquímica/ISM – Substituto, de 14.01 a 02.02.02 e de 22.07 a 31.07.02; Ana Márcia Yunes Salles Gaudard, Chefe do Núcleo de Farmácia de Alto Custo, de 1º.01 a 31.12.02; Fábio Siqueira, Gerente da Gerência de Assistência Farmacêutica Respondendo pelo Chefe do Núcleo de Farmácia de Alto Custo, de 06.01 a 25.01.02 e de 15.07 a 24.07.02; Marcos Cajado de Araújo, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HBDF, de 10.07 a 08.08.02; Daniel Luiz Boff, Gerente de Farmácia/Farmácia Hospitalar/HBDF – Substituto, de 20.05 a 29.05.02 e de 09.09 a 28.09.02; Edna Maria Junqueira de Rezende, Administradora Hospitalar – Respondendo Chefe do Núcleo de Apoio Operacional – Unidade Mista /Policlínica Taguatinga, de 10.01 a 24.01.02 e de 1º.07 a 15.07.02; Glícia Lustosa Cabral Barbosa, Chefe do Núcleo de Insumos para Atenção Básica/NIAB, de 11.01 a 31.12.02; Carlos Roberto dos Santos, Chefe do Núcleo de Insumos para Atenção Básica/NIAB – Substituto, de 16.01 a 14.02.02; Lúcia de Lourdes Oliveira de Araújo Pereira, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HSVP, de 1º.01 a 31.12.02; Maria José de Sousa Lamas, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HSVP – Substituta, de 11.02 a 12.03.02; Carlos Augusto Martins Filho, Chefe do Núcleo de Farmácia/HSVP, de 1º.01 a 31.12.02; Jorge Osório Barros de Moraes, Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais/DRS São Sebastião – Substituto, de 13.03 a 10.04.02; Vilma Lopes Correia dos Santos, Auxiliar de Administração Pública/Almoxarifado e Farmácia da Fundação Hemocentro, de 1º.01 a 31.12.02; João Alfredo Santos, Chefe da Divisão de Administração Geral /FHB – Respondendo, de 1º.07 a 31.07.02; Marcelo Dantas Ramalho, Chefe da Seção de Farmácia/2º CIEM/COMB DF, de 1º.01 a 31.12.02; Arisomar Ribeiro dos Santos, Subchefe da Seção de Farmácia/1º SGT BM – Substituto, de 1º.07 a 30.07.02; Selma Maria Brito de Lima, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/DRS Samambaia, de 05.07 a 25.09.02; Geraldo Leandro Peres de Carvalho, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/DRS Samambaia – Substituto, de 13.02 a 14.03.02; Nelson Joaquim Araújo, Chefe do Núcleo de Atividades Gerais do HR Samambaia, de 26.09 a 31.12.02; Míriam dos Anjos Santos, Diretora da Diretoria de Vigilância Ambiental/DIVAL/SVS, de 1º.01 a 31.12.02, e Nilva de Lima Rodrigues, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/FEPECS/CEDRHUS, Não consta o cadastro da servidora no processo (fs.879/887-Ap).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Senhores Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4002, de 18 de maio de 2006.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausente o Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 126/2006.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo TCDF nº 738/2003 (Apenso nº 060.007.098/2003 - GDF - 5 volumes).

Nome/Função/Período: Maria das Dores de Almeida Pires, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Farmácia da DRS/Paranoá, de 1º.01 a 28.01.02, e Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais – DRS/Paranoá, de 29.01 a 31.12.02; José Ribamar Silva Filho, Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais/DRS Recanto das Emas, de 1º.01 a 31.12.02; José Osmar Luiz Brandão, Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais/DRS São Sebastião, de 1º.01 a 31.12.02; Conceição de Maria Barbosa Rodrigues, Chefe do Núcleo de Farmácia/HRS, de 1º.01 a 31.12.02; Silvanio Soares de Sousa, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRG, de 1º.01 a 31.12.02; Sônia Maria Borba Sales Moreira, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HBDF, de 01/01 a 31/12/02; Cleonice Romualdo, Gerente de Farmácia/Farmácia Hospitalar/HBDF, de 1º.01 a 31.12.02; Núbia Maria Chagas, Chefe do Núcleo de Apoio Operacional – Unidade Mista/Policlínica Taguatinga, de 1º.01 a 31.12.02; José Osmar Luiz Brandão, Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais/DRS São Sebastião, de 1º.01 a 31.12.02; Silvane Francisca Cumaru, Chefe do Núcleo de Farmácia de Órtese e Prótese/DET, de 01/01 a 31.12.02; Míriam dos Anjos Santos, Diretora da Diretoria de Vigilância Ambiental/DIVAL/SVS, de 1º.01 a 31.12/02; Angélica Meira Machado de Andrade, Gerente da Gerência de Abastecimento Farmacêutico, de 1º.01 a 02.06.02; Eloína Pereira Nunes, Gerente da Gerência de Abastecimento Farmacêutico, de 03.06 a 31.12.02, e Maria Cristina Souza Cunha, Diretora da Diretoria Regional de Saúde DRS/Paranoá, de 26.03 a 31.12.02.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 113/04 e no Relatório da Comissão de Inventário de Materiais em Estoque, a saber: Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Farmácia da DRS/Paranoá e Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais – DRS/Paranoá, Subitens 1.1, 1.2 e 1.4 do Relatório de Auditoria; Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais/DRS Recanto das Emas, Subitens 3.1, 3.2 e 3.3 do Relatório de Auditoria; Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais/DRS São Sebastião, Subitens 2.2 do Relatório de Auditoria; Chefe do Núcleo de Farmácia/HRS, Subitem 5.1 do Relatório de Auditoria; Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRG, Subitens 6.1 e 6.2 do Relatório de Auditoria; Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HBDF, Subitens 7.1, 7.2 e 7.3 do Relatório de Auditoria; Gerente de Farmácia/Farmácia Hospitalar/HBDF, Subitem 7.5 do Relatório da Auditoria; Chefe do Núcleo de Apoio Operacional – Unidade Mista/Policlínica Taguatinga, Subitens 8.1 e 8.2 do Relatório de Auditoria e Subitem 1.4 do Relatório da Comissão de Inventário; Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais/DRS São Sebastião, Subitem 1.5 do Relatório da Comissão de Inventário; Chefe do Núcleo de Farmácia de Órtese e Prótese/DET, Subitem 1.4 do Relatório da Comissão de Inventário; Diretora da Diretoria de Vigilância Ambiental/DIVAL/SVS, Subitem 1.5 do Relatório da Comissão de Inventário; Gerente da Gerência de Abastecimento Farmacêutico, Não lançamento de medicamentos no Sistema de Controle Informatizado e Gerente da Gerência de Abastecimento Farmacêutico, Não lançamento de medicamentos no Sistema de Controle Informatizado.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Senhores Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4002, de 18 de maio de 2006.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausente o Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

(*) Republicações dos Acórdãos nºs 125 e 126/2006 por terem saído com incorreções nas publicações constantes no DODF nº 109, de 08 de junho de 2006, página 25.